ANNO LVII NUMERO 180

QUARTA FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1881

PARA [illegible] E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Pelo cabo submarino)

WASHINGTON, 8 de agosto.

— O estado do presidente, general Garfield, aggrava-se sensivelmente.

Tendo-se desenvolvido o estado inflammatorio nas feridas, aos medicos parece que será necessario praticar uma nova operação.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 9 de agosto de 1881.

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

(Pelo telegrapho terrestre)

RIO DE JANEIRO, 9 de agosto, ás 3 horas e 35 minutos da tarde. (Recebido ás 5 horas e 45 minutos).

— Foram nomeados lentes da Escola Polytechnica: cathedraticos, os interinos bachareis Manoel Joaquim Teixeira Bastos Junior, e Antonio Ennes de Souza; substituto, bacharel Manoel Timotheo da Costa.

— Installou-se, hontem, a Assembléa Provincial do Rio de Janeiro.

— Foi hontem recebido por S. M. o Imperador, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, Dr. D. José Vasques Sagastume.

— Falleceu, em Minas Geraes, o Barão de Alfié, Joaquim Carlos da Cunha Andrade.

— O cambio sobre Londres continúa firme á taxa de 22 7/8 d. por 1$000.

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 1881

Actos:

— O presidente da provincia, attendendo ao que expoz o inspector da Thesouraria de Fazenda, em officio de 20 do corrente, sob n. 496, e, tendo em vista a demonstração annexa ao mencionado officio, resolve, de accordo com o decreto n. 2,884 do 1º de fevereiro de de 1862, abrir sob sua responsabilidade, o credito de 16:859$574, á verba—*Justiças de 1ª Instancia*, do Ministerio da Justiça, exercicio de 1880—81, afim de occorrer a pagamentos que devem ser feitos pela referida verba.—Remetteu-se copia á Thesouraria de Fazenda.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu José Candido da Silva Pessoa, professor da cadeia de ensino primario na cidade de Olinda, e, tendo em vista a informação n. 245 de 13 do corrente, do inspector geral da Instrucção Publica, resolve designar o peticionario para reger a aula nocturna da mesma cidade, alludida pelo art. 1º § 17 da lei n. 1,597 de 28 de junho.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu a alumna-mestra da Escola Normal, Candida Francisca Menezes e Moraes, e, tendo em vista a informação n. 222, de 5 do corrente, do inspector geral da Instrucção Publica, resolve, nos termos da lei n. 1,496, de 10 de julho de 1880, nomeal-a professora publica effectiva da cadeira de ensino primario, do sexo feminino do povoado de Catende, da comarca de Palmares.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu a professora publica Taciana Alexandrina Monteiro Lopes, e, tendo em vista a informação n. 260, de 19 do corrente, do inspector geral da Instrucção Publica, resolve, nos termos do art. 180, primeira parte, do regulamento de 7 de abril de 1879, removel-a da cadeira da povoação de Carne do Vacca, para a do sexo feminino, do povoado Colonia Isabel.

Officios:

— Ao commandante das armas.—Declaro á V. Exc., para os fins convenientes, que á vista da sua informação de n. 433, de hontem, deferi o requerimento do tenente do 18º batalhão de infantaria, addido ao 14º, Sebastião Gonçalves da Costa, pedindo permissão para demorar-se nesta provincia, até que seja decidido o requerimento que dirigio ao Ministerio da Guerra, solicitando troca de corpo com o tenente do 2º da dita arma, Manoel Ignacio de Oliveira Leitão. — Communicou-se á Thesouraria de Fazenda.

— Ao mesmo — Sirva-se V. Exc. de providenciar, no sentido de ser recolhido á fortaleza do Brum, o réo Francisco dos Passos Baptista, alferes honorario do exercito, o qual lhe será apresentado por parte do Dr. chefe de policia.—Communicou-se ao chefe de policia.

— A' Thesouraria de Fazenda.—Em additamento ao meu officio de 14 do corrente, remetto a V. S., para os devidos fins, copia do aviso circular do Ministerio da Marinha, n. 1,636, relativo á exigencia contida no citado officio, das demonstrações de todas as despezas feitas por conta d'aquelle Ministerio no exercicio de 1880—1881.

— A' mesma. — Para os fins convenientes, communico a V. S., que o promotor publico de Barreiros, bacharel Honorio Hermeto Correia de Brito, deixou por motivo de molestia o exercicio de seu cargo em 12 do corrente.

— A' mesma.—Nos termos de sua informação de 18 do corrente, n. 486, mande V. S. pagar ao agente da Enfermaria Militar, os 2$000 constantes da inclusa conta, e proveniente do transporte para bordo do vapor *Giquiá* de um caixão com medicamentos destinados ao presidio de Fernando. — Communicou-se ao commandante das armas.

— A' mesma.—Mande V. S., por conta do Ministerio da Guerra, nos termos da sua informação de 18 do corrente, n. 487, á pagar os 1$550, constantes da inclusa conta documentada e provenientes do transporte concedido nos trens da estrada de ferro do S. Francisco, em maio, á um sargento do 14º batalhão de infantaria. — Communicou-se ao superintendente da estrada de ferro.

— A' mesma.—Por conta do credito restante da quota do fundo de emancipação, distribuido ao municipio de Goyanna, sirva-se V. S. de mandar pagar á Manoel Cornelio de Lima Campello, conforme solicitou o respectivo juiz de orphãos, em officio de 25 de maio, a differença de 100$ no valor do escravo Jeremias, alli libertado pelo mesmo fundo, visto constar da informação do collector das rendas geraes, annexa ao seu officio de 18 do corrente, sob n. 499, que foi o valor do dito escravo accordado em 80$ e não em 700$, segundo as relações remettidas á esta presidencia em 7 de janeiro. Fica assim corrigido o engano nas mencionadas relações. — Communicou-se ao juiz de direito de Goyanna.

— Ao Thesouro Provincial.— De conformidade com o disposto nos arts. 1º § 108 e 3º da lei n. 1,597 e no art. 14 da lei n. 1,499, á que allude a informação desse Thesouro, de 15 do corrente, n. 39, mande Vmc. entregar, mediante fiança, á Francisco Pacifico do Amaral metade da quota marcada na primeira das referidas leis para a publicação do *Almanak* da provincia, no anno de 1882.

— Ao mesmo. — Mediante fiança, nos termos da informação d'esse Thesouro, de 15 do corrente, n. 41, mande Vmc. entregar, ao administrador de capella de S. Sebastião da villa de Iguarassú, capitão Joaquim Agripino Furtado de Mendonça, os 600$, producto da 1ª parte n. 70 da loteria extrahida á beneficio das obras da mencionada capella.

— Ao engenheiro das Obras Geraes.—A' vista do que expõe Vmc., em seus officios ns. 255 e 256, de 19 e 20 do corrente, autoriso-o a contratar, com quem mais vantagens offerecer á Fazenda, os reparos de que carece a coberta da enfermaria de Marinha. Outrosim, declaro a Vmc. que, na petição de Wiberto Barreto de Mello Rego, sobre a qual versam os ditos officios, exarei, nesta data, o seguinte despacho: « Não tem lugar o que requer o supplicante, porquanto, nesta data, expeço ordem para que o serviço de reparos, de que carece a coberta da enfermaria de Marinha, seja contractado com quem mais vantagens offerecer á Fazenda, podendo, entretanto, o supplicante concorrer á respectiva arrematação, querendo. Quanto ao prazo de 30 dias, de que trata o seu contrato, para o serviço da caiadura do mesmo edificio, será elle contado depois de concluidos os referidos reparos. » —Fizeram-se as communicações convenientes.

— Ao engenheiro fiscal da estrada de ferro do S. Francisco. — Declaro á Vmc., para seu conhecimento, que o Ministerio da Agricultura, segundo o aviso de 12 do corrente, sob n. 21, requisitou do da Guerra a expedição de ordem para que o commandante das armas não ponha embaraços á entrega dos terrenos precisos ao augmento da estação das Cinco Pontas, dessa estrada de ferro.

— Ao juiz de orphãos do Limoeiro. — Para resolver acerca do pagamento do valor dos escravos, libertados nesse termo, por conta do fundo de emancipação, e constantes das relações que acompanharem o seu officio, de 16 do corrente, cumpre que Vmc. informe sobre a razão da exclusão do escravo Manoel, casado com pessoa livre, pertencente á segunda classe, e que occupa o 13.º lugar na classificação, preferindo o escravo Paulo, casado com escrava de outro Sr., e, portanto, pertencente á terceira classe, além de classificado em 18.º lugar, o que constitúe uma infracção do art. 27 do regulamento n. 5,135 e decisões do governo, além da preterição do direito adquirido por aquelle escravo, que tinha incontestavel preferencia sobre este. Informará Vmc., tambem, não só quanto a exclusão do menor Manoel, filho de Paulo e de sua mulher Josepha, havendo, aliás, libertado outro filho destes, de nome Francisca, mas tambem sobre o verdadeiro nome desta, que na classificação tem o nome de Francisco, declarando igualmente se houve o arbitramento de que trata o art. 37 do citado regulamento.

— Aos membros da commissão nomeada para dar parecer ácerca das vantagens e conveniencia das construcções das estradas de ferro de Goyanna á Timbaúba, Recife á Itambé, e Palmares á Bonito. — Tenho presente o officio de 20 do corrente, em que Vmcs., referindo-se á considerações ácerca do reconhecimento das zonas, que têm de ser atravessadas pelas estradas de ferro constantes da portaria de 23 de junho, e alludindo a deficiencia de dados positivos para poderem emittir juizo seguro, entendem de necessidade um exame das directrizes dessas estradas de ferro, para o que tornam-se imprescindiveis despezas no intuito de, melhor informados, satisfazerem cabalmente a commissão de que foram encarregados. Em resposta, cabe-me dizer-lhes que essa commissão póde limitar o seu parecer ao conhecimento que possam ter das mencionadas directrizes e as informações verdadeiras que lhes sejam prestadas.

Portaria:

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana de Navegação á Vapor faça transportar á Parahyba, por conta do Ministerio da Guerra, no primeiro vapor que seguir para os portos do norte, 4 caixões, com 2,095 decimetros cubicos, contendo sapatos com destino á Companhia de Infantaria daquella provincia

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios:

— A commissão liquidadora das contas da estrada de ferro do S. Francisco. — De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia communico á V. S. que tiveram, nesta data, o conveniente destino, os documentos que acompanharam o seu officio de 20 do corrente.

— Ao promotor publico de Panellas. — O Exm. Sr. presidente da provincia manda accusar o recebimento do officio de V. S., de 14 do corrente, communicando haver, á 9, procedido á visita mensal na cadeia dessa villa.

— Ao dito de Garanhuns. - O Exm. Sr. presidente da provincia mande accusar o recebimento do officio de V. S, de 14 do corrente, communicando haver, á 11, procedido á visita mensal na cadeia dessa villa.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1881.

Antonio Francisco das Chagas.—Deferido, por ter sido construido regularmente o passeio da casa n. 85 da rua do Visconde de Albuquerque.

Antonio Moreira Reis.—Deferido, por ter sido construido regularmente o passeio do predio n. 25 da rua de S. José.

Alfredo Adolpho Ferraz Costa.—Tendo em vista as informações prestadas pelos juizes de direito, municipal, promotor publico e Camara Municipal de Ingazeira, considerando que não houve illegalidade na demissão, considerando, que ainda quando se désse esta circumstancia, o recorrente não poderia ser reintegrado no cargo de secretario da referida Camara, visto ser subdito de Sua Magestade Fidelissima, nego provimento ao presente recurso, nos termos do art. 73 da lei do 1º de outubro de 1828.

Antonio Pereira Lopes.—Informe o Sr. engenheiro ajudante da repartição das Obras Publicas.

Antonio da Silva Campos.—Sim.

Antonio Vital Moreira.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Custodio José da Silva Pessoa.—Attendido.

Francelino Ferreira Crespo.—Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial.

Francisco Maria Duprat.—Concedo a subvenção de 200$000 mensaes para publicação do *Brasil Agricola*, mediante novo contrato, em que serão estipuladas as condições da mesma publicação.

Izidro Rodrigues da Silva.—Deferido com o officio desta data ao commandante do Corpo de Policia.

Bacharel Nabor Carneiro Bezerra Cavalcante.—Informe o Sr. engenheiro encarregado das Obras Militares.

Tenente Pedro Joaquim de Vasconcellos Teixeira e José Matheus Coimbra Campos.—Tendo em vista as informações prestadas pelos juizes de direito, municipal, promotor publico e Camara Municipal de Ingazeira; considerando que não houve illegalidade na demissão; considerando que, ainda quando se désse esta circumstancia, não poderia Alfredo Adolpho Ferraz Costa ser reintegrado no cargo de secretario da referida Camara, visto ser subdito de S. M. Fidelissima, nego provimento ao presente recurso, nos termos do art. 73 da lei do 1º de outubro de 1828.

Bacharel Tiburtino Barbosa Nogueira.—Deferido com o officio desta data ao inspector da Thesouraria de Fazenda.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 9 de agosto de 1881.

O porteiro,
J. L. Viegas.

Repartição da Policia

Secção 2.ª—N. 1065—Secretaria de Policia de Pernambuco, 9 de agosto de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, Manoel Frade de Farias, Felisberto da Silva Lins e Joaquim Lopes de Andrade, vindos do termo de Panellas, os dous primeiros como sentenciados e o ultimo como criminoso na villa de Iguarassú.

— A' ordem do subdelegado do 1º districto da Bôa-Vista, Josepha Xavier de Vasconcellos, por crime de ferimentos leves.

— Pelo subdelegados do 1º districto da freguezia de S. José, foi remettido hoje ao juizo competente o inquerito policial a que procedeu contra Vicente José Tobias, como autor dos ferimentos graves praticados no dia 30 do mez proximo passado nas pessoas de Marcolino Victoriano da Silva e José Maria Machado, por cujo crime foi preso em flagrante.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José Antonio de Souza Lima, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia *Joaquim da Costa Ribeiro.*

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1881

José dos Santos Coelho.—Ao Sr. Dr. administrador do Consulado para attender.

João Joquim Alves de Albuquerque.—Informe o Sr. contador.

Manoel Muniz da Rosa.—Informe a Secção do Contencioso.

Joaquim Ferreira dos Santos.—Selle o documento e prove o allegado.

João Joaquim Alves de Albuquerque.—Informe o Sr. Contador.

Correia & Alves.—Informe o Sr. Dr. administrador do Consulado.

Officio do provedor desembargador da Santa Casa.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. chefe de policia.—Informe o Sr. contador.

Dr. José Diniz Barreto.—Informe o Sr contador.

Manoel Elias de Moura.—Informe o Sr. contador.

Dr. Hermillo Duperron. — Informe a Secção do Contencioso.

Jeronymo Salgado de Castro Guimarães.—Certifique-se.

Officio do Dr. procurador dos feitos.—Informe o Dr. administrador do Consulado.

Companhia Santa Shereza.—Inform Sr. contador.

Christovão Ferreira de Moura.—Ao contador para mandar juntar copia das informações.

Officio do Exm. presidente, autorisando a entrega de 2:000$000 ao thesoureiro da Repartição das Obras Publicas para conclusão das obras de reparos do Hospital Pedro II.—Ao Sr. contador para mandar juntar copia das informações.

Companhia Pernambucana.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Dr. Felippe Nery Collaço.—Pague-se.

Agostinho Correia de Mello.—Pague-se.

Officio do Exm. presidente, communicando haver relevado a diversos proprierios da multa em que incorreram por não terem em tempo concertado o passeio de suas casas, ora já feitos.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Officio do Dr. secretario da presidencia, communicando ter sido dispensado de monitor de Gymnasio Francisco Berenguer Cesar de Andrade Filho, e substituido por Aggeu Cesar de Andrade.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Officio do Dr. secretario da Presidencia, communicando ter se autorisado ao thesoureiro das loterias a extrahir duas partes das loterias do Recolhimento da Gloria.—Ao Sr. contador para seu conhecimento.

Antonio José Rodrigues de Souza.—Pague-se.

João José Ribeiro de Moraes.—Registre-se a apostilla de 27 de julho proximo passado e façam-se os devidos assentamentos.

Consulado Provincial

DESPACHOS DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1881

Antonio Ferreira Rodrigues, José Luiz Alves Villela, José Francisco Domingues, Maria da Luz e Maria da Purificação, João Ferreira Loureiro, Paulo Francisco da Paixão e Domingos José da Silva.—Informe a 1ª secção.

Antonio de Oliveira Maia.—Deferido, em vista da informação.

Santos & Vieira.—Em vista do regulamento de 7 de outubro de 1873 é sem objecto a presente petição.

Rosa & Loureiro.—Deferido, em vista da informação.

INTERIOR

RIO DE JANEIRO

AREA DO CONSUMO DE CAFÉ

Uma publicação official destinada a attrahir a immigração para a nossa separa-nos provincia do Paraná, as seguintes linhas acerca do desenvolvimento do consumo do nosso principal producto: « Exceptuando o chá, não consta que producto algum agricola tenha consumo mais geral e se apresente em tantos mercados como o café do Brasil. O café brasileiro reina victoriosamente nos Estados-Unidos e no Canadá, desde o oceano Atlantico até o Pacifico, levando de vencida o café das Antilhas e da Venezuela, apezar da maior distancia a que se acham de nós aquelles mercados. Na Europa o café do Brasil vai até Dronthein aquecer os enregelhados habitantes da Noruega, penetra na Russia pela Finlandia; luta nos mercados da Inglaterra com o café de Ceylão e de outras colonias da Grã Bretanha; penetra na Allemanha por Hamburgo; na França, pelo Havre, por Bordéos e por Marselha; zomba dos direitos protectores das mais obsoletas tarifas aduaneiras; avança pelo Mediterraneo e pelo Adriatico até Trieste; vai até a Grecia e até a Turquia lutar frente á frente com o café da Arabia e da Abyssinia. »

Evidentemente, é de um livro de propaganda que estas linhas copiamos. Em rigor não é exacto quanto ahi se lê. Se é certo que o café brasileiro se mostra em todos os mercados do genero, póde dizer-se que em alguns não entra senão como amostra, tal é a diminuta porcentagem com que concorre para o supprimento de certas regiões, e n'outros não supporta a competencia com productos similares, procedentes de zonas cafeeiras, onde a cultura e o fabrico se nos tem avantajado na perfeição.

Aquellas palavras foram escriptas em 1875, e traduzem bem a tranquillidade que o gozo dos monopolios naturaes alimenta e com a qual tanto se compraz o amor proprio nacional. O lyrismo official foi até dizer que o café brasileiro luta nos mercados inglezes com o de Ceylão e de outras possessões britannicas, e zomba dos direitos protectores das mais obsoletas tarifas.

Na Inglaterra luta elle, é certo, mas luta perdendo terreno. Ao passo que em 1875 mandámos aos mercados inglezes 222,375 quintaes pelo valor de £ 951,470, apenas lhes mandámos 198 330 quintaes, em 1876, pelo valor de £ 811,455, e 187,912 quintaes, em 1877, pelo valor de £ 781 336. Entretanto Ceilão derramou nos mesmos mercados 780,341 quintaes, em 1877, contra 504,992, em 1876 e a America Central 228,686 quintaes, em 1877, contra.... 128,262, em 1876. Eis como lutamos!

Os mercados inglezes offerecem-nos ainda outro aspecto, digno de ser considerado, no momento em que se tenta uma propaganda a favor do café. Não só o nosso supprimento diminue alli, á medida que avulta o de Ceylão e da America Central, mas o consumo do café brasileiro já restringe á pequena parte do de primeira qualidade, sendo reexportadas todas as sortes médias e inferiores. Desfavorecidos por este lado, pelo effeito da competencia á que o nosso producto terá de ceder, sobrecarregado de impostos e de altos fretes, ainda o somos por est'outra circumstancia muito avisadamente notada pelo Sr. Dr. Silva Paranhos no seu relatorio de 1876—1877. A média do consumo do café baixa na Inglaterra, emquanto augmenta em grande escala a do chá e em menor proporção a do cacáo. Hoje, que conta 34.000,000 de habitantes, o Reino Unido consome menos café do que em 1848, quando essa população pouco excedia de 27,000 000 Reproduziremos, como proveitoso elemento de estudo para esta face da nossa questão, o seguinte quadro, que mostra, a contar de 1848, as alterações do consumo médio dos tres productos por habitante do Reino-Unido:

	Café	*Chá*	*Cacáo*
1848	1,33	1,75	0,10
1858	1,24	2,58	0,10
1868	1,00	3,52	0,17
1870	0,98	3,81	0,20
1871	0,97	3,92	0,23
1872	0,99	4,01	0,24
1873	0,99	4,11	0,26
1874	0,96	4,23	0,27
1875	0,98	4,44	0,30
1876	0,99	4,50	0,31

A noticia official diz emphaticamente que o café brasileiro penetra na Noruega e na Russia. Isto é verdade até certo ponto, mórmente quanto á Noruega é á Suecia, mas cumpre olhar para os algarismos e attender á real situação das cousas. Não basta que o café brasileiro entre aqui ou alli, mas é preciso que veja alargada a sua área e asseguradas as suas condições de concurrencia com productos similares, que, dentro em pouco, acudirão de toda parte onde a actividade agricola se volve para a cultura do cafeeiro.

A Russia é um vastissimo campo ainda inexplorado para o consumo do café. Os seus 83,000,000 de habitantes consomem o chá em escala cada vez mais larga, e a preço muito mais caro do que o do cafe. A propaganda que se trata de organisar não pode encontrar mais amplo theatro de acção. Este só enorme consumidor, se conseguissemos affeiçoal-o ao uso do nosso rico producto, abrir-lhe hia uma procura cujo limite seria incalculavel.

Na Suecia e Noruega o consumo do café brasileiro mantem até agora decidida preeminencia, mas a alta sociedade suppre-se exclusivamente dos cafés de Java, S. Domingo, Maracaibo e Ceylão, bem que em quantidade diminuta com relação ao consumo geral. Entretanto convirá conhecer estes dados:—Os mercados de Stockolmo, Gothemburgo e Christiania, que anteriormente recebiam cada anno para cima de 20 carregamentos directos do Rio de Janeiro, apenas receberam, em 1876 e 1877, um carregamento dirigido á Christiania. A importação, a contar de 1874, é feita indirectamente dos grandes depositos de Inglaterra e de Hamburgo, e é muito para temer que, por este methodo de supprimento, o café brasileiro corra o risco de não manter a preeminencia de que acima fallamos. Apoiaremos esta observação com os seguintes algarismos da importação directa do café nos portos da Suecia e Noruega durante o quinquennio de 1870—1871 a 1874—1875, algarismos que colhemos do ultimo relatorio do consulado geral do Imperio na Dinamarça, Suecia e Noruega:

	Libras	*Valor em £*
1870—1871	10.334.560	279.559
1871—1872	12.291.200	419.748
1872—1873	9.722.880	373.344
1873—1874	10.385.120	431.265
1874—1875	3.630.880	153.881

Estes dados são muito para ver e para considerar. Levem tel-os presentes os organisadores da propaganda. E' evidente como só podemos perder, e nada ganhar, no modo de supprimento adoptado por dous paizes, onde o café brasileiro ainda não foi vencido no consumo geral.

Não está em nossas mãos sujeitar os mercados aos nossos interesses, nem é dado a ninguem mudar o curso natural dos phenomenos economicos mas alguma cousa podem obter esforços bem combinados e perseverantemente applicados, e chegou a occasião de convergil-os para onde quer que se nos depare um mercado que manter, alargar ou crear.

(Jornal do Commercio).

PERNAMBUCO

ASSEMBLEA PROVINCIAL

Discurso do Sr. Dr. José Climaco do Espirito Santo, em sessão de 9 de junho

O Sr. Espirito Santo (pela ordem) — Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento para que se consigne na acta que o Sr. deputado Ermirio Coutinho, candidato á eleição geral pelo circulo eleitoral de Nazareth e Bom Jardim, votou contra a emenda, que acabou de ser votada, emenda, que continha interesse vital para essa comarca.

O Sr. Ermirio Coutinho — V. Exc. pode mandar dizer para lá.

O Sr. Espirito Santo — Até ahi *morreu o Neves*; e estou convencido que a candidatura de V. Exc. é tão *popular* por Bom Jardim, que nem mesmo a *força moral* do governo o poderá salvar alli.

O Sr. Ermirio Coutinho dá um aparte.

Um Sr. Deputado—A declaração de voto só pode ser feita pelo proprio deputado que votou: não pode ser requerida por outro.

O Sr. Espirito Santo—A casa ou a mesa pode rejeitar o meu requerimento; elle, porém, ficará na acta.

O Sr. Presidente—A mesa não pode receber requerimento neste sentido.

O Sr. Espirito Santo—Neste caso V. Exc. me permittirá, que eu o justifique.

O Sr. João Maranhão dá um aparte.

O Sr. Espirito Santo — V. Exc. não é a mesa: passo á ler o requerimento, que vou mandar á mesa. (Lendo) « Requeiro, que se consigne na acta que o deputado Ermirio Coutinho votou contra a emenda n. 8, apresentada na 3ª discussão do projecto de orçamento municipal, ás disposições permanentes, que autorisava a Camara Municipal de Bom Jardim a receber 7$000 por cabeça de gado vaccum e cavallar vindo de outro municipio se refazer nos campos de Tamanduá, Ribeiro Grande e Caihay. Sala das sessões, 9 de junho de 1881.—*José Climaco.* »

O Sr. Presidente—V. Exc. por esta forma está interrompendo a votação, o que não permitte o regimento.

O Sr. Espirito Santo—Estou, apenas, fallando pela ordem afim de tornar patente que o Sr. Ermirio Coutinho, que pretende votos em Bom Jardim para deputado geral, votou contra a emenda n. 8, que consignava uma grande garantia aos criadores e lavradores desta comarca contra o espirito atrazado e egoista dos parentes de S. Exc., senhores de engenho de Nazareth, que pretendem que Bom Jardim seja o logradouro dos seus animaes esfaimados, do mesmo modo que o Sr. Ermirio Coutinho pretende fazer dessa comarca o seu *logradouro politico*.

O Sr. Presidente—Attenção! V. Exc. não pode continuar, e o seu requerimento não pode ser aceito.

O Sr. Espirito Santo—Em todo o caso ficará consignado na acta com a declaração de que não foi aceito.

O Sr. João de Sá—Quem se interessava por este negocio não eram os parentes do Sr. Ermirio Coutinho, e sim o Sr. Dr. Joaquim Francisco de Nazareth.

(Continuam os apartes).

Discurso do Sr. Dr. José Climaco do Espirito Santo, em sessão de 10 de junho

O Sr. Espirito Santo—Pedi a palavra, Sr. presidente, para reclamar contra a infidelidade da acta que acaba de ser posta em discussão, no ponto em que trata de um requerimento por mim feito hontem, e para mandar uma emenda no mesmo sentido.

A acta é e deve ser o transumpto de todas as occurrencias havidas na sessão, a que a mesma se refere.

A acta em discussão diz apenas, que um requerimento meu foi rejeitado pela mesa, occultando o ponto objectivo, o fim do mesmo requerimento.

Requeri hontem, Sr. presidente, que se consignasse na acta, que o deputado Ermirio Coutinho tinha votado contra a emenda n. 8, apresentada em 3ª discussão ás — disposições permanentes — do orçamento municipal, que autorisava a Camara Municipal de Bom Jardim a cobrar 7$000 por cada cabeça de gado vaccum ou cavallar que de outro municipio se viesse refazer nos campos *Tamanduá, Ribeiro Grande* e *Caiahy* deste municipio.

No entretanto, Sr. presidente, o nobre 2º secretario propositalmente deixou de declarar na acta, como lhe cumpria, o objecto do meu requerimento.

O Sr. João Maranhão dá um aparte.

O Sr. Espirito Santo — V. Exc. deixou de fazel-o por não lhe convir que em Bom Jardim se soubesse, que o Sr. Ermirio Coutinho, candidato pelo 5º districto, do qual faz parte esta localidade, tinha votado contra uma medida de interesse publico alli reclamada, medida que foi reconhecida o anno passado por esta Assembléa, e que tão beneficos resultados produzio.

O Sr. João Maranhão — Em Bom Jardim não se lê esta acta, leem-se os debates: V. Exc. já fallou e está fallando.

O Sr. Espirito-Santo—V. Exc. porém, não cumprio o seu dever; repito, devia declarar na acta o fim do meu requerimento.

O Sr. João Maranhão—Eu não mencionei o resumo do facto.

O facto foi este: o requerimento veio a mesa e não foi aceito.

O Sr. Espirito-Santo—A comarca de Bom Jardim, Sr. presidente, é essencialmente agricola; tem apenas um pedaço de terreno que se presta á creação do gado sufficiente ás necessidades da localidade.

Os lavradores de canna da comarca de Nazareth, que móem canna com bestas e bois por serem refractarios ao melhoramento das machinas á vapor, costumavam mandar refazer o gado emagrecido na moagem dos seus engenhos nos grandes campos de pastagem da provincia da Parahyba.

Esta provincia, porém, decretou um imposto sobre o gado, que para alli ia refazer-se.

Taes lavradores, Sr. presidente, para não pagarem o dito imposto, mandaram o dito gado para os pequenos campos de Bom Jardim.

Estes campos, Sr. presidente, não podendo comportar cinco ou seis mil bestas magras e sarnentas para se refazerem, em pouco tempo estavam empestados de carrapato e bem assim o gado da localidade destinado ás suas necessidades.

Não é só isto. Desapparecido ou devorado o pasto, os gados esfaimados iam arrombando os cercados, que abrigavam as pequenas lavouras e destruindo-as.

Haviam até, Sr. presidente, engenhos proximos abandonados por causa das destruições que soffriam.

O anno passado esta Assembléa lançou um imposto de 6$000, imposto prohibitivo para o gado nas condições referidas.

Hoje esta mesma Assembléa condemna tal disposição, levada por empenhos e transacções torpes, e o Sr. Ermirio Coutinho, que pretende votos em Bom Jardim para deputado geral fez parte desta ingloria campanha!

O Sr. João de Sá—O Sr. Joaquim Francisco esforçou se tambem por isso; que o diga o Sr. Abreu e Lima.

O Sr. João Maranhão—Apoiado.

O Sr. Barão de Nazareth—Não traga para este recinto o honrado nome do Sr. Joaquim Francisco. (Apartes.)

O Sr. Espirito-Santo—Sinto, Sr. presidente, que o Sr. Ermirio Coutinho, que nunca tomou interesse pelos negocios de Bom-Jardim, e que hoje pretende, que alli se tolere a sua candidatura, não tivesse ao menos a humanidade de não concorrer para o anniquilamento de grande parte dos pequenos lavradores e criadores desta comarca!

O Sr. Presidente—Peço a V. Exc. que restrinja se ao fim para que pedio a palavra.

O Sr. Espirito Santo — Peço a V. Exc. mais algum tempo para concluir.

O procedimento do Sr. Ermirio Coutinho dá a entender que prescinde dos votos de Bom-Jardim para ser eleito; bastam-lhe os de Nazareth.

Eu, no entretanto, Sr. presidente, estou no meu papel, defendendo a causa do fraco contra o forte, do pequeno lavrador e criador contra o grande e poderoso plantador de canna. (Apoiados)

E desta tribuna, Sr. presidente, aconselharei aos habitantes de Bom-Jardim, que sejam dignos do nome de povo livre, que exerçam o sagrado direito da legitima defeza, que armem-se e destruam o gado de qualquer municipio que fôr para alli mandado para se refazer com prejuizo dos interesses daquella localidade. (Rumor.)

Passo a ler a emenda que vou mandar a mesa:

Emenda a acta da sessão de 9.

« Tendo por fim o requerimento do deputado José Climaco consignar se na acta que o deputado Ermirio Coutinho tinha votado contra a emenda n. 8 apresentada em terceira discussão do orçamento municipal ás disposições permanentes que autorisava a Camara Municipal de Bom-Jardim a receber 7$000 por cada cabeça de gado vaccum e cavallar vindo de outro municipio se refazer nos campos de Tamanduá, Rio Grande e Caihay.—*José Climaco.* »

Tenho concluido.

Camara Municipal do Recife

ACTA DA 2.ª SESSÃO DA 2.ª ORDINARIA, EM 4 DE JULHO DE 1881

Presidencia do Exm. Sr. Dr. José Mariano Carneiro da Cunha

Aos 4 dias do mez de julho do anno de 1881, achando-se presentes ao meio dia no Paço da Camara Municipal da cidade do Recife, o Exm. Sr. presidente da mesma, Dr. José Marianno Carneiro da Cunha, e vereadores os Srs. Barão de Nazareth, Drs. Democrito Cavalcante de Albuquerque, José Francisco de Barros Rego, capitães João Francisco Antunes, e Francisco Faustino de Brito, e tenente Francisco Gonçalves Torres, faltando com participação o Sr. tenente José da Silva Loyo Junior e sem ella o Sr. José Ferreira Baltar, occupou o Sr. presidente a cadeira competente e declarou aberta a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi unanimemente approvada e assignada, depois de posta em discussão.

Entrando-se na primeira parte dos trabalhos da sessão, deu o secretario conta do expediente, apresentando os despachos da sessão anterior, que foram assignados; e as redacções dos officios dirigidos á Presidencia, que foram lidos, approvados e tambem assignados: apresentou mais as seguintes peças, que foram lidas, e tiveram o conveniente destino.—A' saber.

Um despacho da Presidencia, em 21 de junho ultimo, exarado na petição de Francisco Vieira Perdigão, em que recorre do despacho da Camara em outra sua petição, concebida em termos menos polidos e cortezes, pelo que a Camara indeferio, mandando que o supplicante requeresse em termos; afim de que a Camara informe sobre este assumpto.—Posta em discussão a materia, a Camara aceitou a declaração do supplicante de não ter nas palavras sublinhadas empregado termos ou phrases offensivas da dignidade da mesma Camara, e neste sentido mandou que se informasse.

Officio da Presidencia em 21 daquelle mesmo mez, respondendo ao da Camara n. 101, expedido em 21 de maio ultimo, com a cópia annexa do officio do brigadeiro commandante das armas sobre as palhoças occupadas pelas praças do batalhão aquartellado no Hospicio.—Posta em discussão a materia, o Sr. presidente deu conhecimento de que o Sr. coronel Bello o procurara, e fallara sobre este assumpto, dizendo que seria cumprida a ordem da Camara, mas que era necessario um prazo rasoavel para que aquellas praças podessem fazer a remoção de suas familias para outro lugar; entretanto ponderava que o proprietario do terreno por ellas occupado não se oppõem á continuação da residencia das ditas praças, e que, sendo de toda a conveniencia para disciplina do corpo que os soldados tenham suas familias na proximidade do quartel, achavam-se por isso bem localisados alli, e que, se a Camara quizesse attender á estas ponderações, permittindo a continuação da residencia das praças naquelle lugar, elle coronel se responsabilisava pelo procedimento moral daquelles soldados, fazendo que só elles, e nenhum paisano alli se arranche, e que até nomeará um inferior para tel-os debaixo de sua inspecção em ordem a não offenderem com seu procedimento á moralidade publica, accrescendo que a residencia das referidas praças, offerece garantia aos que transitam a noite por aquelle lugar por onde outr'ora, não sem receio se atravessava, visto como por ninguem, que inspirasse confiança era habitado.— Que em vista destas ponderações, achava que a Camara devia attender ao appello do Sr. coronel Bello.

A Camara approvou o parecer do Sr. presidente.

Outro da mesma, em 25 do mez findo, declarando que se dirigio ao Dr. chefe de policia para providenciar, como fosse de direito sobre o roubo de uma rez, praticado no logradouro do Giquiá.—Inteirada.

Outro da mesma, remettendo por cópia o officio do inspector do Thesouro Provincial, em 23 do mesmo mez, sob n. 866, trazendo ao seu conhecimento o facto de continuar o abatimento de rezes por conta da Municipalidade na freguezia do Poço da Panella, sem pagamento da respectiva taxa, e com recusa do fiscal em prestar a nota das que são diariamente abatidas, e que em virtude de tal participação expedio ordem ao dito inspector para proceder á cobrança dos impostos devidos, para o que dará a Camara as ordens solicitadas naquelle officio.

Posto em discussão, resolveu a Camara que se respondesse a S. Exc. que o fiscal se recusara á principio a prestar as notas por não estar para isso autorisado, mas que depois de autorisado, tem satisfeito a requisição do empregado do Thesouro.

Outro da mesma, em 30 de junho ultimo, declarando que para resolver sobre a autorisação solicitada em officio n. 111, de 22 daquelle mez, recommenda a Camara que lhe transmitta uma demonstração das despezas feitas por conta dos creditos votados no art. 2º n. 12 § 5º da lei n. 1,515 de 4 de agosto do anno passado.—Que se satisfaça a requisição.

Outro finalmente da mesma, em 1 do corrente, declarando que em solução ao officio da Camara, expedido em 12 de janeiro ultimo, sob n. 5, aposentou nesta data o fiscal da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, João Marques Corrêa com a pensão annual de 576$000.—Inteirada.

Officio do presidente da junta parochial da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, em 1 do corrente, requisitando um livro para o alistamento, de que trata a lei n. 2,556 de 26 de setembro de 1874, que se reunirá no 1º de agosto proximo vindouro.—Forneça-se, havendo verba.

Outro do juiz de paz da freguezia da Varzea de hoje datado, fazendo para o mesmo fim requisição de papel, pennas, tinta e lapis.—Satisfaça-se, havendo verba.

Outro do medico do Matadouro da Cabanga em 2 do corrente, communicando que mandou lançar na caldeira as carnes de uma rez, pertencente a Belarmino Alves Arôxa por estar doente.—Inteirada.

Outro do mesmo em 3 deste, fazendo igual communicação, referente a uma rez pertencente a Municipalidade.—Inteirada.

Outro do administrador do Matadouro da Cabanga em 4 do corrente, remettendo o mappa do abatimento de 549 rezes para o consumo; assim como que foram lançadas a caldeira uma rez pertencente a Bellarmino Alves Arôxa, e outra á Municipalidade por estarem doentes a juizo do medico.—Inteirada.

Outro do fiscal desta freguezia datado de hoje, informando de ordem da Camara sobre diversos negociantes, que foram indicados na petição de outros, que reclamaram contra a imposição das multas como infractores do art. 129 das posturas, impostas pelo fiscal, que então se achava em commissão nesta freguezia, dizendo que das averiguações á que procedera, chegou a verdade de que taes individuos effectivamente venderam fogos, havendo, porém, engano na indicação do numero da casa da rua do Livramento, o qual é 15 e não 18, não lhe constando que, alem destas, e das que foram multadas pelo fiscal em commissão, outras infringissem o citado art. 129 das posturas.—Inteirada.

Outro do fiscal da freguezia de S. Pedro Gonçalves do Recife em commissão nesta, quando impôz multas aos transgressores do art. 129 das posturas, defendendo-se da accusação, que estes lhe fizeram.—Posta em discussão a materia, o Sr. Barão de Nazareth, apreciando os fundamentos da defeza do referido fiscal, mostrou que elles eram procedentes, e que, se accusação merecia esse fiscal, unico que mostrou zelo no cumprimento dos seus deveres, executando a portaria; que foi expedida no sentido de ser observada a disposição da postura, referente á prohibição da venda do fogo dentro da cidade, justa e mais grave accusação merecem os demais fiscaes, que nenhum termo de multa remetteram a Camara, por isso entendia que aquelle fiscal era digno de ser louvado, e não ser accusado.

O Sr. tenente Torres disse que acompanhava e subscrevia tudo quanto disse o Sr. Barão de Nazareth em favor do fiscal José Pedro dos Santos Neves.

O Sr. capitão Brito, porém opinou de modo differente, que o referido fiscal revelou parcialidade no seu procedimento, desde que deixou de multar a outros que infringiram as mesmas posturas.

O Sr. presidente disse que notava apenas que aquelle fiscal ignorasse que na casa, onde elle fazia a sua pousada, o seu plantão; no estabelecimento do Sr. Teixeira Lopes, haver fogos expostos á venda, e não obstante deixar de multar aquelle estabelecimento, não podendo militar á respeito deste a mesma razão allegada acerca de outros, em cujas casas não encontrou fogos expostos a venda em consequencia de os haver os donos occultado com a noticia da corrida, que fazia em outras ruas. A' esta consideração, e as do Sr. capitão Brito ainda respondeu o Sr. Barão de Nazareth em justificação do fiscal.

Outro do fiscal da freguezia da Graça em data de hoje, communicando que existe em frente a matriz daquella freguezia uma casa, que, segundo lhe informaram, pertence ao Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcante em máo estado, tendo hontem desabado parte da coberta, nada soffrendo uma familia, que nella mora a despeito da intimação que lhe tem feito para mudar-se: nestas circumstancias pedia que a Camara mandasse que o Dr. engenheiro vistoriasse esse predio. Que se responda ao fiscal achar no art. 124 das posturas a norma para seu procedimento em taes casos, para cuja disposição chamou a Camara, ha pouco tempo, a attenção de todos os fiscaes; e que quanto ao embaraço de estar ausente o dono do predio, póde ser intimado na pessoa de seu procurador, ou por editaes, se não o houver constituido.

Quatro officios do solicitador da Camara datado de hoje, pedindo:

No 1º que a Camara ordene o pagamento de certas despezas, feitas com as acções da Camara, que se agitam no fôro, devidas aos escrivães Benjamim Amós da Fonseca e Fabriziano do Rego Barros.—Aguarde que haja verba.

No 2º que lhe sejam fornecidas procurações passadas pela Camara, visto como em outra occasião já mostou que era isto da sua competencia, poupando-se assim a despeza com procurações passadas pelos abelliães—Que o secretario mande imprimir procurações para serem cheias na secretaria, e serem assignadas pela Camara, e tantas quantas couberem no contrato da Camara com a typographia de Figueiroa & Filhos para impressão dos trabalhos da Camara.

No 3º apresentando a conta das despezas judiciaes, pedindo pagamento de sua importancia, logo que fôr examinada, e approvada pela Camara.—Ao Sr. commissario de legislação.

No 4º finalmente, remettendo dous termos de multa lavrados contra José Cosme da Silva e Joaquim Rodrigues Tavares de Mello, transmittidos pelo Sr. Dr. José Nicoláo Tolentino de Carvalho, quando se achava no exercicio de advogado da Camara, para serem ajuizados; visto como os multados pagaram as referidas multas na importancia de 60$000 ambos, que remettia inclusos, e pedia que lhe fosse dado, ou aos proprios multados, o conhecimento dessa importancia.—Ao procurador.

Parecer favoravel do advogado na petição de José de Arimathéa Costa Pontes, que pedia pagamento da quantia de 40$900, importancia de custas em processos decahidos.—Passe-se mandado.

Petição de Bellarmino Alves Arôxa, queixando-se do administrador do Logradouro do Giquiá, por não consentir que o supplicante retire rezes para serem abatidas, senão depois de haverem decorrido 48 horas do seu recolhimento.—Ao Sr. commissario de legislação.

Outra de José Manoel de Sá, pedindo que seja reformada a licença que obtivera para edificar uma casa de taipa a margem da estrada de ferro do Limoeiro, e da estrada do Bartholomeu na freguezia do Poço da Panella, no sentido de ser levantada sobre pilares de tijolo.—Ao engenheiro para informar.

Outra de João Marinho Falcão, pedindo em vista das considerações que faz, que estenda a Camara os favores, que lhe concedeu, a cessão de talhos gratis para expor a venda as carnes das rezes que abater, attendendo aos prejuizos, que tem tido, como expoz. Posta a materia em discussão, fallaram contra o pedido do peticionario os Srs. Barão de Nazareth e capitão Brito, por entenderem que a Camara não póde fazer a concessão solicitada; e a favor o Sr. presidente mostrando que a Camara não exorbita de suas attribuições concedendo este favor, que considera dentro dos que a lei concede aos creadores, assim como não exorbitou cedendo-lhe gratis os pesos e balanças. Encerrada a discussão, resolveu a Camara indeferir a petição do supplicante.

Outra do guarda-fiscal José da Annunciação Carvalho, pedindo prorogação da licença que obteve para tratar de sua saúde, com todos os seus vencimentos.—Concedeu-se-lhe mais trinta dias.

Outra de José Lucio Lins, pedindo um abatimento no preço, porque lhe eram vendidos os fatos das rezes abatidas pela Camara, a contar do tempo em que começou a soffrer prejuizos por causa da abundancia da matança, e diminuição no preço das carnes. Posta a materia em discussão, fallou em sentido favoravel o Sr. Barão de Nazareth, e contra o Sr. tenente Torres. Encerrada a discussão, resolveu a Camara conceder o abatimento de quinhentos réis em cada fato, ficando por conseguinte elles a preço de cinco mil réis a contar de hoje por diante.

Outra de Francisco Vieira Perdigão, socio gerente da Sociedade de Carnes Verdes, representando contra o procedimento do Sr. presidente acerca do abatimento do gado da Camara. Posta em discussão a materia, o Sr. presidente faz o historico dos factos alludidos na petição do supplicante de modo a deixar satisfeitos todos os Srs. vereadores. O Sr. Dr. Democrito, entretanto, requereu adiamento da discussão, o qual foi approvado.

Outro do Sr. Barão de Nazareth, pedindo licença para reedificar seu predio n. 30, sito á de S. Gonçalo.—Concedeu-se de conformidade com a informação do engenheiro, abstendo-se o mesmo Sr. Barão de tomar parte na discussão e votação de sua petição.

Outra de Manoel Silvestre Ferreira Bastos pedindo licença para edificar no seu sitio á estrada do Arraial uma casa.—Concedeu-se de conformidade com a informação do engenheiro.

Outra de Julio Cesar Cardoso Ayres, continuo da 4ª secção de aferições, e João Antonio Monteiro, fiel de procurador, pedindo pagamento da gratificação *pro labore*, referente ao tempo em que serviram aquelle lugar em vista da lei n. 1,593 deste anno.—Ao procurador para pagar.

Outra de Thomaz Mauricio de Abreu, pedindo licença para fazer muro e portão no seu terreno na Encruzilhada de Belém, e para edificar uma casa em fórma de chalet.—Satisfaça o supplicante a exigencia do Dr. engenheiro.

O Sr. Dr. Democrito declarou que se abstinha de tomar parte na discussão e votação desta licença pelo parentesco espiritual, que o liga ao peticionario.

Encerrado o expediente, passou-se á 2.ª parte dos trabalhos da sessão.

O Sr. presidente disse que, estando findo o trimestre das commissões ia proceder a nomeação das que devem servir neste 3.º trimestre, ficando ellas assim compostas:

Para a commissão de policia, nomeou o Sr. Barão de Nazareth. Para a de edificações, o Sr. Dr. Democrito. Para a de petições, o Sr. Dr. José Francisco. Para a de legislação o Sr. Dr. Democrito. Para a do Mercado e Matadouro, o Sr. tenente Torres. Para a dos Cemiterios, o Sr. tenente Loyo. Para a de aferições, o Sr. Balthar. Para a de saúde publica, o Sr. capitão Antunes. E para a de limpeza publica e arborisação, o Sr. capitão Brito.

Este Sr. vereador, obtendo a palavra pela ordem, declarou que já procedeu as syndicancias sobre o máo tratamento, que dá as partes o administrador do Mercado Publico de S. José, segundo diz o Sr. brigadeiro commandante das armas em seu officio, referente ao facto praticado n'aquelle estabelecimento pelo soldado Luiz Thomaz, e que na sessão seguinte apresentaria o seu trabalho.

Continuando com a palavra o mesmo Sr. capitão Brito, requereu que o procurador apresentasse uma demonstração das multas impostas pelo fiscal, que esteve em commissão na freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, durante o seu exercicio alli, com declaração dos nomes dos multados, a data da imposição das multas, e por quaes infracções de posturas foram impostas. Foi approvado o requerimento.

Em seguida disse que, havendo sido removido o 2º amanuense da Secretaria, Bazilio da Silva Santiago, para o lugar de adjuncto da 4.ª secção de aferições, ficando sem destino o empregado Augusto Cesar Pereira de Mendonça, que o servia, propunha este empregado para fiscal da freguezia de São Frei Pedro Gonçalves do Recife, lugar, que se acha vago pela aposentadoria, que acabava de ser concedida a João Marques Correia; e para o lugar de 2.º amanuense da Secretaria propunha o cidadão Hemeterio Maciel da Silva.

Postas em discussão as propostas, o Sr. Barão de Nazareth disse que sentia não poder concordar em tudo com o seu collega e amigo o Sr. capitão Brito, a quem muito considerava; porquanto concordando com a proposta do candidato para o lugar de amanuense da Secretaria, outro tanto não podia fazer, quanto a de Augusto Cesar Pereira de Mendonça, para fiscal da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife; não só por que a esse lugar tem incontestavel direito o Sr. José Pedro dos Santos Neves, que o tem servido interinamente com um zelo e intelligencia innegavel, como por que no seu entender, e segundo a praxe adoptada nas repartições superiores, deixou aquelle Sr. Mendonça de ser empregado da Camara, desde que seu lugar foi dado a outro, ficando sem destino, pelo que, ipso facto, devia ser considerado demittido.

Neste sentido fallou extensamente, e concluio propondo o Sr. José Pedro dos Santos Neves, para fiscal da freguezia vaga, de que se trata.

O Sr. presidente opinando de modo contrario, mostrando que o empregado Mendonça não estava demittido, que havia ficado sem destino pelo facto de se não poder n'aquella sessão, em que teve lugar a remoção do amanuense Bazilio da Silva Santiago, completar a proposta, que foi feita, em consequencia de não poder continuar a dita sessão pela ausencia de alguns Srs. vereadores, deixando assim de haver numero legal para a votação.

Em virtude deste accidente, e não podendo Mendonça continuar no lugar de adjuncto por estar preenchido; e attendendo á falta de pessoal, de que se resentia a Secretaria, ordenou que viesse elle servir na Secretaria, no lugar vago, até que a Camara se reunisse, e lhe desse destino.

O Sr. Dr. Democrito requereu o adiamento de todas as propostas para serem discutidas e resolvidas na sessão seguinte.

Posto em discussão o requerimento de adiamento conjunctamente com as propostas e sendo encerrada a discussão, foi posto á votos em primeiro lugar o adiamento, o qual não foi approvado, retirando-se em seguida os Srs. Drs. Democrito, José Francisco e capitão Antunes; pelo que não póde continuar a sessão por falta de quorum, e foi levantada, designando o Sr. presidente o dia 6 do corrente para a seguinte, e mandando fazer os avisos necessarios.

De tudo se lavrou a presente acta, que eu, Pedro Gaudiano de Ratis e Silva, secretario, escrevi.—*José Marianno Carneiro da Cunha*, presidente, *Francisco Faustino de Brito, Francisco Gonçalves Torres, João Francisco Antunes, Barão de Nazareth, José Ferreira Baltar*.

REVISTA DIARIA

Decisão ministerial. — A' Presidencia desta provincia foi expedido o seguinte aviso:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda —Rio de Janeiro 26 de julho de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao seu officio, n. 11, de 7 de fevereiro de 1880, com o qual remetteu a consulta feita pelo juiz de direito da comarca do Cabo, sobre a taxa do sello á que estão sujeitos os alvarás de licença para casamento de orphãos, declaro a V. Exc. que, se o alvará fôr expedido pelo juiz, como supplemento da licença do pai ou tutor, deve pagar o sello de 6$750 do § 9º do art. 10 do regulamento de 15 de novembro de 1879; no caso contrario, o de 4$000, como explica a circular n. 5 de 14 de janeiro daquelle anno; e sómente o de 200 rs., se as autorisações forem dadas por simples despacho do juiz, sem expedição de alvará.—Deus guarde a V. Exc. *José Antonio Saraiva*.

Direcção dos balões Hontem, por carta, subscreveram-se entre os auxiliares do Sr. Julio Cesar Ribeiro de Souza, os seguintes Srs., de Jaboatão:

Joaquim Ramos da Silva Moreira	5$000
Francisco Hollanda Cavalcante	5$000
Joaquim Xavier da Silva	5$000
	15$000

Por iniciativa do Sr. conselheiro João Alfredo, os Srs.:

Dr. João Thomé da Silva	10$000
Dr. José Bernardo Galvão Alcoforado Filho	10$000
Augusto Xavier Carneiro da Cunha	5$000
	25$000
Somma	40$000
Das listas já publicadas	1:460$000
Total recebido	1:500$000
Dos quaes remettidos n'em saque	1:464$000

Alistamento eleitoral. — Hoje, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, na sala das audiencias, o Sr. Dr. Manoel da Silva Rego, juiz de direito do 4.º districto criminal, começa a entrega dos titulos das pessoas alistadas eleitores nas freguezias da Boa-Vista e da Graça.

Capitania do Porto. — Aos interessados recommendamos a leitura do edital dessa repartição, que se acha publicado na secção competente.

Associação Commercial Agricola. — Não tendo se realisado, hontem, por falta de numero legal de seus membros, a sessão da assembléa geral dessa corporação, foi de novo designado o dia 12 do corrente (sexta-feira) ás 10 horas da manhã, realisando-se a sessão, ás 11, com o numero que comparecer.

A sessão é convocada para se proceder á eleição do 1.º secretario, e para deliberar-se acerca de uma proposta de interesse publico.

Sociedade Litteraria Onze de Agosto —Esta sociedade, composta de alumnos do Collegio Onze de Agosto, celebrará amanhã pelas 10 horas a sua installação solemne, precedida da distribuição de premios, aos alumnos que mais se distinguiram por seu comportamento, applicação e aproveitamento.

Operações cirurgicas —Em presença dos seus collegas os Srs. Drs. Malaquias, Bruno Maia e Bandeira, e no Hospital Portuguez de Beneficencia, o Sr. Dr. Praxedes Pitanga, medico desse estabelecimento, praticou com felicidade as operações da aneurisma do pennural e de uma fistula versical; achando-se os doentes em bôas condições.

Instrucção Publica — Pela Inspectoria Geral foi marcado o praso de sessenta dias, contado de 13 de julho, para o professor Pedro Celestino da Trindade ir assumir o exercicio da cadeira de Lage Grande, para a qual foi removido.

Arrematação provincial — A junta do Thesouro Provincial contrata, no sabbado (13 do corrente), o fornecimento de diversas peças de fardamento para a Guarda Civica.

Tribunal da Relação. — Na sessão, de hontem, foram julgados 34 recursos eleitoraes, sendo 20 desta provincia, 8 da da Parahyba, e 6 da das Alagôas.

Bellas Artes —O alumno da Academia de Bellas Artes, Antonio Bemvenuto Celini, que alli está estudando á custa da provincia, acaba de dar uma significativa prova não só de seu aproveitamento como da sua gratidão á provincia, offertando a Assembléa Legislativa Provincial, uma estatua por elle feita.

O digno secretario da Assembléa Provincial o Sr. Dr. Estevão de Oliveira, a quem pelo offertante foi dirigida a carta que abaixo publicamos, resolveu, com todo o acerto, que antes de ser a estatua collocada no salão da Assembléa, seja exposta á apreciação do publico na *Livraria Parisiense* dos Srs. Medeiros & C. á rua Primeiro de Março n. 7 A, esquina da rua do Imperador, onde já se acha.

« *Rio de Janeiro, 25 de julho de 1881* —*Illm. e Exm Sr.*—Filha do trabalho produzido pelos esforços do discipulo, a estatua que peço venia para offerecer a Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, que representa a nascente do Rio Capibaribe, é a primeira composição do pensionista dessa provincia, alumno da Imperial Academia das Bellas Artes, estabelecida na côrte.

« Por isso mesmo que ella não é a idéa do mestre, nem o resultado de seu trabalho, ao contrario, o do nascente alumno de estatuaria, a quem não faltam esforços como actividade para o anhelado desenvolvimento, estou certo não faltará elementos para a critica; mas, para essa critica competente que se traduz em lição, na maior parte dos casos cheia de aproveitamento.

« Parecerá inexplicavel a attitude da estatua, desde que ella é a imagem de um rio; mas, uma vez que se observar que ella, repito, representa a imponente nascente do rio Capibaribe, e que, como tal atira-se a immensidade do espaço, cessará incontestavelmente a inexplicabilidade da referida attitude.

« Concluindo, peço respeitosamente a V. Exc se digne ser, como costuma, para comigo, benevolo, apresentando a essa illustrada Assembléa a minha insignificante lembrança e com ella os meus protestos da mais perfeita estima, alta gratidão e elevado respeito com que igualmente tenho a honra de ser de V. Exc. a quem Deus guarde—Illm. e Exm. Sr. secretario da Assembléa Provincial de Pernambuco, respeitador e reconhecido creado. *Antonio Bemvenuto Celini* »

Camara Municipal do Recife. —Acha-se em poder do respectivo procurador, para promover, com toda a urgencia, a cobrança, a lista dos juizes de facto, que foram multados por falta de comparecimento na 1.ª e 2.ª sessão do corrente anno; podendo o pagamento ser realisado voluntariamente, dentro do praso de 30 dias.

Recommendamos o edital, que vai publicado na secção competente

Os larapios —Estes *industriosos*, na noite de ante hontem para hontem, servindo-se sem duvida de chaves falsas, pois que abriram e depois fecharam as portas, penetraram no pavimento terreo do predio n. 37 da rua Duque de Caxias, onde existe um armazem de moveis, e dahi roubaram 105$000 em dinheiro, sendo 93$000 em sedulas e 12$000 em cobre, um trancelim chato, de comprimento de uma vara, pouco mais ou menos, uma pulseira, par de brincos, tudo de ouro, além de 2 chaves de umafechadura nova, que deixaram assim sem serventia, e mais a chave de um armario, e varios papeis.

Pelo modo porque se houveram os larapios, parece que conheciam elles o estabelecimento, porquanto não só abriram e pesquizaram todas as gavetas dos moveis em que os caixeiros costumam guardar temporariamente dinheiro, mas tambem arrombaram a gaveta de uma mesa onde o proprietario costuma guardar sedulas, e dahi tiraram 93$000 nessa especie, e, apropriando-se ahi da chave de outra gaveta, com ella abriram outro movel e empalmaram os 12$000 em cobre que nelle estavam.

Não tendo havido arrombamento das portas do estabelecimento, a policia da freguezia de Santo Antonio julgou-se dispensada de tomar conhecimento do facto para proceder á vistoria e mais termos da lei.

Carece providencia. — Remettem-nos o seguinte, pedindo sua publicação:

« Um fato gravissimo, que passou desapercebido, podia nos ter sido muito fatal.

« Ha poucos dias lembrou-se uma praça, do 2.º batalhão de infantaria, que se acha destacada no forte do Buraco, de, alta noite, fazer uma fogueira, junto á porta do paiol, que contém para mais de mil barris de polvora!

« Faça idéia que alarma, quando a sentinella deu signal de fogo no paiol.

« As Sras. precipitaram-se das muralhas, ficando contusas; o velho commandante deu uma quéda, ficando com um braço deslocado. O terror foi geral, mas, graças á Providencia, póde-se extinguir o fogo.

« O soldado criminoso foi mandado preso para o quartel; mas, no mesmo dia, voltou para o forte, sem que ao menos tivesse um *Padre Nosso* de penitencia!

« Assim está elle habilitado para fazer voar o paiol, e sermos nós as victimas desse bravo

« Faça idéia o effeito que podem produzir mil barris de polvora, em um paiol junto á esta cidade?

« Não ficou nisso:

« Tendo sido chamado o Sr. Dr. Ildefonso para pensar os feridos, quando teve de se retirar ordenou o commandante do forte ao soldado canoeiro, que tambem é do 2.º batalhão, que passasse o Sr. Dr. para o lado opposto. O soldado negou-se á isso, e desrespeitou o commandante; que, receioso de ser novamente desmoralisado, teve de calar-se e o Dr. voltou á pé! »

Fernando de Noronha —Consta-nos que se acha designado o dia 16 do corrente, ao meio dia, para a partida do vapor, da companhia Pernambucana, para esse Presidio.

Dinheiro —O vapor *Mandahú* levou de nossa praça para:

Penedo 3 880$861

Estabelecimentos pios —No dia 31 de julho findo, nos estabelecimentos á cargo da Santa Casa de Misericordia, existia o seguinte pessoal:

Hospital Pedro II		672
Dito dos Lazaros		34
Hospicio de alienados		110
Asylo de mendicidade		152
Collegio das orphãs		199
Casa dos expostos:		
Em educação	242	360
Em amamentação	118	
		1.527

Esmola —Recebemos hontem, e mandamos ao seu destino, a quantia de 2$000, que nos remetteu um *anonymo* para a familia necessitada do becco do Bernardo.

Carimbos de borracha. — Segundo um annuncio que vai na secção dos *A pedidos*, encontram-se no largo do Corpo Santo n. 17, carimbos para marcar roupa, papeis, moveis, etc., etc., feitos de borracha, de um novo systema, e que se recommendam pela limpeza da operação e pela duração das marcas que fazem.

Os interessados podem ir examinal-os.

Club Litterario Limoeirense. — Essa bibliotheca recebeu em julho as seguintes offertas, e com especial agrado agradece-as:

Pelo Sr. José Cavalcante Ribeiro da Silva: Consequencias d'um rapto, comedia, a qual o autor é offertante, 1 broch. A' proposito da pretendida conversão de Littré, poesia de J. I. Martins Junior, 1 pamph.

Pelo Sr. João Baptista Wanderley: A Lyra, jornal, numero unico, dedicado a primadona Giuseppina Battaglia de Senespleda, por occasião de seu beneficio no theatro Santa Isabel.

Pela redacção da *Familia Maçonica*: Remedio para matar paixões, romance, 1 vol.; *A Familia Maçonica*, jornal dedicado aos interesses da maçonaria Brasileira.

Pelo Sr. José Primenio. *Salvação de Graça*, jornal religioso.

Continuou recebendo os seguintes jornaes, que suas redacções se dignaram gratuitamente remetter á bibliotheca:

Do Pará - *Diario do Grão Pará*.
Do Piauhy—*Semanario*.
Rio Grande do Norte—*Correio do Natal*.
Pernambuco, Recife — *Jornal do Recife, Tempo Democracia, America Illustrada*.
De Nazareth—*Thermometro*.
Da Bahia—*Diario da Bahia*.
Da Côrte — *Gazeta de Noticias, Cruzeiro Diario Official, Mequetrefe*.
De S. Paulo, Capital—*Jornal da Tarde*.
De Campinas—*Gazeta de Campinas*
De Minas Geraes, Campanha, *Monitor Sul Mineiro*
De Goyaz—*Tribuna Livre*
De Matto Grosso—*A provincia de Matto-Grosso*
Do Rio Grande do Sul, Pelotas—*Diario de Pelotas*.

Leilões. —Hoje devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Martins, ás 11 horas, na rua do Barão da Victoria n. 35, de mercadorias e dividas da loja de ferragens ahi existentes.

Pelo agente Pinto, ao meio dia, na rua do Marquez do Herval n. 18, de fazendas inglezas e chapéos de sol.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua do Marquez de Olinda n. 18, de joias de ouro e de brilhantes.

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas, na rua do Varadouro n. 2, em Olinda, de uma taverna.

Pelo agente Gusmão, ás 10 horas e meia, na rua Dias Cardoso n. 12, de piano, moveis, vidros, louça, etc.

— Sexta-feira devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas e meia, na rua da Madre de Deus n. 11, de diversos predios.

Pelo agente Pinto, ás 10 horas, na rua do Marquez de Olinda, n. 18, de moveis, louças, espelhos, candieiros e quadros.

Missas funebres —Serão celebradas:

— *Amanhã*: ás 8 horas, na ordem terceira do Carmo, pela alma de D. Josepha Alexandrina da Silva Ferreira.

— *Sexta feira*: ás 7 horas e meia, na igreja da Conceição dos Militares, pela alma do brigadeiro Manoel da Cunha Wanderley Lins; ás 7 horas e meia, na igreja da Ordem Terceira de S. Francisco, pela alma de Antonio de Souza Rego; ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de Francisco Marinho de Albuquerque Mello.

Vapores. —São esperados os seguintes:

Trent	da Europa	amanhã
Pernambuco	do norte	a 13
Mariner	da Europa	a 13
Iberia	da Europa	a 14
Guadiana	do sul	a 14
Pará	do sul	a 17
Equateur	do sul	a 20
Bahia	do norte	a 22
Ville de Santos	da Europa	a 22
Espirito Santo	do sul	a 27
Aconcagua	do Pacifico	a 27
Tagus	do sul	a 29

Loteria da provincia —Sexta-feira, 12 do corrente se extrahirá a loteria 147.ª, em beneficio do Collegio dos Orphãos e Orphãs, no consistorio da igreja da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica, á apreciação do publico.

Hospital Pedro II. —Movimento do dia 8 do corrente:

Entraram 14, tiveram alta 13.

Existiam no dia antecedente 639 enfermos.

Existem 640, sendo: nacionaes: soldados 12, do sexo masculino 304, do sexo feminino 236; estrangeiros 71, estrangeiras 8; escravos 5, escravas 3, preso 1.

Hospital Portuguez — Movimento das enfermarias do dia 10 a 30 de julho do corrente anno, prazo em que foi mordomo o Sr. Manoel Ferreira de Carvalho:

Existiam 47 enfermos em tratamento, entraram 26, sahiram curados 32, falleceram 5, ficam em tratamento 36; sendo: de primeira classe (particular) 2, de segunda (particular) 1, de segunda (socios) 12, de terceira (caridade) 19, e de quarta (escravos) 2; sendo á expensas desta pia instituição 31.

Entrou como mordomo o Sr. Antonio Francisco Loureiro.

Passageiros — Sahidos para os portos do sul no vapor *Mandahu*:

Capitão Agostinho Gomes da Silva e 9 marinheiros, Francisco A. de Lacerda, Augusto José da Silva Ribeiro, Fernando Marcere, Braz Teixeira da Costa, Francisco Pereira Coelho, Manoel A. dos Reis, Manoel da P. Amaral, Barão de Anadia e 1 criado, João Cardoso Rabello, Antonio Florentino, Dr. Joaquim José de Oliveira Andrade e 1 criado, Adão da Costa, Rogerio da Costa.

Mercado de S. José. —Entraram, no dia 9 do corrente para esse estabelecimento 47 bois, pesando 6,530 kilogrammas, sendo:

Nomes	*Bois*	*Kilog.*
Companhia de carnes verdes	25½	3.581
Bellarmino Alves Arouxa	5	711
Sydronio	6½	833
Armindo Pessôa	1	143
Arrobada a Camillo	1	124
» a Maduro	1	193
» a Iago	1	142
» a José Lucio	1	137
» a Albuquerque	1	144
» a João Marques	1	113
» a João Benedicto	1	180
» a Theodomiro	2	259

Foram vendidos á preço de 560, 520, 480, 440, 400 e 320 rs. o kilogramma.

Casa de Detenção. —Movimento dos presos no dia 8 do corrente:

Existiam presos 469, entraram 5, sahiram 11, existem 463, a saber: nacionaes 427, mulheres 12, estrangeiros 10, escravos 14.—Total 463.

Arraçoados 432, sendo: — Bons 413, doentes 19.

— Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:
Amaro Monteiro Duarte.
Henrique Vianna da Paz.
Tiveram alta:
Manoel Francisco da Motta.
José Francisco de Lima.

Cemiterio publico —Obituario do dia 8 do corrente.

Tertuliano Francisco dos Santos, pardo, Pernambuco, 45 annos, casado, Recife; tuberculos pulmonares.

Antonio Pinto Cardoso, branco, Portugal, 35 annos, solteiro, Santo Antonio; hepatite chronica.

Joanna Maria da Trindade, branca, Pernambuco, 70 annos, viuva, Olinda; congestão.

Jeremias do Rego Pacheco, pardo, Pernambuco, 48 annos, solteiro, Boa-Vista; elephantiase dos gregos.

Eugenia Bernarda Francisca de Paula, parda, Pernambuco, 70 annos, viuva, S. José; congestão cerebral.

Francisco Marinho de Albuquerque Mello, branco, Pernambuco, 70 annos, casado, Poço; anemia.

João, 3 annos e meio, remettido pelo subdelegado de Belém; inflamação dos figados.

Maria, parda, Pernambuco, 8 dias, S. José; dyarrhéa.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE AGOSTO DE 1881.

PRESIDENCIA INTERINA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR DOMINGUES SILVA.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

A's horas do costume, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Paciente José Vicente da Silva.— Negou-se a soltura contra o voto do Sr. conselheiro Souza Leão, que não tomara conhecimento.

Paciente Francisco Baptista do Rego.—Ficou adiado até que cheguem novas informações, contra o voto do Sr. conselheiro Freitas Henriques que mandava soltar o paciente por não provar-se que esteja elle pronunciado.

Paciente Vicente Ferreira da Rocha. — Negou-se a soltura, unanimemente.

Recursos eleitoraes

De Mamanguape — Recorrente José Justiniano Pereira da Silva, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge.—Deu-se provimento, contra o voto do Sr. conselheiro Freitas Henriques.

De Olinda—Recorrente Thomaz de Almeida Antunes, recorrido Paulosippo Marinho Pereira dos Santos. Relator o Sr. conselheiro Araujo Jorge.—Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Sertorio, Oliveira Maciel e conselheiros Lobão e Freitas Henriques.

Da Parahyba—Recorrente Antonio Thomaz Carneiro da Cunha, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Quintino de Miranda.—Deu-se provimento, unanimemente.

De Porto Calvo—Recorrente João Francisco da Silva Brabo, recorrido Sabino José de Sant'Anna. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima.—Não se tomou conhecimento, unanimemente, porque foi proposto em mesa pelo relator fora do prazo de 30 dias.

De Mamanguape—Recorrente Francisco José do Nascimento Braga, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Lobão. — Negou-se provimento, unanimemente.

De Mamanguape — Recorrente João Jorge de Carvalho, recorrido o juizo: Relator o Sr desembargador Buarque Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

Da Atalaia—Recorrente Joaquim Alves da Silva, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Toscano Barreto.—Negou-se provimento, unanimemente.

De Olinda—Recorrente Demetrio de Azevedo Amorim, recorrido José Anselmo da Costa. Relator o Sr. desembargador Toscano Barreto.—Negou-se provimento, unanimemente.

De Mamanguape—Recorrente Manoel Felix do Rego Negromonte, recorrido o juizo. Relator o Sr desembargador Buarque de Nazareth—Negou-se provimento, unanimemente.

De Olinda — Recorrente João Augusto de Mello, recorrido Claudino José Rodrigues dos Santos. Relator o Sr. conselheiro Lobão.—Não se tomou conhecimento, unanimemente.

De Camaragibe—Recorrente Genuino dos Prazeres Pontes Lima, recorrido José Joaquim de Farias Mattos. Relator o Sr. conselheiro Freitas Henriques.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

De Camaragibe—Recorrente Luiz Nicomedes Fernandes Pires, recorrido José do Bomfim Salgueiro. Relator o Sr. desembargador Quintino de Miranda.—Negou-se provimento, unanimemente.

De Maceió —Recorrente Dr. Davino Nemysio de Aquino, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Souza Leão. — Não se tomou conhecimento contra o voto do Sr. relator.

De Traipú—Recorrente Francisco Antonio de Mello, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Souza Leão.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

De Traipú—Recorrente Antonio Fernandes Veiga, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Leão.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Da Parahyba — Recorrente José Joaquim Monteiro da France, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Souza Leão. — Deu-se provimento, unanimemente.

Da Parahyba—Recorrente Deodato José das Mercês, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima.— Negou-se provimento, unanimemente

De Traipú—Recorrente Pedro Pereira da Rocha, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Lobão.—Deu-se provimento, unanimemente.

De Traipú—Recorrente Pedro Antonio Pereira, recorrido o juizo. Relator o Sr. conselheiro Lobão.—Deu-se provimento, unanimemente.

Da Parahyba—Recorrente Benicio Borbolino da Silva Ramalho, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Buarque de Nazareth.—Negou-se provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Buarque de Nazareth e Quintino de Miranda.

De Camaragibe—Recorrente Joaquim Francisco Xavier, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Sertorio. — Negou-se provimento, unanimemente.

De Camaragibe—Recorrente Antero José de Almeida Lins, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Sertorio.— Negou-se provimento, unanimemente.

De Caruarú—Recorrente José Francisco de Azevedo Lyra, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Sertorio.— Negou-se provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Buarque Lima e conselheiro Souza Leão.

De Traipú—Recorrente José Custodio Monteiro, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Sertorio.—Deu-se provimento, unanimemente.

De Traipú—Recorrente Manoel Tavares de Araujo, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Sertorio. — Deu-se provimento, unanimemente.

De Traipú—Recorrente José Casemiro da Costa, recorrido João de Andrade Lima. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima.—Deu-se provimento, unanimemente.

De Traipú—Recorrente José Casemiro da Costa, recorrido Francisco Rodrigues de Mello Netto. Relator o Sr. desembargador Buarque Lima. — Deu-se provimento, unanimemente.

De Traipú—Recorrente Antonio da Cruz Nunes, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Toscano Barreto. — Deu-se provimento, unanimemente.

De Traipú— Recorrente Eduardo José de Mello, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. — Deu-se provimento, unanimemente.

De Traipú—Recorrente Manoel Felix de Farias, recorrido o juizo Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel.—Deu-se provimento, unanimemente.

De Camaragibe— Recorrente José Xavier Lins, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel. — Negou-se provimento, unanimemente.

De Camaragibe—Recorrente Antonio Gonçalves Reis Lisboa, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel.—Deu-se provimento, unanimemente.

De Garanhuns—Recorrente José Paulino de Moraes; recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Toscano Barreto.—Negou-se provimento, unanimemente.

De Olinda—Recorrente Francisco Januario Nunes e Silva, recorrido João Francisco Bandeira de Mello. Relator o Sr. desembargador Oliveira Maciel.—Não se tomou conhecimento unanimemente.

Assignou-se dia para julgamento dos seguintes feitos:

Appellações civeis

Appellante Dr. Antonio José Ferreira Alves, appellado José Joaquim Pereira de Mendonça.

Do Ingá—Appellante o juizo, appellado José Jeronymo de Albuquerque.

Embargos infringentes

Do Recife—Embargante Antonio José Ferreira Refinador, embargado Manoel Espindola de Mendonça.

PASSAGENS

O Sr. conselheiro Araujo Jorge, como procurador da corôa e promotor da justiça, deu parecer nos seguintes feitos:

Appellações civeis

De Maceió—Appellante o juizo, appellada D. Eliza Pierre, menor, filha do finado italiano Frederico Pierre.

Do Recife—Appellante o juizo, appellado o senhor do escravo Roque Salviano Lins de Siqueira.

Do Recife—Appellante a parda Maria, appellado Antonio João Furtado.

Do Recife—Appellante o preto Felippe, por seu curador, appellado Antonio Prieto.

De Campina Grande—Appellante João Nunes Pereira, appellada a preta Vicencia, por seu curador.

De Bananeiras—Appellante Luiz José Marinho, appellado Joaquim do Rego Toscano e outros.

Da Escada—Appellante a Fazenda Nacional, appellado Manoel Francisco da Silva Bilro, senhor do escravo Manoel.

Do Recife—Appellante o juizo, appellada D. Anna Francisca de Lins, senhor da escrava Marcolina.

De Maceió — Appellante Ignacio Pequeno, por seu curador, appellado José Thomaz da Silva.

Do Cabo — Appellante o juizo, appellado Manoel Thomaz de Souza Leão, senhor dos escravos Theodoro e Clara.

Da Escada—Appellante a Fazenda Nacional, appellado Pedro Alexandrino Coelho da Silva, senhor da escrava Laurentina.

Appellações crimes

Do Recife—Appellante o promotor, appellado Alexandre Emygdio de Medeiros.

De Ingazeira—Appellante o juizo, appellado José Francisco Gomes e outro.

Do Recife—Appellante Felix Francisco da Cunha, appellada a justiça.

De Ingazeira—Appellante o juizo, appellado Rufino José Fernandes.

Do Recife—Appellante o promotor, appellado José Pacheco Fernandes.

Appellações commerciaes

Do Recife—Appellante o consul de Portugal, appellada a Companhia de Navegação á Vapor.

Do Recife—Appellante Gonçala Maria Mendes; appellados Souza Bastos Loureiro & C.

Do Recife—Appellante Luiz Gonçalves da Silva & Pinto, appellado Hermann Ludgren.

Do Recife—Appellante Clodoaldo de Barros Franco, appellados os herdeiros de Faustino José dos Santos.

Do Recife—Appellante Gonçala Maria Mendes, appellados Lebre & Reis.

Do Sr. desembargador Toscano Barreto ao Sr. desembargador Oliveira Maciel:

Embargos infringentes

Da Parahyba—Embargante Urbano Guedes Gondim, embargado Amaro Francisco Pereira.

Do Sr. desembargador Quintino de Miranda ao Sr. desembargador Sertorio:

Appellações civeis

Do Recife—Appellante Joaquim Fernandes da Rosa, appellado Dr. José Zeferino Ferreira Velloso.

Do Recife—Appellante Francisco José Leite, appellado Bazilio José da Hora.

Do Sr. desembargador Sertorio ao Sr. desembargador Buarque de Nazareth:

Appellação commercial

Do Recife—Appellantes Hyvernat & C., appellado Benjamin da Cunha Torreão.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

Appellação civel

Do Recife—Appellante D. Carlota Maria do Rego Barros, appellado Damião Lopes Pereira Guimarães.

Diligencia

Mandou-se ouvir o Sr. conselheiro procurador da corôa nos seguintes feitos:

Appellações civeis

Do Recife—Appellante o Visconde de Suassuna, appellado o juizo.

Do Recife—Appellante Marcelino Antonio Pereira, appellados Ernesto & Leopoldo.

Com vista ás partes

Appellação commercial

Do Recife—Appellante Antonio José Ferreira Refinador, appellado Francisco de Oliveira Guimarães.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos eleitoraes

Ao Sr. conselheiro Souza Leão:

De Traipú — Recorrente José Casimiro da Costa, recorrido Manoel Pedro da Silva Baraúna.

De Traipú — Recorrente José Casimiro da Costa, recorrido Cleto Marcellino Gomes.

De Campina Grande — Recorrente Candido Felicio de Souza, recorrido o juizo.

De Traipú—Recorrente José Correia de Mello, recorrido o juizo.

Ao Sr. conselheiro Freitas Henriques:

Da Victoria—Recorrente Dr. Pedro da Cunha Beltrão, recorrido João Correia de Queiroz Monteiro.

De Traipú—Recorrente Jesuino Antonio da Costa, recorrido o juizo.

De Garanhuns—Recorrente Luiz José Mendes Barros, recorrido o juizo.

De Garanhuns—Recorrente Manoel Benjamin Pinto de Campos, recorrido o juizo.

Ao Sr. conselheiro Araujo Jorge:

De Campina Grande — Recorrente Manoel Gonçalves de Freitas, recorrido o juizo.

De Garanhuns — Recorrente Candido José de Barros, recorrido João Alves dos Santos.

De Campina Grande—Recorrente João Baptista Leal, recorrido o juizo.

De Garanhuns—Recorrente Antonio Baptista de Mello Peixoto, recorrido José de Souza Ferraz.

Ao Sr. desembargador Buarque Lima:

De Traipú Recorrente José Casimiro da Costa, recorrido João de Andrade Lima.

De Campina Grande—Recorrente João Ferreira Guimarães Sobrinho, recorrido o juizo.

De Campina Grande—Recorrente Francisco Rodrigues Correia de Albuquerque, recorrido o juizo.

De Garanhuns—Recorrente Antonio Baptista de Mello Peixoto, recorrido Quintino de Araujo Silva Campos.

Ao Sr. conselheiro Lobão:

De Traipú — Recorrente José Casimiro da Costa, recorrido Domingos Alves de Souza.

De Traipú — Recorrente José Casimiro da Costa, recorrido Manoel de Barros Cavalcante.

De Traipu — Recorrente José Camisiro da Costa, recorrido Cleto Marcellino Gomes.

De Traipú — Recorrente José Casimiro da Costa, recorridos Manoel Pedro da Silva Baraúna e o juizo.

Ao Sr. desembargador Toscano Barreto:

De Campina Grande — Recorrente Manoel Casimiro Pereira, recorrido o juizo.

De Garanhuns—Recorrente Maximiano Narciso Duarte Peixoto, recorrido o juizo.

De Campina Grande—Recorrente Agostinho Leopoldo de Albuquerque Borburema, recorrido o juizo.

De Traipú —Recorrente José Casimiro da Costa, recorrido Anselmo Batalha da Silva.

Ao Sr. desembargador Quintino de Miranda:

De Campina Grande—Recorrente Herculano José Gomes Maia, recorrido o juizo.

De Garanhuns—Recorrente Antonio Baptista de Mello Peixoto, recorrido Joaquim Bellarmino de Mello.

De Campina Grande—Recorrente Nicoláo Pereira de Mello, recorrido o juizo.

De Garanhuns—Recorrente Candido José de Barros, recorrido Manoel Tertuliano dos Santos.

Ao Sr. desembargador Sertorio:

De Garanhuns—Recorrente Antonio Baptista de Mello Peixoto, recorrido Manoel Joaquim Ferreira

De Campina Grande—Recorrente Luiz Gonzaga de Araujo, recorrido o juizo.

De Traipú — Recorrente José Casimiro da Costa, recorrido Manoel Francisco da Silva Lima.

De Camaragibe—Recorrente Francisco Marinho Bandeira de Mello, recorrido o juizo.

Ao Sr. desembargador Buarque de Nazareth:

De Campina Grande—Recorrente Gervasio Fernandes de Benevides, recorrido o juizo.

De Campina Grande—Recorrente João Correia de Menezes Sobrinho, recorrido o juizo.

De Garanhuns—Recorrente Antonio Baptista de Mello Peixoto.

De Traipú—Recorrente José Carneiro da Costa, recorrido Francisco Rodrigues de Mello Netto.

Aggravos de petição

Ao Sr. conselheiro Souza Leão:

ILEGÍVEL

Do Recife—Aggravante D. Rita Alves Barbosa, recorridos o English Bank e London Bank.

Ao Sr desembargador Buarque de Nazareth:

Do Recife—Aggravante Candido Dias, aggravada D. Anna Victoria de Sá Albuquerque.

Aggravo de instrumento

Ao Sr. conselheiro Souza Leão:

Do Ouricury—Aggravante Lourenço Pereira de Carvalho Gama, aggravado José da Costa Lyra.

Appellação civel

Ao Sr. desembargador Buarque de Nazareth:

Do Recife—Appellante o juizo, appellados Izidro José da Silva e outros.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

INDICAÇÕES UTEIS

Medico

Consultorio medico-cirurgico do Dr. Pedro de Attahyde Lobo Moscozo á rua da Gloria n. 39

O doutor Moscozo dá consultas todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas da manhã. Este consultorio offerece a commodidade de poder cada doente ser ouvido e examinado, sem ser presenciado por outro. De meio dia ás 3 horas da tarde será o Dr. Moscozo encontrado no torreão, á praça do Commercio, onde funcciona a inspecção de saúde do porto. Para qualquer destes dous pontos poderão ser dirigidos os chamados por carta nas indicadas horas.

O Dr. Arruda Beltrão. Residencia á rua larga do Rosario n. 50. Consultas de meio dia ás 2 horas. Póde ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite.

Dr. Raymundo Bandeira, residencia e consultorio á rua do Imperador n. 42, 1.º andar. Consulta de 11 á 1 hora.

O Dr. Miguel Themudo dá consultas e recebe chamados das 11 horas ás 2 da tarde, a rua Larga do Rosario n. 31, primeiro andar, ou á outra qualquer hora á rua do Imperador n. 49, 2.º andar.

Medico e parteiro

O Dr. Daniel de Almeida, chefe de clinica de partos e molestias de mulheres da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, demorando-se algum tempo nesta cidade resolveu abrir consultorio á rua do Duque de Caxias n. 39, onde dará consultas das 10 horas da manhã á 1 da tarde. Reside á rua de Paysandú n. 18. Chama a qualquer hora.

O Dr. Matheus Vaz pode ser procurado para o exercicio de sua profissão na Rua do Hospicio n. 37; ou em seu consultorio á Rua do Imperador n. 73, 1.º andar, de meio dia ás 3 horas da tarde.

Advogados

Dr. João Augusto do Rego Barros, bacharel Francisco Magarinos, rua do imperador n. 81.

Bacharel Antonio Annes, praça de Pedro II n. 77.

Bachareis Manoel Nicoláo, H. Milet e Altino de Araujo, praça de Pedro II n. 2.

O advogado Paula Penna mudou o seu escriptorio do sobrado n. 71 da rua Duque de Caxias para o primeiro andar do sobrado n. 6 da praça de Pedro II, entrada contigua á do antigo escriptorio n. 71 da rua Duque de Caxias.

Pharmacia Franceza

Rua do Barão da Victoria n. 25, esquina da Cambôa do Carmo. Neste grande deposito de DROGAS, tintas, oleos, e vernizes, vende se tudo a preços muito modicos. Tambem recebemos chocolate de Menier de primeira qualidade, muito fresco.

Pharmacia

Francisco Manoel da Silva & C. depositario de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos, rua do Marquez de Olinda n. 23.

Pharmacia Homeopathica

Augusto Caors, depositario dos productos homeopathicos da casa de Catelan Irmãos. Variado sortimento de carteiras para globulos e para tinturas. Globulos puros e dinamisados. Tinturas mates e dinamisadas. Chá e chocolate homeopathico, etc.: 22 rua do Bom-Jesus, antiga rua da Cruz. Pernambuco, defronte do chafariz.

Bourgard & C

Recife: rua do Marquez de Olinda n. 15; Santo Antonio, rua Primeiro de Março n. 3; Bôa-Vista, rua da Imperatriz n. 54. Grande fabrica de cigarros a vapor. Especialidades: Cigarros, charutos de Havana e nacionaes, cachimbos, tabaco e objectos para fumantes. Livros de medicina dosimetrica e unico deposito da farinha lactea de Nestlé, para os meninos de peito.

Loteria do Rio

Na Casa da Fortuna a rua 1.º de Março n. 23 acham-se a venda os bilhetes da loteria 98.ª

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O presidente da Camara Municipal, Dr. José Mariano Carneiro da Cunha.

No *Diario* de 6 do corrente o Sr. Dr. José Marianno, na qualidade de presidente da Camara Municipal, procurou defender-se das justas arguições, que com razão se lhe tem feito por causa dos abusos e illegalidades, que tem praticado, e manda praticar quando não as sanciona, contra a sociedade de Carnes Verdes.

Nessa publicação o Sr. Dr. José Mariano contestou por simples negação os factos escandalosos que a imprensa tem contra elle denunciado e fez cabebal da circumstancia de serem anonymas as accusações, que lhe são feitas, para eximir-se da obrigação de justificar-se.

Provocou a que se apresentassem factos provados, e inculcou-se victima *coitadinha* de sua propria honra e dignidade.

Rebateo no já estragado e seu predilecto chavão de ser a sociedade de Carnes Verdes monopolista e inimiga do bem publico e *por isso* odiada por elle, que é *salus populi* por excellencia, principalmente em tempos eleitoraes.

Tentou intrigar a sociedade de Carnes Verdes com os outros vereadores, emprestando-nos sentimentos e intenções que nunca tivemos.

Afinal julgou ter direito a canonisação eleitoral, ostentando uns serviços publicos, que, como mostraremos, não passam de verdadeiros disserviços.

Cabe nos a obrigação de aceitar o repto do Sr. Dr. José Mariano, e começamos hoje a satisfazer as suas vontades.

O *anonymo* não assignará mais as nossas publicações.

Os factos serão comprovados e desde que o Sr. Dr. José Mariano entender chamarnos a responsabilidade, encontrar-nos-ha face a face, comtanto que o faça de modo e nos termos em que a lei permitte a prova do que se diz.

Se, porém o Dr. José Mariano quizer esconder sua reputação atraz do preceito legal, que inhibe a prova de certos factos, neste caso permitta tambem que lhe apresentemos, alguem que em nosso lugar possa em tal terreno competir com S. S.

Fique, portanto, entendido, que nem recuaremos ante uma luta leal e seria, nem levaremos a nossa cortezia ao ponto de proceder como cavalheiro, caso tenhamos de nos haver com um vilão.

Isto posto, entremos em materia.

Affirmou o Dr. José Mariano, na alludida publicação, que os requerimentos da sociedade de Carnes Verdes eram lidos em sessão da Camara de preferencia a quaesquer outros.

Isto não é exacto; na sessão de quinta-feira apresentamos dous requerimentos, como S. S. pode verificar pelo livro da porta, ou saber porque os leu, e entretanto não foram lidos em sessão.

Porque?

Affirmou o Dr. José Mariano que a sociedade de Carnes Verdes era monopolista e inimiga do bem publico.

Isto não passa de uma ferrugenta *chapa*, inventada a principio por alguns comedores que julgavam que a *sociedade* precisava comprar todo mundo para poder funccionar, e depois foi esta *chapa* empregada pelos inimigos da sociedade, entre os quaes se confessa estar o Sr. Dr. José Mariano.

Mas será a *sociedade* monopolista?

Ou o illustre Dr. presidente da Camara, ignora que é monopolio, ou serve de simples relogio de repetição aos talhadores que pretende titular ou matricular em lugar dos que suspendeu e demittiu.

Se actualmente o numero dos negociantes de carnes verdes é superior ao que existia ao tempo em que constituio-se a *sociedade*, póde-se dizer que esta tem impossibilitado a concurrencia?

Pelo contrario tem provocado e animado á concurrencia, que é no commercio o thermometro das transacções mercantis.

E' inimiga do bem publico a sociedade de Carnes Verdes, tanto assim que vende sempre mais caro que os outros marchantes, disse o Dr. José Mariano.

Isto é uma falsidade revoltante.

A *sociedade* annuncia semanalmente pelos jornaes de maior publicidade os preços da carne que expõe á venda, e provocamos ao Sr. Dr. José Mariano para mostrar-nos se encontra em nossos annuncios o preço de 600 réis o kilo.

O Sr. Dr. José Mariano bem sabe quem vende carne actualmente por este preço, mas faz-se de innocente.

A quem o Sr. Dr. José Mariano chama o melhor dos marchantes, aquelle com quem S. S. faz contractos particulares para abastecer o mercado, como confessou no Matadouro em presença do Dr. delegado, esse é que vende carne a 600 réis.

Mas, estando no interesse de S. S. chamar o odioso sobre a sociedade, autorisa com a sua palavra de presidente da Camara que se diga que é a sociedade quem vende carne a 600 réis.

Ô, notavel contradicção, nunca se vio alguem aspirar ao monopolio de um negocio e por isso vender mais caro que os outros negociantes; tão esquisito phenomeno economico só podia gerar-se na grande cabeça do presidente da Camara.

Se é a *sociedade*, quem vende mais caro, e se outros podem sem prejuizo vender por menos, porque não fazem fortuna, excluindo a sociedade da concurrencia?

Ou a população preferirá comprar á *sociedade* mais caro aquillo que outros vendem mais barato?

E' divertido o Dr. José Mariano, quando pende para o paradoxo.

Pode o Dr. José Mariano dizer hoje, que a sociedade de Carnes Verdes é inimiga do bem publico, quando ainda ha pouco tempo reconheceu publicamente pelo *Jornal do Recife*, que a sociedade tinha auxiliado a Camara, quando esta entendeu *matar a fome do povo* na phrase do altruista presidente da Camara?

A sociedade de Carnes Verdes cedeu gratuitamente á Camara os seus talhos particulares; vendeu boiadas e boiadas á Camara sem exigir dinheiro á vista, e isto quando a Camara não tinha uma só rez, e que portanto a sociedade podia dictar a lei do preço, mas não o fez, e apezar de tudo isto é monopolista!

O inimigo do bem publico, o inimigo do povo, o aspirante ao monopolio é o Dr. José Mariano, presidente da Camara, ou a propria Camara Municipal, no caso de ser exacta a solidariedade que o Sr. José Mariano diz existir entre os vereadores sobre esse negocio.

Todos sabem que, um genero qualquer, quanto mais onerado de despezas e impostos, tanto mais caro custará ao consumidor.

Ou o negociante vende, salvando as despezas, e tendo um pequeno lucro, ou abandona o negocio.

E' principio corrente entre nós, que, quando se quer fazer baixar o preço de uma mercadoria, muito sobrecarregada de impostos, basta diminuir as contribuições; e, pelo contrario, desde que uma mercadoria soffre uma nova imposição o seu preço, eleva-se ordinariamente na proporção da despeza accrescida.

Isto é tambem uma verdade scientifica.

Pois bem, o Dr. José Mariano prega em toda parte que é seu principal cuidado fazer baratear a carne verde, mas emprega para isto meios inteiramente oppostos ao fim, que diz pretender.

A carne verde já tão onerada de impostos e despezas foi ultimamente sobrecarregada com mais outro imposto de 500 rs.!

E, cousa admiravel, este imposto, fundamentado no art. 49 § 10 da lei do orçamento vigente, só é applicado contra a sociedade, apezar da lei dispôr que os que tiverem talhos não o pagarão e de ter a sociedade para mais de 50 talhos publicos e particulares!

O Sr. Dr. José Mariano quer obrigar a sociedade a vender carne barata apezar de ser quem mais barato vende, e por isso faz com que augmente as suas despezas por meio das ordens arbitrarias do administrador do Mercado, que suspende os talhadores da sociedade, multa-os por infracções imaginarias, nega-lhes os melhores talhos, etc.

O Sr. Dr. José Mariano mostrou bem claramente quaes são os seus sentimentos altruistas, quando fez com que fosse rejeitada na Assembléa uma emenda ao orçamento determinando que ficariam isentos dos impostos municipaes os marchantes que vendessem carne a 480 e 400 rs.!

Tal medida era muito prejudicial ao povo, no entender do presidente da Camara, e os seus amigos em maioria na Assembléa concordaram com elle!

Ao passo que o Sr. Dr. José Mariano redobra de actividade, excogitando meios para prejudicar a sociedade de Carnes Verdes, esquece-se e com elle a Camara, que o Logradouro é um immenso atoleiro, um lamaçal immundo, um verdadeiro sorvedouro de bois.

Não cuida o presidente da Camara que com um tal Logradouro as rezes morrem, como succede em grande quantidade, e que os marchantes por essa razão são forçados a vender mais caro as que escaparem.

Não se lembra o Dr. José Mariano de melhorar o transporte das carnes, que são feitos em carroças somente proprias para carregar lixo.

De nada disto se lembra o Dr. José Mariano, o que o apavora, o que não o deixa tranquillo, o que elle não pode admittir é o grande desaforo que tem a sociedade de Carnes Verdes, de pretender tirar um lucro proporcional ao emprego e risco do seu capital.

Isto sim é intoleravel; uma *Sociedade de Carnes Verdes* só deve perder, só deve espalhar aos quatro ventos o seu dinheiro!

Do contrario ha de ver a sua insolencia castigada.

E para isto tem trabalhado e continuará a trabalhar o Dr. José Mariano.

Nós não recuamos, emquanto tivermos capitaes em disponibilidade e leis em vigor, que nos garantam a propriedade, iremos fazendo o nosso negocio, autorisado pelo codigo do commercio.

Continue, Sr. Dr. José Mariano, nós continuaremos em nosso posto.

Ate amanhã.

Recife, 8 de agosto de 1881.

Francisco Vieira Perdigão.

Attenção

Quem desejar ter um carimbo do novo systema de borracha, imprimindo perfeitamente quér em objectos duros quér em macio couro: papel, madeira, panno, couro, vinco ou flandres, etc., vantagem esta que não offerece os carimbos de metal; póde dirigir-se ao agente dos mesmos, Corpo Santo—17.

O mesmo agente chama a attenção dos Srs. negociantes, banqueiros, droguistas, correctores, correios, estrada de ferro, theatros, escolas publicas e particulares, pois a impressão dos mesmos torna-se bonita, limpa e de uma apparencia agradavel; são mais duraveis do que os de qualquer outro material, podendo ser usados por homens, mulheres e crianças.

Os carimbos do novo systema de borracha, marcam roupa branca, roupa de mesa, lenços, etc.; são superiores ás chapas e carimbos de metal; sua flexibilidade faz com que imprimam todas as lettras com todas as fibras do tecido, tornando a marca mais legivel e duravel do que a de qualquer outro carimbo, chapa, etc.

Temos collecções alphabeticas de todo o tamanho em letras e typos, assim como algarismos, monogrammas etc.; executa-se qualquer chapa que se idear: as amostras e informações, a tratar com o agente Domingos S. Seve, Corpo Santo—17.

— Os abaixo assignados, irmãos da veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da cidade de Olinda e moradores nesta cidade, sentindo sinceramente a inesperada partida do seu muito distincto e illustrado irmão e amigo o Rvdm. frei João de Santa Thereza, rogando ao Todo Poderoso que prosperos ventos conduzam tão inclito sacerdote ao porto de seu destino, tambem fazem fervorosas preces para que seja curta a sua ausencia, afim de que, como verdadeiro *Ungido do Senhor*, continue aqui á prestar ao culto publico o seu valeosissimo concurso e á veneravel Ordem Terceira, aquelles que sóem sempre prestar os dilectos filhos do Grande Patriarcha, e que jamais serão esquecidos e olvidados por todos os irmãos da veneravel Ordem Terceira, que sinceramente desejam o engrandecimento de sua veneravel Ordem, e por todos aquelles que á frequentando viam no illustrado sacerdote, um dos fortes esteios de seu engrandecimento.

Olinda, 26 de julho de 1881.

Francisco Antonio Teixeira de Farias, irmão.
Antonio Pires de Carvalho, idem.
Capitão Antonio Alves de Oliveira Braga, idem.
Joaquim Quintino Gonçalves, idem.
Tenente Astolpho A. de Paiva V. ex ministro.
Luiz José Gonzaga, irmão.
Antonio Marques Correia, ex-ministro.
José Augusto Teixeira de Farias, irmão.
Professor José Candido da Silva Pessoa, idem.
Capitão José E. de Vasconcellos, ex ministro.
Manoel Clemente de Almeida, irmão.
Candido Guedes Alcoforado, idem.
Tenente José Carlos do Rego Valença, idem.
Capitão Joaquim R. P. de Brito, ex-ministro.
Capitão Manoel José de Paiva Pinto, irmão.
José Gonçalves de Oliveira, ex-ministro.
Manoel José de Castro Villela.
Clemente José Ferreira da Costa.
Tenente Theophilo Alves da Silva.
José de Brito Soares.
João Francisco da Lapa Filho.
Carlos Alberto de Oliveira Braga.
Antonio Carolino de Oliveira.
Herculano Cavalcante de Albuquerque.
José de Moraes Guedes Alcoforado.
Manoel Alexandrino de Santa Luzia.
José Joaquim da Silva Pereira Villa.
João Jovino Palmeira.
José Ignacio de Albuquerque Trindade.
Manoel Joaquim da Costa.
Alferes Manoel Alcantilado Torres.
Eduardo de Sá Correia Junior.
Tenente Joaquim José Ferreira de Almeida.
Silverio Augusto Nunes de Mello.
Antonio Joaquim Moreira.
Albino Francisco das Chagas.
Pedro das Chagas Ferreira.
Domicio Rodrigues da Silva.
Ignacio Joventino da Silva.
Manoel Joaquim Botelho.
Alferes Frederico C. da Silva Guimarães.
Thomaz de Aquino Pinto de Queiroz.
Capitão Joaquim José da Costa e Silva.
Thomaz de Aquino Vianna.
Capitão Joaquim Estanisláo C. de Albuquerque.
José Roque Villaça.
Capitão Demetrio de Azevedo Amorim.
Bento José da Silva Magalhães.
Dr. Manoel Antonio dos Passos e Silva.
Dr. Francisco Luiz Caldas.
Pedro Rygard.
João Espindola da Costa Santos.
Professor Custodio José da Silva Pessoa.
Capitão Henrique de Ramos Cavalcante.
João Francisco Pessoa de Vasconcellos.
Pedro Celestino das Chagas.
Professor Trajano Felippe Nery de Barcellos.
Adolpho Alves Ferreira.
Francisco M. de Siqueira Bastos.
Amador de Araujo Souza Gomes.
Capitão João Francisco da Lapa.
José Maria Lapa.
Capitão Joaquim Cesario da Rosa.
Antonio Barbosa d'Eça.
Manoel de Almeida Lena Sobrinho.
Emygdio Antonio Soares.
Manoel João de Miranda.
Theodoro H. dos Santos Costa.
Lucio J. Monteiro.
Florentino Nunes de Mello.
Joaquim Maximo da Silva.
Cosme Baptista Veigas.
José Coelho de Carvalho Dias.
Jeronymo de Freitas.
José Borges de Souza Ramos.
José Estevão Baptista.
Claudino Coelho Leal.
Antonio da Costa Braga.
José Pedro de Macedo.
Trajano Francelino da Costa Lins.
Jovino Pio da Fonseca.
José Gonçalves de Andrade.
Isaias B. dos Santos Andrade.
Miguel de Novaes Mello.
Agostinho Soares de Santa Clara.
Manoel Pio Pedro da Fonseca.
Francisco Vieira da Silva.
João da Matta Rego Leite.
João Marques da Fonseca.
Antonio Martins Torres.
Antonio Francisco de Barros Leite.
Celsio Gil.
Jeronymo José Rodrigues Chaves.

Véro tributo d'amizade á memoria do illustrado e probidoso Dr. Manoel Pereira de Moraes Pinheiro.

SONETO

Da verdade, d'honra, Moraes Pinheiro,
Tu fost'illibado cultor ingente!
Da liberdade devotado crente,
Das patrias lettras pharol, luzeiro!

Sincero, bondadoso, prasenteiro,
Nas crenças, na virtude intransigente!
Homem nobre, illustrado, consciente,
Bravo campeão, genio altaneiro!

Olvidar não pode meu peito amigo—
O nome augusto—do Varão preclaro,
Cuja desdita, a prantear, maldigo!

Da patria em nome, a quem foste charo,
Teus altos feitos—immortaes—bemdigo,
Gracch'hodierno, brasileiro raro!

Páo d'Alho, julho de 1881.

Joaquim Elias de Albuquerque Rego Barros.

Cidade de Goyanna

Não posso, nem devo suffocar os gritos de meu coração, em vista do procedimento que tiveram os Srs. Antonio Gonçalves Ferreira Cascão, Antonio Francisco Corga e Dr. Manoel Policarpo Moreira de Azevedo, concorrendo para as obras da igreja de Nossa Senhora do Amparo da cidade de Goyanna: o primeiro dando vinte mil tijollos na importancia de quinhentos mil réis: o segundo as varandas para todo o interior da igreja e mais tres pranchões de pinho garulho, custando tudo perto de quinhentos e cincoenta mil réis: e o terceiro pagando aos pedreiros e serventes que trabalharam no corredor da dita igreja em dez semanas, a quantia de quatrocentos setenta e seis mil réis.

Tão crescidas esmolas dadas de tão bôa vontade, e com o maior gosto, por aquelles cavalheiros, não deviam ficar no olvido, e por isso venho a imprensa, essa tribuna universal, para que fiquem ellas registradas, fazendo publico e solemne o meu eterno agradecimento para com os referidos senhores.

Quando luctava a irmandade por concluir as obras d'aquella igreja; quando tudo era difficuldade quasi invencivel; aquelles senhores nenhuma duvida poseram em concorrer para taes obras: pelo contrario com a maior promptidão aceitaram o meu pedido e os seus donativos não se fizeram esperar.

Aceitem pois os referidos senhores o meu sincero e espontaneo agradecimento por esse acto que tanto os ennobrece e illustra, ficando certos de que a Excelsa Senhora do Amparo não deixará de os recompensar por tamanho beneficio com enchentes de felicidade.

Este meu agradecimento tambem se estende a todos os irmãos e devotos que concorreram com trinta mil tijollos e seis mil e quinhentas telhas para as mesmas obras.

Cidade de Goyanna, 20 de julho de 1881.

O thesoureiro,

Francisco Alves Ferreira Muribeca.

Boa acquisição

O abaixo assignado, lendo na *Democracia* de hoje (9 de agosto) um annuncio sob a epigraphe acima, offerecendo uma execução na importancia de 10:000$ contra o espolio do casal de Francisco Accioli Gouvêa Lins, vem declarar ao publico que o annuncio lhe causou a maior sorpreza, visto não ter combinado cousa alguma com o credor exequente, e prevenir que dita execução foi penhorada pelo abaixo assignado para garantir outra execução contra o mesmo exequente.

Recife, 9 de agosto de 1881.

Francisco Joaquim R. Brito.

Voto de gratidão

Os abaixo assignados, negociantes á rua do Pedro Affonso, veem publicamente agradecer ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia, a consideração que dispensou a reclamação que em officio particular de 29 de julho proximo passado lhe foi dirigida, em que se pediam providencias contra a falta de segurança e rapinagem que havia no cáes do Ramos e rua de Pedro Affonso. S. Exc. accedendo pressurosamente ao que se lhe pedio, e dando immediatas providencias a fim de sanar o mal penhorou-nos extremamente, e tornou se credor de toda a nossa gratidão.

Não podemos n'esta occasião deixar em silencio uma publicação feita no *Tempo* do dia 3 do corrente, em que censuras eram feitas a S. Exc.

Não sendo nós politicos, não alimentando portanto pequeninas paixões, guiados apenas pelo desejo de tornarmos bem publica nossa gratidão, pelos relevantes serviços que V. Exc. nos prestou, impugnamos as asserções contidas em tal publicação e faremos simplesmente notar ao seu autor que tendo sido attendida com maxima presteza a representação que fizemos a S. Exc., não seremos nós que cegos por despeitos inconfessaveis, lançaremos mão do anonymo para ferir quem tão dignamente nos mostrou que sabia cumprir o seu dever.

Esperamos pois, que S. Exc. continuará a fazer observar as medidas que tomou e que se fazem preciso, e que não só são de utilidade geral, como de segurança e garantia para cada um de nós.

Recife, 8 de Agosto de 1881.

Theotonio Felix de Mello & C.
Monoel Joaquim Pereira Junior.
Francisco José Pinto de Oliveira.
José Pinto da Costa Soares.
João Baptista Pinheiro.
Manoel Ferreira Mattozinhos.
Lourenço Gaspar de Bastos.
Antonio Vasco de Algonez Cabral.
José Pereira de Carvalho & C.
Joaquim Gomes Ferreira.
Firmino Gomes Leal.
Bernardino da Silva Ramos.
Innocencio Feliciano Nazareth.
José Gomes de Oliveira Piedade.
Victorino D. A. Maia.
Joaquim José Gomes.
Silva & Azevedo.
Carvalho, Souza & C.
Serafim Coutinho da Silva.
José Daniel Pereira de Azevedo.
Manoel José da Silva Lordello.
Manoel da Silva Guimarães.
Genuino José da Rosa.
Manoel Joaquim Alves da Costa.
Maximiano Bellarmino & C.
Ernesto & Genuino.
Antonio Soares F. de Oliveira.
José Machado Guimarães.
José Rodrigues Vilacham.
Domingos M. R. Praça.
Francisco José R. Praça.
Francisco Iglesias Lopes.
Moreira & Irmãos.
Antonio Paulo Botelho.
José Paulo Botelho & C.
Sá & C.
Braga Irmãos.
Joaquim de Almeida e Silva.
Candido A. B. Uchôa.
José da Costa Bahia.
Lourenço Ribeiro & C.
Maia & Magalhães.
José Fernandes Ramos.
Viuva Paes Barreto & C.
Antonio José Poças.
Antonio José da Rocha.
Victorino & Sobrinho.
Luiz Moreira Reis.
Antonio Mariano da Silva.
Moreira & Reis.
Perdigão Ferreira & C.
Antonio da Silva Ramos.
Moura Silva & C.

Exposição Brasileira Allemã

A commissão nomeada pelo Exm. conselheiro Franklin Doria, ex-presidente desta provincia, para promover a agencia e remessa de productos da mesma provincia á Exposição Brasileira Allemã, na provincia do Rio Grande do Sul, a qual deve ter lugar no mez de outubro á dezembro do corrente anno, recorre ao patriotismo dos pernambucanos, pedindo sua generosa coadjuvação, afim de que esta provincia seja representada n'aquella Exposição de modo que corresponda ao seu desenvolvimento e adiantado progresso, remettendo a mesma commissão quaesquer productos agricolas ou artisticos até o fim do corrente mez, para que possam em tempo ser enviados ao seu destino.

A commissão desde já se confessa agradecida a todos aquelles que se dignarem acceder ao seu pedido; e lhes roga que os productos que houverem de mandar, sejam enviados para a Agencia Agricola, á rua do Duque de Caxias n. 54, á entregar a qualquer um dos abaixo assignados.

Recife, 8 de agosto de 1881.

Antonio Ignacio do Rego Medeiros.
José Autão de Souza Magalhães.
João Fernandes Lopes.

— A abaixo assignada, tendo visto no *Diario de Pernambuco* um annuncio para a venda em leilão de um sitio em Sant'Anna, pertencente á massa fallida de Nicoláo Rodrigues da Cunha, declara que o solo do dito sitio é foreiro á mesma abaixo assignada, e que as bemfeitorias nelle existentes estão sujeitas ao pagamento da quantia de 480$000 da renda vencida até 31 de dezembro do anno passado, a qual protesta haver de quem quer que os comprar. O foro annual é de 60$000.

Angela Maria do Espirito Santo e Silva.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO

DO

Dr. Mello Gomes

RUA LARGA DO ROSARIO N. 26

Póde ser procurado á qualquer hora do dia ou da noite.

Consultas das 9 ás 11 da manhã e das 3 ás 4 da tarde.

Chamados por escripto.

Especialidades: molestias venereas e syphiliticas, do systema nervoso, dos bronchios e dos pulmões.

Tem apparelhos electricos para choques

Club Abolicionista

Pede se aos Srs. que aceitaram bilhetes para os beneficios d'este Club o obsequio de mandarem o valor dos mesmos bilhetes á rua do Marques de Olinda n. 60, loja.

Comprehendem que é já tempo bastante para o recebimento e que a demora atraza o serviço do Club.

Collegio Onze de Agosto

Dirigido por Manoel Sebastião de Araujo Pedrosa, rua do Viscondo de Albuquerque, antiga rua da Gloria n. 125.

Instituto Inglez de Pernambuco

N. 24—ESTRADA DE JOÃO DE BARROS—N. 24

DIRECTORES

W. T. Robinson A. M., Wray Beattie M. D. Ph. D.

Este collegio para instrucção primaria e secundaria tem obtido grande e satisfactorio resultado, pelo que se tem tornado uma bem estabelecida instituição em Pernambuco, capaz de cumprir o fim a que se tem proposto.

Agora mesmo para augmentar o numero do corpo docente, acabam de chegar da America o Dr. Wray Beattie, medico de longa experiencia no exercicio de sua profissão como no ensino de sciencias, linguas e tambem o professor G. W. Martin e sua senhora, os quaes teem tambem logrado a vantagem de uma longa experiencia no magisterio.

Alem destes, dous professores de reconhecida aptidão para o ensino das linguas portugueza e franceza fazem tambem parte do corpo docente.

Com o novo reforço de professores, alem dos cinco que contava o *Instituto*, assim como pela boa acquisição de nova mobilia, livros, etc., chegados ultimamente, acha se o collegio melhor preparado para cumprir o fim a que se propõe, qual é o da instrucção moral, intellectual e physica dos alumnos.

O collegio é situado em uma localidade propria para a boa hygiene e bem preparado para a commodidade dos collegiaes.

Todos os ramos de estudo primario e secundario são ensinados no *Instituto* pelo mais moderno e melhor methodo do estudo adoptado nos Estados-Unidos.

Recebem-se alumnos internos, meio pensionistas e externos.

AVISO

Companhia de Seguros Liverpool & London Globe.

Do 1º de setembro em diante os premios de Seguros effectuados n'esta companhia serão reduzidos como segue:

	Especificados Premio por anno	*Não especificados* Por anno
Armazens e lojas, com garantia contra o deposito de algodão e generos ou fazendas mais arriscados	1/4 %	1/2 %
Armazens de algodão mas não permittindo o uso de prensa a vapor	5/8 %	3/4 %
Armazens de Alfandega		1/2 %
Trapiches		1/2 %
Apolices fluctuantes excluindo armazens de algodão		3/4 %
Idem incluindo armazens de algodão		1 %

Para mais informações trata-se com os agentes
Saunders Brothers & C.
N. 11—Largo do Corpo Santo—N. 11
Recife, 3 de agosto de 1881.

AO PUBLICO

Ainda implora a pobre familia do becco do Bernardo n. 51, as pessoas caridosas desta cidade, o obulo que por muitas vezes tem supplicado, visto que continua ainda na maior miseria.

Collegio da Immaculada Conceição

PARA O SEXO FEMININO

No caes de Capibaribe n. 36

A directora d'este collegio continua a empregar todos os meios para satisfazer as exigencias da boa educação, quer physica, quer moral, para o que conserva um distincto corpo docente que corresponderá a confiança que os Srs. pais de suas alumnas n'ella depositam.

Receb-ese pensionistas, meio-pensionistas e externos.

COLLEGIO AMERICANO

PARA

Educação de meninas

Rua do Imperador n. 43

DIRECTORA

Maria Candida Bandeira de Magalhães, auxiliada por sua irmã Anna Pinto Bandeira de Magalhães.

O grão de instrucção consta: de leitura, calligraphia, lingua nacional, arithmetica, metrologia, historia sagrada e doutrina christã, geographia e toda a sorte de trabalhos de agulha, bordados de todas as especies, inclusive d'ouro e prata, flores de differentes generos, lingua franceza, ingleza, italiana e hespanhola, dansa, desenho, pintura, musica vocal e piano.

O ensino da grammatica portugueza, arithmetica e geographia, está a cargo do illustrado lente do Gymnasio Pernambucano. Dr. José Diniz Barreto.

Francez e inglez, é leccionado pela distincta professora de linguas, madame Chasson.

Musica vocal e piano, pelo Sr. Claudio I. Carneiro Leal.

As primeiras lettras, educação moral e religiosa, e todas as prendas de agulha, estão a cargo das directoras.

O novo systema de ensino adoptado (o americano) e sobre tudo a longa pratica que teem as directoras do magisterio sempre nesta casa, é a mais firme garantia de darem uma educação solida e completa ás suas alumnas.

Recebe pensionistas, meio-pensionistas e externas.

COMMERCIO

Junta dos correctores

PRAÇA DO RECIFE, 9 DE AGOSTO DE 1881

Cotações officiaes

A's tres horas da tarde

Desconto de letras, 7 0/0 ao anno, hontem.

M. J. da Motta,
Presidente.
F. J. de Oliveira Rodrigues,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 8	280:591$460
Idem do dia 9	18:774$626
	299:366$086

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 6 DE AGOSTO DE 1881

Portos do exterior

— No patacho hespanhol *Themoteo*, carregaram:

Para Barcellona, J. S. Loyo & Filho 207 saccas com 13,400 kilos de algodão.

— No patacho inglez *Wenefred*, carregaram:

Para Liverpool, P. Vianna & C. 58 saccas com 5,075 kilos de algodão; N. J. Lidstone 50 volumes ossos e unhas de boi.

Portos do interior

— No vapor francez *Ville de Rio de Janeiro*, carregaram:

Para Santos, A. F. de Oliveira & C. 6 pipas com 2,880 litros de alcool

— No vapor inglez *Glenapp*, carregaram:

Para a Bahia, J. Pater & C. 100 saccos com 11,849 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional *Mandahu*, carregou:

Para Maceió, J. A. G. Pires Junior 1 barril com 96 litros de aguardente.

— No vapor nacional *Bahia*, carregaram:

Para o Pará, M. J. Alves 100 barricas com 8,595 kilos de assucar branco; Baltar Irmãos & C. 26 volumes com 1,814 ditos de dito; M. L. Marques 388 barricas com 21,606 ditos de dito; J. Jacubina Junior 22 volumes preparados de jurubeba.

Para Maranhão, J. M. Dias 4 caixas com 91 1/2 kilos de rapé; P. Carneiro & C. 10 barricas com 850 ditos de assucar branco e 10 ditas com 1,099 ditos de dito mascavado.

Para o Ceará, J. S. Loyo & Filho 50 saccos com 3,750 kilos de assucar branco; Amorim Irmãos & C. 70 ditos com 5,250 ditos de dito.

— Na barcaça *União*, carregou:

Para Maragogy, A. Lima 50 saccos farinha de mandioca.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 8	12 012$609
Idem do dia 9	1:435$920
	13:447$529

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 8	51:292$592
Idem do dia 9	3:314$565
	54:607$157

RECIFE DRAINAGE

Rendimento do dia 1 a 8	12:037$711
Idem do dia 9	1:335$426
	13:372$137

INDEMNISADORA

Toma seguros maritimos e contra fogo

LARGO DO CORPO SANTO

São seus agentes:

A companhia Alliança, na Bahia
» » Perseverança, no Rio Grande do Sul

Os Srs.:

D. Javier Alvarez, Montevidéo
D. Guilermis Schnidler, Buenos-Ayres
D. Federico Somoza, Rosario
Singlehurst & C., Ceará
Alexandre Ferreira Caminha, Aracaty
João Antonio da Fonceca Vasconcellos, Porto

Representa nesta cidade:

As companhias Alliança e Perseverança

SEGURO

CONTRA

FOGO

A COMPANHIA IMPERIAL

Tendo reduzido as suas taxas de premio offerece grandes vantagens aos Srs. negociantes e proprietarios.

Premios modicos.
Segurança indubitavel.
E prompto pagamento de prejuizos.

Capital 16,000:000$000

Recife, 1 de agosto de 1881.

AGENTES

BROWNS & C.

31 Rua do Marquez d'Olinda 31

Seguro contra fogo

The Liverpool & London & Globe

Insurrance Company

AGENTES

Saunders Brothers & C.

11—Corpo Santo—11

Saques

Augusto F. de Oliveira & C. sacam por todos os vapores sobre o Banco de Portugal e Banco União em Lisbôa e Porto sobre as caixas filiaes das agencias dos mesmos bancos em todas as cidades e possessões do reino de portugal.

SEGUROS

Maritimos e contra fogo

Companhia Phenix Pernambucana

Rua do Commercio n. 34

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 9

Terra-Nova—33 dias lúgar inglez *Howiet*, de 247 toneladas, capitão Joseph Charis, equipagem 10, carga bacalhão; a J. Pater & C.

Terra-Nova—40 dias, brigue inglez *C. R. C.*, de 240 toneladas, capitão John Ahier, equipagem 8, carga bacalhão; a M. Lima & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Aracajú e escala—Vapor brasileiro *Mandahú*, commandante A. D. Santos, carga varios generos.

EDITAES

Edital n. 462.—A professora publica Taciana Alexandrina Monteiro Lopes, removida por acto da presidencia da provincia, de 4 do corrente, para a cadeira primaria de propriedade de Una, deverá assumir ahi o exercicio no prazo de 30 dias, a contar da remoção, sob as penas da lei; o que se declara de ordem do inspector geral.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 6 de agosto de 1881.—O secretario, J. P. da Silva Guimarães.

— O administrador do Consulado Provincial, dando cumprimento á portaria n. 225, expedida em 16 do corrente, pelo Illm. Sr. Dr. inspector do Thesouro, scientifica aos proprietarios das casas constantes da relação infra, que deverão, no prazo de 30 dias uteis, contados d'esta data, recolher aos cofres d'esta repartição a contribuição devida pelos serviços da *Recife Drainage Company*, correspondente ao segundo semestre do exercicio de 1880—1881.

Consulado Provincial de Pernambuco, 1 de julho de 1881.

Francisco Amynthas de Carvalho Moura.

Relação á que se refere o edital supra

Freguezia do Recife

Ruas: Marquez de Olinda, Bom Jesus, Alves, Cabral, Commercio, Bispo Sardinha, Torres, Thomé de Souza, D. Maria de Souza, Vigario Tenorio, Barreto de Menezes, Mariz e Barros, Amorim, Moeda, Tuyuty, Companhia Pernambucana, Madre de Deus, Domingos José Martins, Mascate, Restauração, D. Maria Cesar,

Visconde de Itaparica, Pharol, Areal, S. Jorge, Vital de Oliveira, Guararapes, e Barão do Triumpho.

Praças : Chaco e Pedro I.

Travessas : Vigario, Campello, Domingos José Martins, Corpo Santo, Antigo Porto, Bom Jesus, Areal, Fundição, Occidente, e Praça de Pedro I.

Beccos : Abreu, Largo, Pindoba, Tapado e Paschoal.

Largos : Alfandega, Pharol, Corpo Santo e Assembléa.

Caes : Companhia, Brum e Apollo.

Freguezia de Santo Antonio

Ruas : Imperador, Primeiro de Março, Duque de Caxias, Cabugá, Barão da Victoria, Trincheiras, Larangeiras, Larga do Rosario, Estreita do Rosario, S. Francisco, João do Rego, Ilha de Carvalho, Roda, Patos, Calabouço Velho, Santo Amaro, Mathias de Albuquerque, Paz, Paulino Camara, Fogo, Livramento, Penha, Visconde de Inhaúma, Pedro Affonso, Nova da Praia, Marcilio Dias, Viração, Lomas Valentinas, Coronel Suassuna, Santa Thereza, Primeiro de Maio, Palma, Marquez do Herval, Cadeia Nova.

Praça de Pedro II.

Campo das Princezas.

Travessas : Queimado, Cruzes, Marquez do Recife, Bella, Quarteis, Calabouço, Expostos, Matriz, Flores, Carmo, Bomba, Livramento, Arsenal, primeira e segunda travessas da Praia, Carcereiro, S. Pedro, Viração, Lobato, Pocinho e Concordia.

Largos : Paraiso, Carmo, Penha, S. Pedro e Praceta.

Beccos : da travessa da rua Bella, Calabouço, Matriz, primeiro, segundo e terceiro da Cambôa, Falcão, primeiro e segundo da Cadeia Nova.

Freguezia de S. José

Ruas : Marcilio Dias, Lomas Valentinas, Coronel Suassuna, S. João, Palma, Marquez do Herval, Vinte e quatro de Maio, Dias Cardoso, Passo da Patria, Padre Nobrega, Victoria, Vidal de Negreiros, Frei Henrique, Duque, Assumpção, Domingos Theotonio, Padre Floriano, Christovão Colombo, Jardim, Forte, Antonio Henrique, Nogueira, Santa Cecilia, Santa Rita, Praia de Santa Rita, S. José, Pescadores, Ipiranga, Imperial, Luiz de Mendonça, Cadeia Nova.

Travessas : dos Martyrios, Pocinho, Caldeireiro, Gaz, Forte, Prata, Serigado, Copiares, Nova de Santa Rita, S. José, Praia do Forte, Peixoto, Ramos, Lima, Matriz de S. José.

Beccos : Palma, Caldeireiro, Assumpção, primeiro da rua Nova de Santa Rita, Matriz, e S. José.

Largos : do Forte e do Mercado.

Freguezia da Boa-Vista

Ruas : Imperatriz, Conceição, Visconde de Pelotas, Tambiá, Visconde de Albuquerque, Aurora, Capibaribe, Ponte Velha, Conde da Boa Vista, Riachuelo, União, Saudade, Sete de Setembro, Hospicio, Camarão, Rosario, Gervasio Pires, Atalho, Socego, Principe, Santa Cruz, S. Gonçalo, Coêlhos, Hospital Pedro II, General Seara, Coronel Lamenha, Alegria, Leão Coroado, Barão de S. Borja, Soledade, Visconde de Goyanna, Attracção.

Travessas : Gervasio Pires, Coêlhos, Barreiras, Veras, Quiabo, João Francisco, Mangueira, Campina, Palacio do Bispo.

Praças : do Conde d'Eu e Santa Cruz.

Largos : da Campina e becco dos Coêlhos.

O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito de orphãos e ausentes, da comarca do Recife e seu termo, em Pernambuco, por S. M. o imperador Sr. D. Pedro II.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem, que se arrecadando por este juizo de ausentes, o espolio da finada Joanna Maria da Conceição, pelo presente são chamados os herdeiros e successores da referida finada á se habilitarem á he ança, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 11 de julho de 1881. Eu, Francisco de Siqueira Cavalcante, escrivão, o subscrevi.

Adelino Antonio de Luna Freire

O Doutor Manoel da Silva Rego, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito especial da provedoria de capellas e residuos e do 4º districto criminal desta cidade do Recife e seu termo, por S M. o imperador, a quem Deus guarde, etc

Faz saber aos cidadãos comprehendidos no alistamento eleitoral das freguezias da Bôa-Vista e Graça, que do dia 10 do corrente em diante até completarem 40 dias poderão procurar os seus titulos na sala das audiencias publicas das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

No primeiro dia serão entregues os titulos do primeiro quarteirão até o 12.º do primeiro districto da freguezia da Bôa Vista, e os do 2.º districto do 1.º quarteirão até o quarto, no 2.º dia do 13.º até o ultimo, 25.º, e os do 5.º quarteirão e do 2.º districto até o 8.º, no 3.º dia o 9.º e 10.º do 2.º districto.

Serão tambem entregues no 1.º dia os do 1.º districto da freguezia da Graça e no 2.º dia os do 2.º districto da mesma freguezia.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente, que será publicado e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 6 de agosto de 1881.

Eu, Luiz da Veiga Pessoa, escrivão, o subscrevo.

Manoel da Silva Rego

— Para prevenir os abusos que ordinariamente se dão no ancoradouro d'este porto, faço publicar para conhecimento dos Srs. capitães e mestres dos navios mercantes o art. 26 do regulamento das Capitanias dos Portos em portuguez, francez e inglez ; ficando sujeitos á multa de que trata o mencionado artigo e sem direito ás avarias que os seus navios possam soffrer em caso de abalroação.

REGULAMENTO DE 19 DE MAIO DE 1846

Art. 26. Todo o navio mercante, nacional ou estrangeiro, que estiver nos ancoradouros de carga ou descarga, deverá ter os páos de bujarrona e giba dentro ; e nos portos em que pela sua pequena capacidade estiver por isso amarrado á quatro cabos, terá além disso a retranca dentro, e as vergas desamantilhadas ; e só em vespera de sahida para o ancoradouro de franquia, afim de envergar o panno, poderá amantilhar vergas e deitar fóra os páos, menos o de giba, que só o porá no ancoradouro de franquia. O contraventor será multado em quatro mil réis por cada vez, e perderá o direito á indemnização no caso de lhe serem partidos por abalroamento.

Art. 26. Tout navire marchand, national ou étranger, qui sera au mouillage de chargement ou dechargement, devra avoir ses bouts de hors de grand foc et son guy rentré, et dans les ports ou il será obligé de s'amarrer á quatre encáblures, il ventrera de plus sa bôme et aura ses vergues apiquées, et ne sera que la veille du jour où il se vendra au mouillage de franchise qu'il pourra faire enverguer ses voiles et apiquer ses vergues et sortir ses bouts de hors le guy, qu'il ne pourra sortir qu'au mouillage de franchise. Celui qui contreviendrait á ces instructions encourrait une amende de quatre mille réis pour chaque fois et perdrait tout droit á être indemnisé dans le cas ou un viendrait á l'endommager dans un abordage.

Art. 26. All national or foreign merchant vessel that shall be in the hading or unhading station, must have their jib and flying jib booms rigged in ; and in those ports, where from their small size they shall be moored with four cables they shall have moreover their main boom rigged and the yards topped; and only on the eve of their departure for to franquia station, shall they be allowed to square their yards for bending sails and run out their booms, with the exception of the flying jib boom, which shall only be run out in the franquia station. The delinquent shall be fined four mil reis for each time, and shall lose his rights indemnification in case of domage from getting foul of any other vessel.

Capitania do porto de Porto de Pernambuco, 8 de agosto de 1881.

F. Chaves,
Capitão de fragata.

— **Edital.**—O procurador dos feitos da fazenda provincial de Pernambuco, tendo recebido do thesouro provincial a relação abaixo transcripta dos contribuintes do imposto de 20 % sobre estabelecimentos commerciaes, e do imposto da decima da freguezia do Recife, relativos ao exercicio de 1879 a 1880, cujos debitos se acham constituidos em divida activa, declara aos mesmos contribuintes que lhes fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente editalna conformidade do disposto no art. 53 da lei n. 891 para recolherem a importancia de seus debitos ao thesouro provincial, certos de que findo o referido prazo, se procederá executivamente a cobranca. Recife, 23 de julho de 1881.—*João Francisco Teixeira.*

Relação dos devedores do imposto de 20 % sobre estabelecimentos commerciaes, que deixaram de pagar seus debitos do exercicio de 1879 a 1880 em tempo competente.

Vidal de Negreiros n. 157. Manoel Martins de Amorim	44$908
Largo do Mercado n. 23. Manoel Fernandes de Farias	67$362
Dita n. 3 A. Manoel José Gomes de Souza	40$417
Nova de Santa Rita n. 5. Manoel Rodrigues de Amorim	89$816
Imperial ns. 140 e 142. Maria José Pereira Rosado	67$362
Dita n. 198 A. Manoel Pereira Barbosa	53$889
Dita n. 254. Manoel Tavares de Mello	37$722
Dita n. 133. Manoel Gomes Villarinho	53$889
Cabanga n. 40. Manoel Paulo de Albuquerqne	89$816
Imperatriz n. 46. Manoel de Albuquerque	89$816
Dita n. 48. Menna da Costa	112$270
Dita n. 219. Manoel dos Santos & C	89$816
Dita n. 79. Manoel Francisco das Chagas	33$681
Visconde de Pelotas n. 43. Manoel Ignacio de Oliveira Martins	26$944
Conde da Boa-Vista n. 85. Manoel José de Almeida	16$625
Rosario n. 2. Manoel de Jesus Carneiro dos Santos	53$889
Gervasio Pires n. 135. Manoel de Azevedo Cruz	26$944
Coelhos n. 1 A. Mello & Bizagne	53$889
Barão de S. Borja n. 23. Manoel F. de Carvalho Santos	53$889
Soledade n. 4. Manoel Jorge de Souza	80$834
Dita n. 36. Manoel Ursulino Pereira Geraldes	53$889
Nymphas n. 16. Maximiano das Neves	26$944
Mercado n. 1. Manoel Simplicio do Nascimento	22$229
Dita n. 2. O mesmo	30$088
Dita n. 22. Mamede Paulo de Albuquerque	14$595
Direita n. 18. Manoel Francisco Carvalho dos Santos	26$914
Dita n. 20. Manoel José Pacheco da Silveira	26$914
Dita n. 33. Manoel Bernardino Alves	32$133
Dita n. 66 A. Manoel de Moura e Silva	67$362
Motocolombó n. 26 A. Manoel da C. Moreira Maia	26$944
Dita n. 56 A. Manoel Joaquim da C. Ramos	16$166
Estrada do Giquiá n. 60. Manoel Severiano Rodrigues de Lima	8$082
Dita n. 64. Manoel José de Lima	8$082
Dita n. 86. Manoel Correia da Silva Ferreira	21$555
Dita n. 5. Manoel Gomes Pereira Guerra	26$944
Dita n. 123. Manoel Fernandes de Oliveira	13$472
Arraial n. 72. Marianno Jacintho dos Santos	48$500
Sant'Anna n. 17. Manoel Alves de Carvalho	13$472
Casa Forte n. 21. Manoel Antonio Ribeiro	13$472
Dita n. 17. Manoel Rodrigues Pereira	37$722
Caboçó n. 2. Manoel Simplicio Torres	33$681
Pedra Molle n. 4. Manoel M. de Oliveira Brandão	67$362
Estrada do Açude. Manoel Severino de Mello	13$472
Brum n. 8 A. Manoel do Nascimento Fonseca	15$717
Ilha n. 2. O mesmo	26$944
Barreiras. Marcolino Neves de Farias	21$555
Dita. Manoel Francisco da Silva	13$472
Ilha dos Coqueiros. Manoel da Motta Cabral	8$981
N	
Arco da Conceição n. 4. Neves & C.	44$908
Dita n. 6. Os mesmos	44$908
Largo do Corpo Santo n. 6. Neemeyer Cohn & C.	89$816
Moeda n. 31. Neves & Salgado	26$944
Barão da Victoria n. 59. Numa Pompilio	44$908
Estreita do Rosario n. 14. Neves & Costa	67$362
Imperatriz n. 43 A. Nestor Corbeniano do Soccorro	44$908
Pernambucanas n. 32. Norberto P. Francisco das Chagas	10$777
Paysandú n. 2 A. Nicacio Antonio de Oliveira & C	26$944
O	
Marquez de Olinda n. 40. Odom Macedo & C.	89$716
Dita n. 5. Otto Bors Successores	404$172
Bom Jesus n. 47. Oliveira & C.	67$362
Mathias de Albuquerque n. 25. Otto Schneider	707$779
Imperatriz n. 30. O mesmo	53$889
Largo de S. Pedro n. 1. Olympio de Souza Girne Lima	53$889
Paysandú n. 32. Olegario Emilio de Souza	16$166
Ilha n. 1. Oliveira & C.	32$333
Estrada Nova. Olympio Ferreira Coutinho	16$166

O Dr. Manoel da Silva Rego, official da Imperial Ordem da Rosa, juiz de direito da provedoria de capellas e residuos da comarca do Recife e seu termo, em Pernambuco, por S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II.

Faço saber que no dia 10 do corrente mez, na sala dos auditorios, depois da audiencia deste juizo, será vendida em praça publica a requerimento de Antonio Affonso Simões, inventariante testamenteiro da finada D. Francisca Theodora dos Reis, a casa terrea n. 70 á rua Velha, freguezia da Boa-Vista, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas e 2 quartos, saleta fóra, cozinha externa, quintal murado, com uma cazinha para apparelho, cacimba propria, tendo de largura 4 metros e 80 centimetros, e de fundo 12 metros e 80 centimetros, herdeira á Santa Casa de Loanda, para de seu producto cumprir-se as disposições do testamento da inventariada, custas judiciaes e outras despezas constantes do inventario, servindo de base para a arrematação o valor judicial de 1:800$000, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despeza.

Dado e passado nesta cidade do Recife aos 4 de agosto de 1881.

Eu, Francisco de Siqueira Cavalcante, escrivão, subscrevi.

Manoel da Silva Rego.

Edital n. 3—De ordem do Illm. Sr. inspector, faço publico que no dia 13 do corrente irá a praça, perante a junta da Fazenda Provincial, conforme determinou a Presidencia, o fornecimento do fardamento constante das seguintes peças para a Guarda Civica, devendo os concurrentes se habilitarem na proxima sessão da junta de 11 com cartas de abonos e com as respectivas amostras :

300 krepes de panno azul com chapas de latão numeradas.
300 capas de brim branco de linho para os mesmos.
150 sobrecasacos de panno azul.
150 calças de idem idem.
600 bluzas de brim pardo.
900 calças de brim branco.
600 pares de botinas de bezerro.

Secretaria do Thesouro Provincial de Pernambuco, em 9 de agosto de 1881.

O secretario,
Affonso de Albuquerque Mello.

Edital n. 463.—O professor publico Pedro Celestino da Trindade, removido por acto da Presidencia da provincia de 13 de julho proximo passado para a cadeira primaria em Lage Grande, deverá assumir ahi o exercicio no prazo de 60 dias, a contar da remoção, sob as penas da lei, o que se declara de ordem do inspector geral. Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 9 de agosto de 1881.—O secretario, *Joaquim Pereira da Silva Guimarães.*

DECLARAÇÕES

Faculdade de Direito

De ordem do Exm Sr. conselheiro director, faço publico, que fica marcado o prazo de 6 mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lente substituto desta faculdade, em virtude do accesso do substituto Dr. Francisco Pinto Pessoa, á 2.ª cadeira do 4.º anno que vagou pela jubilação do respectivo cathedratico Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

Pelo que todos os pretendentes ao dito lugar, poderão apresentar-se desde já, nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permittido fazer por procurador, se estiverem á mais de 10 leguas desta cidade, ou tiverem justo impedimento.

Devem, outrosim, apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro e que estão no goso de seus direitos civis e politicos, isto é, certidão de baptismo, folha corrida no lugar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das Faculdades de Direito do imperio, ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação, ou como provas de serviços prestados ao estado, á humanidade ou á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo : tudo de conformidade com os arts. 36 e 37 do decreto n. 1,286 de 28 de abril de 1854 e 111 e seguintes do de n. 1568 de 24 de fevereiro de 1855.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Exm. Sr. conselheiro director affixar o presente, que será publicado nas folhas desta cidade e nas da côrte. Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de agosto de 1881.

O secretario,
José Honorio B. de Menezes.

Consulado provincial

Alterações para mais na decima dos predios urbanos da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, no exercicio de 1881 a 1882, pelo lançador Izidoro T. de Mattos Ferreira.

Marquez de Olinda n. 60. Um sobrado, arrendado por	1:300$000
Bom Jesus n. 40. Um sobrado, arrendado por	1:880$000
Dita n. 27. Um sobrado, arrendado por	900$000
Commercio n. 2. Um sobrado, arrendado por	3.000$000
Dita n. 48. Um sobrado, arrendado por	1:500$000
Torres n. 20. Um sobrado, arrendado por	1:149$000
Largo do Corpo Santo n. 19. Um sobrado, arrendado por	7:800$000
Dita n. 21. Um sobrado, arrendado por	840$000
Vigario Thenorio n. 21. Um sobrado, arrendado por	1:200$000
Barreto de Menezes n. 6. Um sobrado, arrendado por	480$000
Mariz e Barros n. 6. Um sobrado, arrendado por	540$000
Dita n. 8. Um sobrado, arrendado por	1:000$000
Dita n. 10. Um sobrado, arrendado por	800$000
Burgos n. 3. Um sobrado, arrendado por	500$000
Dita n. 11. Um sobrado, arrendado por	700$000
Becco do Noronha n. 1. Um sobrado arrendado por	400$000
Amorim n. 16. Um sobrado, arrendado por	666$000
Dita n. 22. Um sobrado, arrendado por	500$000
Dita ns. 46 a 50. Uma casa terrea, arrendada por	500$000
Dita n. 66. Um sobrado, arrendado por	1:100$000
Dita n. 13. Um sobrado, arrendado por	650$000

Relação das alterações para mais na decima urbana da freguezia de S. José, verificadas pelo lançador João Pedro de Jesus da Matta, no exercicio de 1881 a 1882.

Trav. do Pocinho n. 11. Desembargador Francisco de Assis Oliveira Maciel, uma casa terrea, arrendada por	189$000
Marquez do Herval n. 60. Bartholomeu Francisco de Souza, uma casa terrea, arrendada por	453$000
Dita n. 71. Manoel Antonio de Jesus, uma casa terrea, arrendada por	285$000
Dita n. 76. O mesmo, uma casa terrea, arrendada por	285$000
Dita n. 134. Antonio Tavares Ferreira, uma casa terrea, arrendada por	240$000
Dita n. 136. O mesmo, uma casa terrea, arrendada por	240$000
Dita n. 138. Josephina Rosa da Trindade, uma casa terrea, arrendada por	240$000
Dita n. 150. Antonio Augusto Ferreira Lima, uma casa terrea, arrendada por	240$000
Dita n. 148. Manoel Joaquim Alves da Costa, uma casa terrea, arrendada por	240$000
Dita n. 156. Bernardino Pereira Ramos, uma casa terrea, arrendada por	180$000
Dita n. 170 A. Dr. Carvalho, uma casa terrea, arrendada por	180$000
Dita n. 170 B. O mesmo, uma casa terrea, arrendada por	170$000
Dita n. 182. Manoel Paulino da Silva, uma casa terrea arrendada por	240$000
Dita n. 107. Francisca Alexandrina da Silva Rego, uma casa terrea, arrendada por	573$000
Dita n. 143. Vicente Ferreira de Souza Reis, uma casa terrea, arrendada por	240$000
Dita n. 161. Bernardino José da Silva Maia, uma casa terrea, arrendada por	493$000
Dita n. 111. Augusto Baptista da Silva Rego, uma casa terrea, arrendada por	300$000
Dita n. 215. O mesmo, uma casa terrea, arrendada por	273$000
Dita n. 223. Francisco de Paula da Silva Rego, uma casa terrea, arrendada por	273$000
Dita n. 125. Francisca Alexandrina da Silva Rego, uma casa terrea, arrendada por	240$000
Dita n. 249. Pedro Ratis de Borges, uma casa terrea, arrendada por	144$000

Primeira secção do Consulado Provincial, 3 de agosto de 1881.

O chefe,
J. X. C. de Barros Campello.

Freguezia da Boa-Vista

No dia 7 foram expostos á venda no mercado desta freguezia 5 bois da companhia, a 560, 520, 480 e 400 rs. o kilo, 1 de Cesar Ramos, 1/2 de João Felippe, e 1/2 de Sydronio, a 560, 520, 480, 400 e 320 rs. o kilo.

1º districto da freguezia da Boa-Vista, 9 de agosto de 1881 —O fiscal.

Luiz Manoel Viegas.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Perante a Illma. junta administrativa d'esta Santa Casa, serão arrematados, por espaço de um a tres annos, os seguintes predios :

Rua do Bispo Sardinha	
Loja do sobrado n. 11	276$000
Vigario Tenorio	
Sobrado n. 25	1:301$000
Pateo do Paraiso	
Loja do sobrado n. 29	240$000
Visconde de Inhaúma	
Casa terrea n. 56	430$000
Marquez de Olinda	
Sobrado de um andar n. 63	2:102$000
Idem de dous andares n. 57	1:838$608
Idem idem n. 59	1:787$536
Idem idem n. 33	1:051$000
Moeda	
Casa terrea n. 21	180$000
Amorim	
Idem n. 45	517$000
Travessa da Madre de Deus	
Idem n. 21	722$000
Cinco Pontas	
Idem n. 9	300$000
Idem n. 70	360$000
Rua de Santa Thereza	
Casa terrea n. 7	216$000
Casa terrea n. 5	216$000
Idem n. 4	168$000
Rua Larga do Rosario	
Loja do predio n. 2 A.	56 $380
3.º andar do mesmo predio	207$000
Loja do predio n. 24	1:036$150
Rua do Cabugá	
Loja n. 1	420$000
Idem n. 1 D	619$000
Barão da Victoria	
Casa terrea n. 27	800$000
Conceição	
Idem n. 5	267$000
Encantamento	
1.º andar do sobrado n. 3	151$000
2.º dito e sotão do mesmo	240$000
Rua da Moeda	
Sobrado de um andar n. 41	30 $000
Lapa	
Idem n. 8	240$000
Burgos	
Idem n. 13	150$000
Pharol	
Casa terrea n. 80	120$000
Senhor Bom Jesus das Creoulas	
Idem n. 8	192$000
Marcilio Dias	
Idem n. 33	480$000
Padre Floriano	
Idem n. 45	168$000
Idem n. 17	180$000
Rua das Calçadas	
Casa terrea n. 30	192$000
Viração	
Idem n. 19	230$000
Coronel Suassuna	
Loja do sobrado n. 43	120$000
Visconde de Itaparica	
Sobrado de dous andares e loja n. 21	1:464$000
Becco do Abreu	
4.º andar do sobrado n. 2	84$000
3.º dito	84$000

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 9 de agosto de 1881.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Declaração

O abaixo assignado declara que chama-se Paulo Auxencio Pereira Simões, um dos individuos suspensos do exercicio de talhador no Mercado Publico de S. José, e não, como erradamente, informaram ao *Diario* e ao *Jornal*. Faço esta declaração para prevenir juizos temerarios dos que me não conhecem. Santo Amaro, 9 de agosto de 1881.

Paulo Pereira Simões.

— Pela administração do consulado provincial se faz publico que ás 11 horas do dia 11 do corrente mez serão arrematadas á porta desta repartição 25 meias caixas com charutos, que foram apprehendidas de conformidade com o regulamento de julho de 1879.

— A Camara Municipal do Recife, faz publico para conhecimento de quem interessar possa que foi prorogado por mais quinze dias o prazo determinado para a revisão de pesos e medidas, o qual deverá terminar no dia 15 do corrente, sendo feita a revisão englobadamente em todas as freguezias.

Paço da Camara Municipal do Recife, 1 de agosto de 1881.

José Marianno Carneiro da Cunha,
Presidente.
Pedro Gaudiano de Ratis e Silva,
Secretario.

Associação Commercial Agricola

Não tendo havido sessão de assembléa geral para hoje, annunciada por falta de numero legal, de novo são convidados os senhores associados para se reunirem em assembléa geral, no edificio desta associação, ás 10 horas da manhã do dia 12 do corrente, para se eleger o 1º secretario, visto não ter aceito o que foi eleito. Bem assim, que por deliberação da directoria será nessa occasião apresentada á assembléa uma proposta tendente a negocio de interesse publico, afim de ser discutida e votada. Previne-se aos senhores associados, que uma hora depois da annunciada funccionará com qualquer numero de socios presentes, como preceitua a ultima parte do art. 27.

Secretaria da Associação Commercial Agricola, 9 de agosto de 1881.—O 2º secretario, André M. Pinheiro.

Camara Municipal

O procurador da Camara Municipal faz publico que existe em seu poder para promover com toda a urgencia a cobrança, uma lista dos Srs. juizes de facto que foram multados por falta de comparecimento na 1ª e 2ª sessão do jury desta capital; portanto, pelo presente convida a todos que se acharem comprehendidos na relação abaixo transcript, para que venham no prazo de 30 dias, que ficam marcados, recolher a importancia das referidas multas; para que não tenham o dissabor de cobral-as judicialmente.

1 Antonio Francisco Regueira Duarte	370$
2 Adolpho Mamede Guedes Alcoforado	370$
3 José Izidoro Pereira dos Reis	370$
4 Dr. Manoel Joaquim Francisco de Moura	370$
5 Affonso Ferreira Baltar	370$
6 Eugenio Gonçalves Ferreira Cascão	370$
7 José de Assumpção de Oliveira	370$
8 Horacio Joaquim de Miranda Seve	350$
9 Ignacio Pedro das Neves	350$
10 Vicente Ferreira de Paula Simões	330$
11 Bellarmino Gonçalves de Oliveira	330$
12 Caetano Marques	330$
13 Francisco Duarte Rodrigues	330$
14 João Francisco de Moura	330$
15 Antonio Alves Barbosa Filho	330$
16 Joaquim Pires Rodovalho	330$
17 Justino Miguel da Costa	240$
18 Commendador João Pinto de Lemos	240$

Procuradoria da Camara Municipal do Recife, 8 de agosto de 1881.—O procurador, Francisco de Paula e Silva.

Gabinete Portuguez de Leitura

Tendo de celebrar-se no dia 15 d'este mez a festa do anniversario d'esta instituição, previne-se os Srs. associados que será encerrado o expediente do dia 10 a 17 do corrente.

Secretaria do Gabinete Portuguez de Leitura em Pernambuco, 8 de agosto de 1881.

Manoel Maia,
1.º Secretario.

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda se faz publico, que em virtude da circular n. 33 de 11 de julho proximo passado, vão ser emittidas estampilhas do sello adhesivo do valor de 200 rs., de um typo mais aperfeiçoado, as quaes serão dadas promiscuamente com as de que trata a circular de 7 de novembro de 1879, até o consumo total das que estão actualmente em circulação.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 8 de agosto de 1881.

O secretario da junta,
Francisco Antonio de Oliveira e Silva.

Commando das Armas

S. Exc. o Sr. brigadeiro commandante das armas manda declarar pelo presente que continua a receber voluntarios para o exercito e para o batalhão naval, de conformidade com os arts. 63 e 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 5881, de 27 de fevereiro de 1875, com as vantagens publicadas em diversos jornaes d'esta cidade, a saber :

Os voluntarios para o exercito servirão por seis annos, e perceberão alem do soldo de 110 rs., gratificação igual a metade do soldo, etapa e fardamento, o premio de quatrocentos mil réis, ou de quinhentos se já tiver servido no exercito com boa conducta, pago em tres prestações, sendo a primeira no mez em que verificar a praça, a segunda no fim de tres annos e a terceira quando finalisar o tempo de praça, e, quando escuso do serviço por conclusão de tempo, um prazo de terras de 108,900 metros quadrados nas Colonias do Estado.

Só poderão ser recebidos voluntarios os cidadãos brasileiros, que tiverem de 17 a 30 annos de idade, robustos e isentos de crimes.

A robustez se verificará em inspecção de saude, e a isenção de crimes por attestados das autoridades policiaes, dispensada por agora a apresentação de folha corrida.

Serão tambem recebidos os estrangeiros nas mesmas condições, com tanto que tenham para isso licença de seus consules, e exhibam certidão do consulado respectivo de que nao tem obrigação alguma de serviço, ou culpa no paiz, a que pertencerem, e folha corrida do lugar de sua residencia.

Os voluntarios para o batalhão naval terão os mesmos requisitos, que os do exercito, preferindo se os que habitarem nos districtos maritimos ou fluviaes : servirão pelo tempo que está na lei designado, perceberão o premio de 400$000, e quando escusos do serviço da armada, o mesmo prazo de terras, a que tem direito os voluntarios do exercito.

Secretaria do Commando das Armas de Pernambuco, 3 de agosto de 1881.

Francisco Camello Pessoa de Lacerda,
Coronel graduado, secretario.

Prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco

De ordem do Sr. engenheiro em chefe faço publico que nesta secretaria recebem-se propostas em carta fechada até as 11 horas da manhã do dia 20 do corrente mez para o serviço de armação, cravação e pintura da superstructura metalica da ponte sobre o rio Una, na cidade de Palmares, inclusive a construcção dos respectivos andaimes.

Neste escriptorio dão-se todas as informações e esclarecimentos precisos a quem quer que se apresente para o serviço acima referido. As propostas serão abertas áquella mesma hora em presença dos proponentes, ou de pessoas devidamente habilitadas para os representarem.

Secretaria do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, em 6 de agosto de 1881.—O secretario,

A. J. de Oliveira Campos Junior.

Carnes verdes

A sociedade de carnes verdes na seguinte semana, a contar de domingo (7) á sabbado [13] do corrente arrobará rezes esquartejadas no matadouro publico, o maximo a 500 rs. o kilo, conforme a qualidade. Os senhores arrobadores não poderão ganhar mais de 60 rs. em kilo, o que a sociedade tambem fará observar nos seus talhos.

Associação Commercial Agricola

De ordem do Illm. Sr. presidente, convido aos senhores associados para se reunirem em assembléa geral no edificio desta associação, ás 10 horas da manhã do dia 9 do corrente, afim de eleger-se o 1º secretario, visto não ter aceitado o que foi eleito. Outrosim, que por deliberação da directoria será apresentada a assembléa uma proposta tendente a negocio de interesse publico, afim de ser discutida e votada.

Secretaria da Associação Commercial Agricola, 6 de agosto de 1881.—O 2º secretario, André M. Pinheiro.

MARITIMOS

Lisboa e Porto

O patacho portuguez *Veloz 2º* sahirá até o dia 20 do corrente para os portos acima ; para o resto da carga trata-se com os consignatarios José da Silva Loyo & Filho.

COMPANHIA DES MESSAGERIES MARITIMES
LINHA MENSAL
O paquete
Equateur
Commandante Lecointre

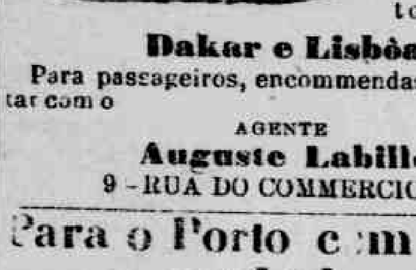

E' esperado dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da necessaria demora, para Bordeaux tocando em

Dakar e Lisbôa

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

AGENTE
Auguste Labille
9—RUA DO COMMERCIO—9

Para o Porto com escala por Lisboa

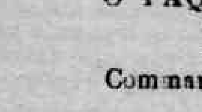

Recebe carga a frete o patacho portuguez *D. Antonia* : trata se com Baltar, Oliveira & C., á rua do Vigario n. 1.

Royal Mail Steam Packet Company
Grande reducção nos preços das passagens
O PAQUETE A VAPOR
Trent
Commandante J. Brander

Espera-se da Europa até o dia 11 do corrente, o qual depois da demora do costume, seguirá para os portos de

Macció, Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

O PAQUETE A VAPOR
Guadiana
Commandante Lawson

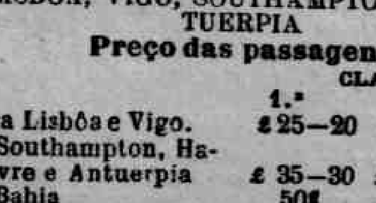

E' esperado dos portos do sul no dia 14 do corrente, seguindo depois da necessaria demora para os portos de

LISBOA, VIGO, SOUTHAMPTON E ANTUERPIA
Preço das passagens

	1.ª	2.ª	3.ª
Para Lisbôa e Vigo.	£25—20	£15	£ 9
— Southampton, Havre e Antuerpia	£ 35—30	£ 20	£ 13
— Bahia	50$	25$	15$
Rio de Janeiro	100$	50$	30$

AVISO

Os bilhetes de ida e volta têm um abatimento de 25 por cento, com o prazo de 12 mezes para os portos da Europa e de 6 mezes, para os do sul

Nas passagens de ida sómente para á Europa faz-se o abatimento de uma sexta parte á familia de quatro pessoas adultas, que tomar taxa mais alta da 1ª classe.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os CONSIGNATARIOS
Adamson, Howie & C.
Rua do Marquez de Olinda n. 37
Entrada para o escriptorio pela rua do Bispo Sardinha n. 37.

Porto por Lisboa

O patacho portuguez *Luzitana*, tendo engajado parte da carga para aquelles portes, recebe a frete o resto que lhe falta, devendo seguir viagem com brevidade. a tratar com o consignatario Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, á rua do Brum n. 96.

Companhia Brasileira de navegação a vapor
PORTOS DO SUL
O VAPOR
Pernambuco
Commandante o capitão de fragata Pedro Hyppolito Duarte

E' esperado dos portos do norte até o dia 13 do corrente, depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

Para carga, passagens, encommendas e valores, trata-se com o agente

Bernardino Pontual
44—RUA DO COMMERCIO—44

Para o Porto por Lisboa

Recebe carga a frete a escuna portugueza *Clementina* ; a tratar na rua do Commercio n. 40, escriptorio de Maia, Pacheco & C.

Pacific Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELLAN LINE
Iberia

Espera-se da Europa até o dia 14 de agosto, e seguirá para os portos do sul e do Pacifico depois da demora do costume.

Para onde recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete.

Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited.
14—Rua do Commercio—14

LEILÕES

LEILÃO
Agente Pinto

— Quinta-feira, 11, o de joias, em lotes e a retalho, á vontade dos compradores, por liquidação e no mesmo armazem da rua do Marquez de Olinda n. 18.

— Sexta-feira, 12 do corrente, deve ter lugar o leilão de moveis, louça e vidros, annunciado para o sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 18, por intervenção do agente Pinto.

LEILÃO

De fazendas inglezas e chapéos de sol

Hoje

Quarta-feira 10 de agosto
Ao meio dia
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE
Pinto
No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 18

Segundo leilão

De armação e mercadorias do estabelecimento de ferragens, funilaria e caldeiraria da rua do Barão da Victoria n. 35 e dividas pertencentes ao espolio de José Joaquim Pimentel Pereira.

Quarta 10 do corrente ás 11 horas.

O agente Martins, autorisado por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, fará leilão do estabelecimento acima, constando de fazendas e dividas do mesmo estabelecimento.

Agente Burlamaqui
LEILÃO

Quinta-feira 11 do corrente
A's 11 horas

No estabelecimento sito á travessa do Varadouro n. 2, em Olinda

O agente acima, competentemente autorisado, levará a leilão a armação, cofres, mercadorias e utensilios, existentes no mesmo estabelecimento, em um só lote ou a retalho á vontade dos Srs. pretendentes.

LEILÃO

De bons e solidos moveis, piano, louça e vidros, constando de excellente piano de armario forte e 3 cordas, 1 bôa mobilia de jacarandá com tampos de pedra, 1 cama etc., 1 toillete, 1 banca de columna, 1 meza elastica com 5 taboas, 1 guarda-louça, 1 apparador, cadeiras avulsas, marquesas, 1 mobilia velha com tampo de pedra, louça, copos, calices, garrafas, berços e muitos outros objectos pertencentes a uma familia que mudou-se para fóra e foram transferidos para o 1.º andar do sobrado n. 12 sito á rua Dias Cardoso, antiga do Caldeireiro.

QUINTA-FEIRA 11 DO CORRENTE
A's 10 1/2 horas
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE
Gusmão

LEILÃO

D'um pequeno e variado sortimento de joias (Em lotes a vontade dos compradores)

Constando

De brincos, adereços, medalhões, alfinetes, pulseiras, anneis, botões, cruzes, relogios e outros artigos de ouro.

Quinta-feira, 11 do corrente
A's 11 horas em ponto
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE
Pinto
(POR LIQUIDAÇÃO)
Em o armazem da rua do Marquez de Olinda n. 18, de E. Kauffmann

LEILÃO

De predios, constando de metade da casa terrea n. 2, da rua de João do Rego (antiga da Florentina), uma parte do valor de 416$666, sobre o valor de 2:000$ da casa n. 3, sita na mesma rua acima, sendo ditas casas de tijolo e cal e com boas accommodações, tendo a de n. 3 padaria; 1 sitio na estrada de Santa Anna n. 8 A, freguezia do Poço, tendo casa de morada, a frente do sitio murada, com portão de ferro e mais bemfeitorias.

Sexta-feira 12 do corrente
A's 11 horas e meia

O agente Gusmão, por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio, e com assistencia do mesmo, fará leilão no escriptorio á rua da Madre de Deus n. 11, dos predios acima mencionados, os quaes pertencem á massa fallida de Nicoláo Rodrigues da Cunha, e são vendidos a requerimento dos administradores da referida massa, podendo desde já serem examinados pelos pretendentes.

LEILAO

De moveis, louça, espelhos, candieiros a gaz (kerosene) e quadros.

CONSTANDO DE:

Um piano fo te, uma mobilia de jacarandá, com 1 sofá, 2 consólos, 2 cadeiras de braços, 12 ditas de guarnição, 2 ditas de balanço, 8 quadros com finas gravuras, 4 candieiros a gaz, 1 espelho gran te, dourado, 1 tapete, 1 cama franceza, 1 toillete de jacarandá, 2 camas de ferro com molas, 1 estante com meza, 1 commoda de jacarandá, 1 meza para jantar, 1 guarda-louça, 1 apperador, 12 cadeiras, 1 galheteiro, 4 garrafas, 4 compoteiras, copos, calices, louça para chá e para jantar, bandejas e muitos ontros objectos de casa de familia.

Sexta-feira 12 do corrente

Por intervenção do

Agente Pinto

Na rua do Marquez de Olinda n. 18

O leilão principiará as 11 horas

LEILÃO

De um excellente sobrado de 1 andar e sotéo, frente moderna com bons commodos, quintal murado e cacimba, sito a rua Dias Cardoso n. 4 antiga do Calderiro.

Sexta-feira 12 do corrente

Ao meio dia

O agente Gusmão, autorisado por alvará do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Olinda, a requerimento da inventarirnte dos bens de Christovão Guilherme Breckuenfeld, levará a leilão em seu escriptorio a rua da Madre de Deus n. 11, o sobrado acima referido, a cujo espolio pertence o mesmo, podendo desde já ser examinado pelos pretendentes.

2º Leilão

De predios

Rua do Imperador n. 16

Ao meio dia

O agente Stepple, competentemente autorisado, levará a leilão os seguintes predios:

O sobrado de um andar da rua do Hospicio n. 67, com agua encanada, tendo bons commodos e rendendo 800$ annuaes, servindo de base a offerta de 8.500$.

Um dito de tres andares, á rua da Praia n. 59, rendendo 1:500$ annuaes, tambem com agua encanada.

Uma casa terrea n. 274, á rua do Coronel Suassuna, construida á moderna, com grandes commodos, cozinha fóra, quintal murado, cacimba e portão para a rua do Ouro, servindo de base a offerta de 2:500$.

Metade da grande casa e sitio no Peço da Panella, confronte á igreja da Saúde, que foi do finado escrivão Gildino.

Quatro boas casas terreas á rua de Fernandes Vieira ns. 21, 28, 41 e 45, com bons quintaes, tornando-se recommendadas por serem em rua frequentada pelos apreciadores dos banhos do mar e muito procuradas.

Os pretendentes pódem desde já examinar.

AVISOS DIVERSOS

-- Pede-se ao Sr. Silvino José Vieira o favor de comparecer no escriptorio de Beltrão Junior & Rezende, ao largo do Corpo Santo n. 19, para que lhe sejam transmittidas as instrucções que, a seu respeito receberam de Aracajú.

-- Fugiram os escravos seguintes:

Justino, côr preta, de 40 e tantos annos, bem alto, grosso, pés grossos, nariz chato, barbado, não muito, foi de Pajeú.

Maria, parda escura, cabello um pouco ruim, baixa e cheia do corpo, pés feios, muito fallante, dentes perfeitos, costuma andar lord, representa ter 20 annos: roga-se ás autoridades a captura de ditos escravos, e maia quaesquer pessoas que os apprehender e levar ao seu senhor Ildefonso Francisco Gomes, no engenho Florista, termo do Rio Formoso, que serão bem recompensados.

— Precisa se de uma ama para lavar e engommar; a tratar na rua do Barão da Victoria n. 41.

— No segundo andar do sobrado n. 41, á rua do Rangel, se dirá quem dá dinheiro sob hypotheca em predios nesta cidade, a premio razoavel, conforme as quantias, maiores ou menores.

= Fugiram do engenho Floresta os escravos seguintes:

Ezequiel, côr fula, baixo, bom corpo, uns pannos pretos pela cara, falla mansa, muito regrista, representa ter 40 annos de idade.

Maria, preta, boa altura, secca do corpo, um pouco sellada, bocca grande, um dedo aleijado, da mão direita, de um panariço, é o dedo grande, representa ter 30 annos de idade; roga-se ás autoridades policiaes a captura dos ditos escravos e leval-os ao dito engenho, termo do Rio Formoso, que serão bem recompensados.

— O abaixo assignado, tendo de vender por estes tres dias o seu hotel, sito á rua de Thomé de Souza n. 8, ao Sr. Antonio Gonçalves & C., livre e desembaraçado, roga aos seus credores, que no prazo de tres dias, apresentem suas contas, afim de serem pagas na referida casa. Recife, 8 de agosto de 1881.

Eduardo Martiner.

-- Precisa-se de um homem sério para sitio e mandados; na rua do Cotovello n. 25.

— Precisa-se de um criado; a tratar na rua do Amorim n. 37, 1º andar.

— Precisa-se tomar 2:000$ a premio de 12 0/0 ao anno, sob as condições de se fazer os pagamentos por prestações mensaes de 50$ por amortisação do capital, pagando-se tambem os respectivos juros vencidos nessas datas, conjunctamente com as amortisações; este negocio offerece duas grandes vantagens, a primeira é ficarem logo quites as partes contratantes, visto que o tomador entregará titulos, pelos quaes o prestador nas datas acima ditas irá receber as suas importancias na thesouraria geral, a segunda é a solidez da garantia, assemelhada a apolices do governo: a quem convier, deixe carta na typographia deste Diario com o endereço W.

— Deseja-se saber noticias do Dr. Joaquim de Paula Esteves Clemente, á rua do Coronel Suassuna n. 17.

— O Sr. Landelino de Luna Freire appareça á rua do Coronel Suassuna n. 17.

— Participo aos pais de meus alumnos e ao publico, que tendo o Dr. Manoel Balthasar Pereira Diegues Junior, um dos directores do collegio Isabel, mudado a sua residencia para a provincia das Alagoas, dissolvi em 30 de junho proximo passado a sociedade que com elle tinha no mesmo collegio; que, desde aquella data, passou a ser propriedade minha, com a denominação de S. Francisco, por cuja direcção sou o unico responsavel, e com quem os pais de familia poderão se entender. Recife, 30 de julho de 1881.

Francisco Delfino da Silva.

FALSIFICAÇAO!!!

Desde muitos annos, **AUDAZES FALSIFICADORES das PILULAS DEHAUT** infestam o Portugal e o Brazil, e fazem acreditar ao publico enganado que este excellente **PURGATIVO** não tem as mesmas propriedades que outr'ora. Para socegar o publico, o Doutor DEHAUT declara que, ha mais de dez annos, mudou a côr das suas **VERDADEIRAS PILULAS**. Estas não são **amarellas**, como antigamente, mas completamente **brancas**, e seu extérior sem sabor algum. Assim pois, por mais bem imitadas que sejam a caixa, o rotulo, e todos os signaes exteriores, recusem-se como **falsas** todas as pilulas que sejam **assucaradas, amarelladas**, e não sejam perfeitamente **redondas, lisas**, e cujo timbre DEHAUT, A PARIS, que cada pilula traz, seja **hesitado**. Estes productos falsificados são perigosos: unicamente as **VERDADEIRAS PILULAS DEHAUT** permittem de uzar o methodo purgativo em doses repetidas sem inconveniente, porque, tomadas com bons alimentos e bebidas fortificantes, não causem repugnancia esão perfeitamente toleradas

OPPRESSAO TOSSE CATARRHO-DEFLUXO **ASTHMA** NEVRALGIAS CURA Pelos CIGARROS ESPIC

Aspira-se a fumaça que penetra no peito acalma o symptoma nervoso, facilita a expectoração e favorisa as funcções dos orgãos respiratorios.

Venda em atacado em casa de J. ESPIC, 128, rua St-Lazare, em Paris

Deposito em Pernambuco: FRANco M. da SILVA e Cª.

INJECTION BROU

HYGIENICA INFALLIVEL PRESERVATIVA

A unica que cura sem se lhe juntar cousa alguma. Vende se nas principaes Pharmacias do mundo. *(Exigir a instrucção do uso)*. 30 annos de existencia. *Paris*, em casa de **Jules FERRÉ**, Pharmaceutico, 102, rua de Richelieu, successor de Brou

PILULAS PURGATIVAS

DE EXTRACTO D'ELIXIR TONICO

do Doutor GUILLIÉ Cavalleiro da Legião de Honra.

Contra os **HUMORES VISCOSOS**, as Febres, as Dysenterias, a Febre amarella, os Vomitos, as Doenças epidemicas, as Doenças de figado, do estomago, do baço, dos intestinos, contra o Cholera morbus, etc.

ESTAS PILULAS SÃO PREPARADAS POR PAUL GAGE, PHARMco

Unico proprietario da Verdadeira formula

PARIS, 9, rua de Grenelle-Saint-Germain, 9, PARIS.

Estas Pilulas contêm n'um pequeno volume os principios medicamentosos do Elixir tonico contra os humores viscosos do doutor GUILLIÉ que ha 60 annos tem gosado no mundo inteiro de um *sucesso immenso e bem merecido*.

E' o purgativo vegetal por excellencia. Em todas as doenças citadas acima, elle exerce uma acção certa, constante, e efficaz sobre os intestinos sem cançar o doente. Duas Pilulas equivalem a uma colher de elixir e constituem um laxante; quatro Pilulas equivalem a duas colheres de elixir e constituem um purgante leve; seis Pilulas equivalem a trez colheres de elixir e constituem um bom purgante.

Para mais esclarecimentos, ler a brochura que vai junto a cada vidro de pilulas.

Deposito em todas as Principaes Pharmacias da America e principalmente em Pernambuco: FRANco M. da SILVA e C.

VERMIFUGE-COLMET

Os UNICOS que obtiveram a MEDALHA de OURO nas Exposições de Paris.

CONFEITOS DE CHOCOLATE COM SANTONINA. — Estes **Confeitos vermifugos**, d'um sabor e apparencia muito agradaveis, empregam-se como o remedio o mais efficaz contra as **Doenças verminosas** tão perigosas para as crianças.

Deposito geral em PARIS: Pharmacia COLMET-DAAGE, 26, rue du Temple, e em todas as Pharmacias.

VINHO DEFRESNE com PEPTONA

(Toni-Nutritivo)

Este vinho é agradavel ao gosto, e se emprega mais especialmente contra:

O Tedio aos alimentos,	A Inappetencia, — A Debilidade,
O Crescimento rapido,	As Menstruações difficeis,
A Fraqueza do Sangue,	A Amenorrhea, — As Nevroses,
As Côres Pallidas,	A Tisica pulmonar.

Previne os vomitos nas mulheres pejadas, e enriquece o leite das amas.

Dose: Meio copo de madeira, na sobremesa.

PEPTONA DEFRESNE (CARNE ASSIMILAVEL)

A UNICA ADMITTIDA NOS HOSPITAES, E QUE FOI Premiada na secção franceza em 1878

DEFRESNE, PHARMACEUTICO DE 1ª CLASSE, PARIS, AUTOR da PANCREATINA

Deposito nas principaes Pharmacias de Portugal e do Brazil.

PURGATIVO JULIEN

CONFEITO VEGETAL, LAXANTE & REFRESCANTE

Contra a PRISAO DE VENTRE

O **Purgativo Julien**, exclusivamente vegetal, é preparado sob a forma de *confeito de gosto muito agradavel*. Recommenda-se o seu emprego, sempre inoffensivo, para pessoas atacadas de *Dysenteria, Dyspepsia, Gastralgia, Gastrite, Doença do Figado. Icteria* e *Molestias da Pelle*. As suas propriedades refrescantes combatem as disposições ás *enxaquecas* e *á apoplexia*. Administrado as crianças, o **Purgativo Julien**, evita as *convulsões* e obra como depurativo no tratamento da *sarna* e das *Crostas de leite*.

PARIS, 8, rua Vivienne e nas principaes pharmacias.

FERRO do Dr GIRARD

A Academia de Medicina de Paris verificou n'um de seus relatorios que o Ferro do Dr Girard é o unico que seja efficaz contra a prisão de ventre, não cançando o estomago e curando rapidamente as affecções seguintes:

Chlorose, Anemia, Fraqueza do sangue,	Dôres de estomago, Falta de forças, Hysteria,	Irregularidades da menstruação, Hemorrhoides.

Fortifica os convalescentes e pessoas de um temperamento fraco.

Deposito em casa dos principaes Pharmaceuticos e Droguistas.

SUSPENSORIO MILLERET

elastico, sem ligaduras debaixo das coxas.

Para evitar as falsificações, exigir a firma do inventor, estampada em cada suspensorio.

DEPOSITADO

Fundas. Meias para varizes.

MILLERET. LE COMIDEC, successor, Paris. 49, r. J.-J.-Rousseau.

Paris, 36, r. Vivienne, Paris.

CHABLE MÉDECIN SPÉCIAL

DAS ENFERMIDADES SEXUAES, AS AFFECÇOES CUTANEAS, E ALTERAÇÕES DO SANGUE.

DEPURATIF du SANG 30,000 curas das *Impingens, Pustulas, Herpes, Sarna, Comichões, Acrimonia e Alterações viciosas do sangue, Virus e Alterações do sangue*. (Xarope vegetal sem mercurio). Depurativos Vegetaes, BANHOS MINERAES; toma-se dous por semana, seguindo o tractamento *Depurativo*: é empregado nas mesmas molestias.

PLUS de COPAHU Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immediatamente quintos *Purgação, Relaxação, e Debilidade*, e igualmente os *Fluxos e flores brancas* das mulheres. — Esta injecção benigna emprega-se com o Xarope de *Citracto de Ferro*.

Hemorroidas. Pomada que as cura em tres dias

POMADA ANTIHERPETICA.

Contra: as *Affecções cutaneas e comichões.*

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS do Dr Chable.

cada frasco vai accompahado de um folheto.

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

Sirop du Dr FORGET Cura *Catharros, Tosses Coqueluches, Irritações nervosas dos bronchios e todas as Doenças do peito*; basta ao doente uma colherada deste Xarope do Dr Forget.

Dr CHABLE. em Pariz, rua Vivienne, 26.

Depositos em *Pernambuco*: A. CAORS; — BARTHOLOMEO; SILVA FARIA e Co, e nas principaes Phies do BRAZIL.

TOSSE e DEFLUXOS

Grippe

Coqueluche—Tosse pertinaz

Bronchites agudas ou chronicas—Rouquidão

Insomnias—Extincção de Voz.

CURADAS RAPIDAMENTE P LO

XAROPE e MASSA DE VAUQUELIN

Exigir a assignatura Vauquelin *e o sello, impresso com tinta azul, do Governo Francez.*

PARIS, Phcie VAUQUELIN-DESLAUDIERS, 21, rua de Cléry, e em todas as Pharmacias e Drogarias do Universo.

AVISO AOS SRS. MEDICOS

Sirop du Dr FORGET Cura *Catarrhos, Tosses, Coqueluches, Irritações nervosas dos bronchios e todas as doenças do peito*, basta ao doente uma colherada d'este xarope do Dr FORGET.

Dr CHABLE, 36, rue Vivienne, em Pariz.

Depositos em *Pernambuco*: A. CAORS; — BARTHOLOMEO; SILVA FARIA e Co e nas principaes Phies do BRAZIL.

ANEMIA, POBREZA DO SANGUE...

FERRO QUEVENNE

Ferro em estado puro;

Mais activo que os outros ferruginosos

E mais tolerado;

Não irrita o estomago como os ferros liquidos ou soluveis;

Sem sabor não estraga os dentes.

E' uma das raras preparações que tem a APPROVAÇÃO da ACADEMIA de MEDICINA de PARIS

Vende-se: 1º em PÓ; 2º em GRAGEAS.

Desconfiar sempre das FALSIFICAÇÕES impuras.

DEPOSITO

Phie Em. GENEVOIX 14 r. des Beaux-Arts, PARIS

AGUA SALLÈS

Trinta annos d'experiencias e de successos crescentes permittem-me garantir e affirmar que pelo uso da Agua progressiva ou instantanea, os Cabellos e a Barba tomam a Cor primitiva e natural com duas ou tres applicações, não precisando de preparo nem de lavagem.

Emilio SALLÈS Filho, Perfumista-Chimico

CASA FUNDADA EM 1850 RUA TURENNE, 73, EM PARIS

Depositos em Pernambuco: FRANCISCO M. da SILVA e Cª e nos Cabelleireiros, Perfumistas e Pharmacias.

CASA DE BANHOS COM DUCHAS

N. 26—Pateo do Carmo—N. 26

Este grande estabelecimento situado no centro desta cidade, contem 18 quartos, 10 destinados para homens, 4 para senhoras, 2 para banhos de chuva e 2 para as duchas. Este estabelecimento offerece toda as vantagens que se podem desejar, com o grande melhoramento que seu proprietario acaba de fazer, colocando uma caldeira a vapor para facilitar os banhos mornos e medicinaes: os apparelhos proprios para o tratamento pelo systema hydrotherapico, taes como são as duchas vertical, movel, ascendente e a circular, systema este que é um meio energico de tratamento que determina um abalo particular do systema nervoso, nas molestias chronicas, porem firmam os banhos frios, o seu throno, porque se tem conseguido restabelecer doentes abandonados e depois de esgotados todos os meios therapeuticos, e com o melhoramento das duchas--- já muitos doentes (recommendados pelos Srs. medicos) tem achado a cura de seus males.

O respeito e a boa ordem serão rigorosamente observados, em relação as pessoas de ambos os sexos, para o que tem uma divisão a mais regular nos quartos destinados aos banhos.---Offerece uma garantia ao receio mais melindroso.

Pedimos para os Srs. Drs. em medicina o obsequio de honrarem nosso estabelecimento com suas visitas, para se informarem de seu estado, poderem assim recommendal-o, a seus doentes, animando-nos desta arte a dar-lhe um desenvolvimento que o torna util em todos os casos; a casa de banhos estará aberta nos dias uteis das 6 da manhã ás 10 da noute e nos dias santificados das 6 da manhã ás 4 da tarde.

Tabella dos preços		Por assignatura	
1 Banho morno, frio ou chuva	500	30 Banhos mornos ou frios	12$000
1 Dito em banheiro forrado com lençol	600	15 Idem idem idem	6$000
1 Dito de farello ou aromatico	1$000	30 Banhos de farello ou aromatico	24$000
1 Dito medicinal, será 2ª a receita do medico	$	15 Idem idem idem	12$000
1 Dito de choque ou ducha movel	1$000	30 Banhos de choque ou ducha movel	24$000
1 Dito na ducha circular	2$000	15 Idem idem idem	12$000
		15 Banhos na ducha circular	25$000

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

Offerece vantagens para as encommendas de caldeiras de vacuo, apparelhos de limpeza de caldo, evaporação, ou cozimento a vapor, etc., etc., pelas suas relações directas e pelo bom exito dos apparelhos já assentados por ella.

A fundição contrata, quér por preço fixo, quér para mandar vir os apparelhos por conta do proprietario.

Garante, assenta e ensina o trabalho em qualquer dos casos.

NESTA FUNDIÇÃO, A MAIS ANTIGA DESTA PROVINCIA, VENDE-SE A PRAZO, OU A DINHEIRO COM DESCONTO.

INCUMBE-SE DE TODO O CONCERTO, DE PEÇAS TRAZIDAS Á ELLA, QUÉR DE MA EM SEUS LUGARES. FAZ CONTRATO PARA TODOS OS CONCERTOS DE ENGE

Alambiques do Alberto **são de cobre, sem alvenaria não carecendo de agua para o resfriador, podendo ser armados em seis horas, e destilar o dobro de qualquer alambique de igual tamanho existente com metade do combustivel. Os preços são medicos, pagos depois da experiencia dos alambiques.**

BOMBAS CONTINUAS, novidade introduzida por esta casa ha dous annos, são vapores sem caldeira, absolutamente sem risco, e podendo tocar agua na altura de oitenta palmos, governados por um menino. Podem ser vistos em trabalho diariamente.

FORMAS

TEM GRANDE NUMERO A VENDER

FUNDIÇAO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52—PASSANDO O CHAFARIZ

SALSAPARRILHA E CAROBA

DO

DR. CARLOS BETTENCOURT

Grande depurativo do sangue, sem mercurio

[illegible] sangue é um elixir ou extracto fluido composto de varias plantas [illegible] vegetal, o que o recommenda a todos quantos quizerem fazer uso de [illegible], reputado o primeiro no seu genero. A sua formula foi examinada [illegible] como o preparado, merecendo a sua approvação. [illegible] não produizir maos resultados como acontece com a maior parte [illegible]

[illegible] especifico nas molestias seguintes.

[illegible] ulceras e feridas, canceros, [illegible] darthros ou impin[illegible] descubertas da pharmacia [illegible] um verdadeiro triumpho [illegible] o seu maravilhoso [illegible] molestias acima mencionadas [illegible] rapida por causa da veracida[illegible] remedios com proprie[illegible] uma bôa dóse aos remedios estrangeiros. [illegible] Dr. Carlos Bettencourt póde ser usada por todas as classes so[illegible] que não acontece com as outras que custam duplo e mais [illegible]

— O Sr. Francisco Raposo Falcão appareça á rua do Coronel Suassuna n. 17.

— Desencaminhou-se uma cautella do Monte de Soccorro desta provincia de n. 3,495, de 30 de junho do anno passado, pelo emprestimo de 51$000, que com 3$060 de juros prefaz 54$060, vencida em 30 de dezembro do anno passado: quem a achou, queira trazer á rua Bella n. 15, que será recompensado.

— Aluga-se ou vende-se uma casa em boa localidade para negocio, com armação, em Gamelleira, á rua 13 de Dezembro n. 79; a tratar com Francisco Tito Xavier de Lima, no mesmo lugar.

— Aluga-se a casa terrea n. 33 da rua da Ilha do Carvalho; a tratar na rua Duque de Caxias n. 97.

— Precisa-se de 3 meninos de 12 a 15 annos para trabalhar, na rua do Marquez de Olinda n. 8.

— Uma pessoa competentemente habilitada na arte de florista se propõe a dar lições em casas particulares ou em algum collegio; quem de seu prestimo se quizer utilisar, póde deixar o seu adresse na livrària Economica á rua 1º de Março (outr'ora do Crespo) n. 2, para ser procurado.

— Aluga-se a casa n. 23 á rua de Nunes Machado, no Espinheiro, com bons commodos para familia, assim como outra com pequeno sitio na travessa da Hora, onde morou o Mangericão; está tambem para desoccupar-se uma boa casa com soléa n. 1 D, na segunda travessa do Principe; a tratar no segundo andar do sobrado n. 41 á rua do Rangel, ou com Augusto Octaviano de Souza.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de taverna; no largo do Mercado n. 1.

— Precisa-se de um caixeiro de idade de 12 á 14 annos; na rua Imperial n. 45, taverna.

— Agencia no pateo de S. Pedro n. 3: boas amas de leite, cozinheiras, engommadeiras, copeiras, criados, caixeiros, feitores, etc., tudo a contento.

— Precisa-se de um criado; na rua do Brum n. 82, 2º andar

— Precisa-se de uma ama para engommado, contando cinco pessoas; a tratar na rua das Cruzes n. 18.

Attenção

Vende se um carneiro manso proprio para sella ou carroça: á tratar na rua de S. Francisco n. 10.

Cozinheira

Precisa-se de uma perfeita cozinheira e que seja muito limpa, paga-se bem: no 1º andar n. 3 da rua das Flores.

Ama A' rua do Livramento n. 4, precisa se de uma ama perita cozinheira, para casa de homem solteiro.

ELIXIR ALIMENTAIRE DUCRO

Medalha de Prata. Paris 1875. Medalha de Ouro. Compiègne 1877.

ESTIMULA O APPETITE muito agradavel ao paladar RESTABELECE AS FORÇAS

Aconselhado em todas as doenças e convalescenças nas quaes é preciso recuperar as perdas da economia: *Anemia, Chlorosis, Empobrecimento do sangue, Doenças de languidez*, etc. — Por mais pormenores ler a noticia que acompanha cada frasco.

PARIS: 20, PLACE DES VOSGES E TODAS AS PHARMACIAS.

Pillulas Catharticas de Ayer.

Para todos os effeitos de um remedio laxante.

Não ha seguramente, um remedio tam universalmente procurado como um cathartico ou purgante, e nenhum outro tem sido tão usado em todos os paizes e por todas as classes, como estas *PILLULAS*, suaves mas efficazes. A razão é evidente, — formão um remedio muito mais certo e efficaz que nenhum outro.

Aquelles que os teem ensaiado sabem que se teem curado pelo seu uso, os que não os ensaiarão sabem que seus amigos e visinhos se teem curado, e todos conhecem que o resultado tirado uma vez, se tirará todas as vezes, e que as *PILLULAS* nunca falhão por consequencia de erro ou negligencia na sua composição.

Temos milhares sobre milhares de certificados referentes as distinctas curas que hão effectuado estas pillulas, nas molestias que em seguida mencionamos, porém sendo taes curas conhecidas em toda a parte aonde teem penetrado, des necessario é publica-los aqui. Adaptadas á todas as idades e á todas as condições, em todas as climas, não contendo calomelano nem outra qualquer droga deleteria, ellas podem ser tomadas por qualquer pessoa com toda segurança. Sua capa d'assucar as conserva sempre frescas, e as torna gostosas ao palladar, sendo tambem puramente vegetaes, não podem resultar effeitos prejudiciaes se por acaso forem tomadas em doze desmasiada. O papel que serve de coberta para cada vidro leva direcções minuciosas com relação as seguintes molestias que as *PILLULAS CATHARTICAS* rapidamente curão. Para a *Dyspepsia* ou *Indigestão, Displicencia, Languidez, Falta de Appetite*, devem ser tomadas em dose moderada a fim de estimular o estomago e restablecer suas funcções saudaveis.

Para as *Doencas do Figado* e suas diversas symptomas *Enxaquecas Biliosas, Dor de Cabeça, Ictericia, Colico Bilioso*, e *Febres Biliosas*, devem se tomar tambem moderadamente em cado caso, para correger a acção viciada ou remover o obstaculos que a causão.

Para a *Dysenteria* ou *Diarrhea*, é geralmente bastante uma dose pequena.

Para *Rheumatismo, Gotta, Arreias, Palpitação do Coração, Dores nas ilhargas ou costas*, devem ser tomadas continuadamente, até alterar a acção dos orgãos disregulados, de sorte que a molestia disappareça.

Para a *Hydropesia* e *Inchacões Hydropicas*, é preciso toma-l-as frequentemente e em porcões assas grandes para produzir o effeito de um purgativo drastico. Como *Digestivo* para o *jantar* ou comida, toma-se uma ou duas para promover a digestão e ajudar o estomago. Uma ou duas todas de vez em quando, estimulão ou estomago á obrar saudavelmente.

Qualquer que se acha regularmente bom, tomando uma ou duas d'estas pillulas se achará, muitas vezes, decididamente milhor, por razão que ellas purificam e restaurão o apparelho digestivo.

PREPARADAS POR

J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E.U.

VENDE SE POR

— Precisa se de um caixeiro de 12 á 16 annos de idade, para taverna: a tratar na rua do Visconde de Albuquerque n. 27.

— Aluga se o segundo andar do sobrado á rua Direita n. 8; a tratar no pavimento terreo do mesmo.

— Aluga se o sotão do sobrado n. 33, sito á rua do Rangel, tendo commodos para familia; a tratar no 1º andar do referido sobrado.

— Continúa a estar á venda o engenho Sapucaia de Beberibe.

Ama Precisa se de uma ama; na rua de Santo Amaro n. 28.

AMA Precisa-se de uma ama; na rua do Imperador n. 25, segundo andar, para comprar e cozinhar.

D Isabel Ferreira Muniz

José Antonio Tavares, Amalia Candida Ferreira Tavares, seu cunhados e cunhadas convidam os seus parentes e amigos, assim como os da sua sempre lembrada cunhada e irmã, D. Isabel Ferreira Muniz, para assistirem a uma missa, que por sua alma mandam resar na igreja matriz de Santo Antonio, pelas 7 1/2 horas da manhã do dia 12 do corrente, trigesimo dia do seu fallecimento, e desde já se confessam agradecidos.

D. Josepha Alexandrina da Silva Ferreira

Cussy Juvenal do Rego, Miguel Francisco de Souza Rego e sua mulher, Modesto Coelho do Rego e Theolindo Augusto do Rego e sua mulher, mandam celebrar missas no dia 11 do corrente, trigesimo dia do passamento de sua tia e prima, ás 8 horas da manhã, na ordem terceira do Carmo e igreja de N. S. da Saúde; é para este acto de religião convidam aos seus parentes e amigos.

1º anniversario do conselheiro Caetano José da Silva Santiago

D. Maria José da Silva Maia Santiago, seus filhos, nora e genro convidam aos seus amigos e parentes para assistirem as missas do 1º anniversario do passamento do seu sempre chorado esposo, pai e sogro, que serão celebradas na matriz da Boa-Vista, pelas 7 1/2 horas da manhã do dia 11 do corrente, e desde já anticipam os seus agradecimentos.

Brigadeiro Manoel da Cunha Wanderley Lins

Os officiaes da Companhia de Cavallaria desta provincia, gratos á memoria do Exm. Sr. brigadeiro Manoel da Cunha Wanderley Lins, mandam resar missas pelo repouso eterno de sua alma, na igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, ás 7 1/2 horas do dia 12 do corrente, 30º do seu passamento.

Para assistirem a esse acto convidam a Exma. familia, aos parentes, companheiros e amigos do bravo finado.

Francisco Marinho de Albuquerque Mello

Josepha Francisca Pessoa de Mello, suas filhas, Antonio Gonçalves Ferreira e Augusto Carlos Vaz de Oliveira mandam celebrar missas ás 8 horas da manhã do dia 12 do corrente, setimo do fallecimento de seu marido, pai e sogro, Francisco Marinho de Albuquerque Mello, na matriz da Boa-Vista e na capella do Monteiro; e para esse acto de religião convidam aos seus parentes e amigos.

Francisco Marinho de Albuquerque Mello

Affonso Marinho e seus irmãos convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem as missas que por alma de seu presado tio Francisco Marinho de Albuquerque Mello, mandam celebrar na igreja de N. da Penha e na cidade de Palmares, pelas 8 horas da manhã de sexta-feira 12 do corrente, setimo dia do seu fallecimento; e desde já se confessam eternamente gratos por essa prova de amizade e consideração.

Antonio de Souza Rego

Anna Francisca de Souza Rego convida aos parentes e amigos de seu fallecido marido Antonio de Souza Rego, para assistirem as missas que manda celebrar no dia 12 do corrente (sexta-feira) pelas 7 1/2 horas da manhã, na ordem terceira de S. Francisco, 1º anniversario do seu passamento, e espera que se prestem a este acto de caridade e religião, pelo que será eternamente grato.

DESCOBERTA

Cura-se

A ASTHMA

SUFFOCAÇÃO e TOSSE

com o

PÓ DO Dr CLERY

Depositarios em Pernambuco

Franco M. da SILVA e Cª.

ILEGÍVEL

PILULAS
Ferruginosas
DE
JURUBEBA
DE
BARTHOLOMEO & Cª
Pharm. Pernambuco.
Curão a Anemia, Flores brancas, Falta de Menstruação, as Debilidades e Pobreza de sangue
Exigir a assignatura
Bartholomeo & Cª

Jardim das plantas

Rua do Mondego n. 80

Grande variedade de sapotizeiros e sapoteiras, muito baratos a 1$000 maior de que um homem, pouco menor a 500 e 250 rs., grandes e copadas a 2$, 3$000, 4$000 e 5$000 muito grandes e já produzindo.

Grande variedade de plantas, quasi todas muito baratas, algumas até pelo valor dos dous vasos que tem consumido.

Comprando-se porção faz-se ainda abatimento, conforme for ella, e havendo quem compre todas as plantas dá-se tudo por menos da metade desses preços.

Professora

Uma senhora casada sem filhos e muito habilitada no ensino primario, principios de francez e trabalhos de agulha, propõe se a ensinar em algum engenho; quem pretender, deixe carta nesta typographia com a inicial R.

Attenção

Pede se ao Sr. Antonio Bezerra de Menezes Lyra, ex-lojista e presentemente guarda-livros, appareça á rua do Coronel Suassuna numero 17.

Cozinheira

Necessita-se de uma cozinheira para pouca familia; na rua do Imperador n. 12.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO (OUTR'ORA RUA DO CRESPO) N. 23 E CASAS DO COSTUME.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus afortunados bilhetes, 1 inteiro n. 1425 com a sorte de 4.000$, 1 inteiro n. 3408 com a sorte de 200$, 2 quartos n. 3304 com a sorte de 100$, e outras sortes de 32$, 16$ e 8$, da loteria (146.ª), que se acabou de extrahir, convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 16.ª parte das loterias á beneficio do Collegio de Orphãos e Orphãs (147.ª), que se extrahirá sexta-feira, 12 do corrente.

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
Em quantidade maior de 100$	
Bilhetes	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Manoel Martins Fiuza.

CASA FELIZ

Praça da Independencia ns. 35, 37 e 39

Aos 4:000$000

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 146ª a sorte de 800$, em dous meios n. 2,298, a sorte de 100$000, em um bilhete inteiro n. 3151, outra de 100$000 em dous meios n 3,214, e outra de 100$000 em dous quartos n. 3,304, além de outras de 32$, 16$ e 8$000.

Convida aos possuidores a virem receber sem desconto algum.

O mesmo abaixo assignado tem exposto á venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 147ª, a beneficio do Collegio de Orphãos e Orphãs, que tem de extrahir-se no dia sexta-feira, 12 do corrente.

PREÇOS

Bilhetes inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhetes inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

CASA DE OURO

4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado não vendeu premio algum nos bilhetez garantidos da loteria 146ª, que se acabou de extrahir.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 16.ª parte da loteria a beneficio do Collegio de Orphãos e Orphãs (147ª), que se extrahirá sexta-feira, 12 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

Cozinheiro e engommadeira

Na rua do Riachuelo n. 11, precisa-se de um cozinheiro e de uma engommadeira, que sejam de boa conducta e que queiram acompanhar um casal sem filhos para lugar perto desta capital e nesta mesma provincia.

Criado

Precisa-se de um á rua da Penha n. 7, fabrica.

PHOTOGRAPHIA ALLEMÃ

Seguindo o antigo systema da nossa casa em não poupar esforços para sempre apresentar ao publico o que é de mais aperfeiçoado na arte da photographia, acabamos de transformar inteiramente o nosso estabelecimento conforme as mais novas invenções e progressos feitos na Europa.

Recebemos para este fim magnificas decorações e novas machinas das mais aperfeiçoadas de maneira que estamos habilitados para tirar retratos em qualquer tempo por peior que seja e com um resultado que em nada será inferior aos melhores do estrangeiro.

Temos tambem a satisfação de participar que já podemos tirar os retratos chamados *instantaneos*, nova invenção que com grande vantagem se presta para photographar crianças.

Acabamos de fazer uma grande reducção nos nossos preços dos grupos e dos grandes retratos, e asseguramos que todos os trabalhos da nossa casa sempre terão a nossa maior attenção.

Convidamos ao respeitavel publico a vir visitar o nosso estabelecimento afim de pessoalmente se convencer do que acima fica dito.

ALBERTO HENSCHEL & C.

Rua do Barão da Victoria n. 52

MACHINAS E VAPORES

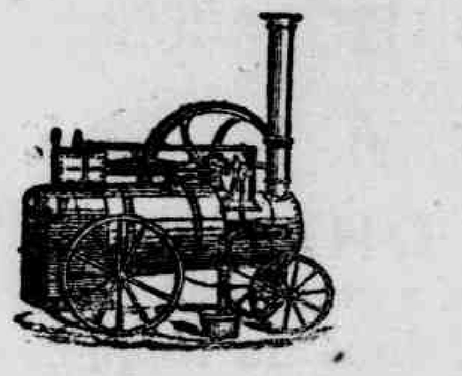

Machinas americana para descaroçar algodão de diversos fabricantes, de 10, 12, 14, 16, 18, 20, 25, 30, 35, 40, 50 serras.
Vapores locomoveis, para descaroçar algodão dos melhores fabricantes.
Machinas Para limpar facas.
Machinas para costura, de diversos fabricantes.
Machinas para debulhar milho.
Moinhos para café, afiançados.
Cimento portland verdadeiro.
Mangueiras de lona.
Bombas americanas.
Balanças inglezas.
Peneiras de arame para refinação e padaria.
Passadeiras para engenho.
Escumadeiras
Tubos de vidro para vapores.
Louça americana para cozinha, forrada e estanhada.
Torradores para café.

Vende-se na

LOJA DAS MACHINAS
DE
REIS & SANTOS
Rua do Marquez d'Olinda n. 56 A

CABELLEIREIRO

Avisam ao publico em geral, que o seu estabelecimento acha-se nas melhores condições dosiveis de bem servir a aquelles que o frequentarem, e para isso tem sempre um pessoal limpo e escolhido para os trabalhos de sala.

Faz-se qualquer trabalho de cabellos que se possa imaginar, e tem sempre prompto um grande sortimento de tranças, coques, bocleos, magdalenas, frizetes, etc., etc. e vende 20 % menos do que outro qualquer.

Grande e variado sortimento de perfumarias inglezas e francezas dos melhores fabricantes conhecidos na Europa, objectos de phantasia proprios para presentes, etc., etc.

No mesmo estabelecimento ha á venda a tintura Navarie, bem conhecida, e Figaro, para tingir os cabellos.

Fazem-se penteados em senhoras quér fóra do estabelecimento, quér no mesmo, e para isso se tem um gabinete separado, inteiramente reservado.

BANYULS-TRILLES

VINHO DE QUINA

Tonico, apperitivo, fortificante, febrifugo, superior ao QUINIUM LABARRAQUE ou qualquer outro

VINHO DE QUINADO

Apperitivo dos ma[illegible]sos, bebida agradavel, empregando-se pura ou misturada.

O vinho de quina [illegible] *Trilles*, unico laureado na exposição universal de 1878, pela mais alta recompensa a [illegible] de ouro, deve ser re[illegible] em todos os casos de enfraquecimento, e nas convalescenças. E' indispensavel [illegible] ater a leucorrhea, a anemia, etc. etc.

Este vinho é muito conhecido nas Indias [illegible] onde elle é muito procurado pelos serviços que elle rende, não sómente aos indigenas como tambem aos proprios europeus. Introduzido desde algum tempo no norte do Brasil: Pará, Maranhão, Ceará, suas qualidades reaes como fortificante e apperitivo já foram apreciadas n'aquelles lugares.

Recommendando este tonico por excellencia á attenção do illustre corpo medico d'esta provincia temos a convicção de prestar um serviço.

Agencia em Pernambuco dos Srs.

BARTHOLOMEU & C.

BARROS REGO

ADVOGADO

Mudou sua residencia e escriptorio para a rua Estreita do Rosario n. 43, 1º andar.

Mofina

A nada disto o bruto se movia
CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se póde quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!
Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

ESCRAVOS FUGIDOS

Fugiram do engenho Cara assú, da comarca de Barreiros, no dia 22 de dezembro do anno passado, os escravos Claudino e Caetano:

O 1º tem os signaes seguintes: baixo, corpo regular, com pouca barba, côr preta, com um defeito em um dos braços, de modo que o conserva sempre mais levantado do que o outro, é carreiro e tem de 28 á 30 annos de idade, foi comprado a um francez de nome Bernardo, que o houve do senhor do engenho Melancia, em Bom Jardim.

O 2º tem de 17 para 18 annos, é mulato, de cabellos carapinhos, secco, e sempre que falla conserva ar de riso; é de Perqueira, mas presume se que esteja em Bom-Jardim, em companhia do primeiro: quem os apprehender e leval-os ao referido engenho, será generosamente recompensado.

Licôr

anti-asthmatico americano

Continúa a venda na livraria economica, á rua 1º de Março [outr'ora do Crespo] n. 2, o bem conhecido licôr anti-asthmatico americano, especifico para debellar momentamamente qualquer accesso de asthmatico e mesmo cural-o radicalmente.

Os resultados obtidos com o uso deste medicamento são mais que sufficientes para que se torne recommendado ás pessoas que soffrerem esse mal.

Contra a tosse

Xarope peitoral Jame

Unico legalmente autorisado pelo conselho de saúde publica em Portugal, ensaiado e approvado nos hospitaes. Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisbôa reconhecidas pelos consules do Brasil.

Contra a debilidade

Farinha peitoral ferruginosa da pharmacia Franco

Reconhecida como precioso alimento reparador e excellente tonico reconstituinte, esta farinha, a unica *legalmente autorisada e privilegiada em Portugal*, onde é de uso quasi geral ha muitos annos, applica-se com o mais reconhecido proveito em pessoas debeis, nas que padecem do peito, em convalescentes de quaesquer doenças, em crianças, anemicos, e em geral nas que carecem de forças no organismo.

Unico déposito em Pernambuco, á rua do Marquez de Olinda n. 23, pharmacia de Francisco Manoel da Silva & C.

Escravos fugidos

Fugio do engenho Sibiró, do Cavalcente, no fim de março proximo passado, o escravo de nome Casimiro, com os signaes seguintes: idade 25 annos, côr preta fula, baixo, corpo regular, um pouco espaduado, olhos apitombados, tem falta de dentes na frente, marcas de chicote nas costas, e é imberbe; consta que este escravo seguio para Agua Preta com um portador de um tal Peregrino.

Fugio tambem do dia 13 para 14 do corrente mez, o de nome José, com os signaes seguintes: côr preta, altura regular, olhos meio mortos, barbado, está um pouco calvo, pés seccos, os dentes da frente quebrados, e tem 40 annos de idade, pouco mais ou menos; roga-se ás autoridades e capitães de campo a captura dos mesmos escravos e os levar ao dito engenho ou ao Sr. Jovino Bandeira, á praça de Pedro II n. 79, que serão bem recompensados.

FUGIO

José, preto, de 20 á 25 annos, magro ou secco do corpo, de altura mais que regular, pernas finas, pés um pouquinho espalhetados, com falta de metade dos dentes na frente e uma pequena cicatriz na face esquerda; nasceu na Macahyba, do Rio Grande do Norte, em poder do finado João Martins, passando a um seu filho que o vendeu, passou annos na Serra do Martins, e conhece outros sertões mesmo desta provincia e da Parahyba: quem delle der noticia ou conduzil o ao engenho Pimentel, na comarca do Cabo, ou á rua do Queimado á Demetrio Bastos, será generosamente recompensado.

Escravo fugido

300$000 de gratificação

Ausentou-se do engenho Tabocas, na comarca de Páo d'Alho, no dia 25 do mez de julho do anno p. passado, o escravo Moysés, com os signaes seguintes: côr fula, cabeça redonda, e bellos carapinhos, dentadura perfeita, bem feito de rosto e de corpo, tem 29 annos de idade, porém representa, pela physionomia, 24, está principiando a barbar e tem poucos cabellos no queixo, tem falta de uma unha no dedo grande de um dos pés, os quaes são bem feitos, tem os peitos cruzados de cabellos, e uma pequena mancha no pescoço mais escura do que a côr delle. Pede-se a quem o apprehender, que leve-o ao dito engenho, ou á rua Formosa n. 13.

Moveis

Compra-se, vende-se, aluga-se e troca-se moveis novos e usados de todas as qualidades.

As compras effectuam-se de prompto a dinheiro á vista, qualquer que seja sua importancia.

Em todas as transacções, são tomadas em consideração as necessidades dos Srs. pretendentes, que encontrarão maiores vantagens do que em outra qualquer parte.

ARMAZEM DE MOVEIS
(A rua do Duque de Caxias n. 37)

Criado

Precisa-se de um criado para fazer compras e mais serviço de casa: na Capunga (quatro cantos), taverna n. 31, ou rua do Vigario n. 33, 1º andar.

ALUGA-SE

o segundo andar do predio n. 59 á rua Duque de Caxias; a tratar na loja.

Cavallo furtado

Do engenho Firmeza, pertencente ao Barão de Pirangy, furtarão na noite de 16 para 17 do corrente mez um cavallo com os signaes seguintes: rodado escuro, com o ferro † em um dos quartos, uma pequena listra na frente, tem os cabellos da junta do pesdor para os cascos mais alvos do que os do corpo, é inteiro, muito novo, tem o andar baixo, brando e mistura com galope, visto de longe parece melado raposo, tem pouco cabello na cauda e as clinas mais pretas que todo o corpo. Dá-se 50$000 a quem o entregar neste engenho e 100$000 a quem descobrir o ladrão.

FUGIO

Do engenho Car Assú, comarca de Barreiros, fugio no dia 2 de fevereiro o escravo Innocencio, com 20 annos de idade, levando roupa de brim e em paletot de casemira. Foi comprado no Buique ha oito annos, pouco mais ou menos, e presume-se ter ido para lá ou para os lados de Alagoas, onde já tem sido apprehendido algumas vezes, e tem os signaes seguintes: baixo, corpo regular, côr acaboclada ou mulato escuro, cabellos carapinhos, falta de dentes, olhos grandes, pés grossos, muito ladino e intitula-se forro: quem o apprehender, leve-o ao referido engenho ou ao Recife, praça do Corpo Santo n. 15, que será recompensado.

PILULAS
DE
JURUBEBA
DE
BARTHOLOMEO & Cia
Pharm. Pernambuco
Curão as Sezões, e todas as Febres intermittentes.
15 ANNOS DE SUCCESSO!
Exigir a assignatura
Bartholomeo & Cª

GRANDE UTILIDADE

Aço de espelho

Rua do Imperador n. 39

Bota-se aço novo em espelhos estragados, garantindo-se a perfeição e a duração do trabalho por ser do mesmo e mais aperfeiçoado systema das melhores fabricas da França e da Allemanha. Com pequena despeza tem-se como novo um espelho, que por seu máo estado esta inutilisado.

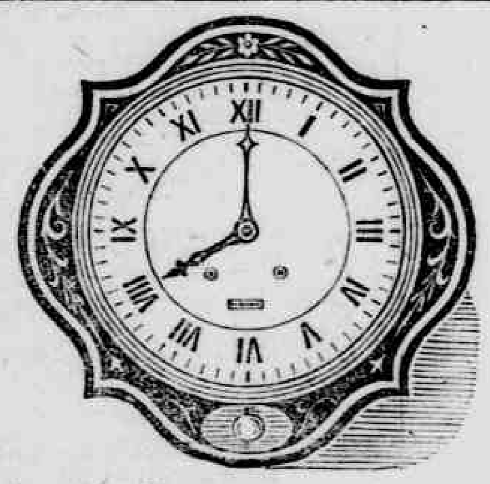

ALBINO BAPTISTA DA ROCHA

Participa aos seus amigos e freguezes que continúa na sua antiga profissão de relojoeiro e dourador: Faz todo e qualquer concerto concernente a sua arte; assim como concerta caixas de musica, em sua officina particular loja a rua do Duque de Caxias n. 32.

FUGIO

Manoel, cabra, côr macilenta, rosto chupado, barba no queixo inferior, e pouca no rosto, com uma cicatriz no queixo inferior, cabellos carapinhos, estatura e tamanho regulares, pés pequenos e seccos, pernas finas, representa 30 á 30 e tantos annos de idade, é filho do Rio do Peixe ou cidade de Souza, é conhecido de todo sertão da Parahyba; quem delle der noticia ou o trouxer ao engenho Pimentel da comarca do Cabo, ou na rua Direita á Ferreira de Oliveira & Irmãos, será generosamente recompensado.

Carimbos de borracha de Longstret

Para datar, para uso de bancas, escriptorio, marcar roupa, imprimir envellopes, cartões, rotulos, circulares, endereços, monogrammas, authographos, etc., etc. E' o carimbo melhor, mais simples e mais duravel que se tem conhecido. Agencia em Pernambuco, rua do Barão da Victoria n. 48.

Espolio de José Jacintho de Medeiros

Tendo se procedido ao primeiro dividendo deste espolio, na razão de 25 0/0, os senhores credores que ainda não receberam, queiram vir fazel-o á rua do Commercio n. 40, escriptorio de Mata, Pacheco & C.

Ao publico e ao commercio

Os abaixo assignados declaram que n'esta data compraram ao Sr. Antonio José Marques Guimarães seu estabelecimento e fabrica de licores e outros fabricos do paiz, sita á rua da Penha n. 7, livre e desembaraçada de qualquer onus, ficando de ora avante gyrando a nossa firma, sob a denominação de—Lebre, Freire & C.; porém, se alguem se julgar com direito a mesma queira se apresentar no prazo de 3 dias a contar desta data.

Recife, 6 de agosto de 1881.
Manoel Alves Lebre Junior.
Custodio Marques Freire de Oliveira.

Ama de leite

Precisa-se: Cabugá n. 2 A.

ALUGA-SE BARATO

Becco da Bomba n. 8, 1º andar.

Rua do Coronel Suassuna n. 141, para morada e estabelecimento.

Porto da Madeira, rua da Aguasinha n. 7 (Beberibe), bom sitio.

Trata-se no largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar.

Ao commercio

Guimarães Rocha & C., declaram ao respeitavel corpo commercial, que o Sr. José ias Julio da Costa, deixou n'esta data de ser seu empregado.

Recife, 6 de agosto de 1881.
Guimarães Rocha & C.

Com urgencia

Antonio dos Santos, chegado da Europa ha dias, e tendo de retirar se no dia 14, precisa de fallar com os Srs. Manoel Teixeira e João da Fonseca Guerra, ambos portuguezes, da comarca de Lamego, naturaes da freguezia de Tarouca. Pede-se aos mesmos senhores, a comparecerem á rua do Marquez de Olinda n. 34, 1º andar, salão de cabelleireiro.

Escrava

Precisa-se de uma escrava que compre e cozinhe bem, e que seja alugada por seu proprio senhor; a tratar na rua do Barão da Victoria n. 60, 2º andar.

Chaves perdidas

Roga-se a quem achou uma argola com tres chaves pequenas, o especial obsequio de entregal-as na pharmacia da rua Nova n. 51, ou na loja de barbeiro da rua da Madre de Deus n. 36, que será generosamente gratificado, alem de se lhe ficar muito agradecido.

PASTILHAS

de mastruço e angelim com chocolate

Deposito botica

Franceza e drogaria

A. Caors

22 — Rua da Cruz — 22

Criado

Precisa-se de um criado; na rua do Commercio n. 13, sobrado.

Tonico por Excellencia

VINHO e XAROPE
Ferruginoso
DE
JURUBEBA
DE
BARTHOLOMEO & Cª
Pharm. Pernambuco.
Approvados pela ACADEMIA de MEDECINA
Curão as *Anemias, Flores brancas, Falta de Menstruação, Gonorrhêas, Desarranjos do Estomago, Falta de Sangue, é o melhor Tonico reparador das Forças.*
EXIGIR
a assignatura
Bartholomeo & Cª

Aos que se desejam curar sem comprometter a saúde

Nesta typographia e na rua Direita n. 43, 1.º andar, vende-se tinturas homœopathicas para prompta cura das seguintes molestias:—Asthmatico, ainda mesmo bronchitico; erysipela, enxaquecas; intermittentes (sem o emprego do fatal quinino); tosse convulsa; falta de menstruação; camaras de sangue; estericos ou dôr de madre e vermifugos; tudo manipulado de hervas do paiz. Assim como tratam-se de escrofulas em qualquer caso.

Caixeiro

Precisa-se de um menino para caixeiro, de 12 á 14 annos de idade, com alguma pratica ou sem ella; na rua do Fogo n. 20, taverna.

AMA Precisa se de uma ama para cuidar de crianças: a tratar na rua do Barão da Victoria n. 13, antiga rua Nova.

COMPRAS

Canôa

Compra-se uma canôa em bom estado, de lotação de seis toneladas, pouco mais ou menos; na rua do Hospicio n. 79.

VENDAS

O CALANGRO RESOLVE

GRANDE REDUCÇÃO
DE
PREÇOS

Qualidade garantida sem competencia
CHARUTOS
Fumo, papel e varios artigos
36—RUA DA MADRE DE DEUS—36

AO 61

RUA DUQUE DE CAXIAS

Grande pechincha

ESPARTILHOS FINOS para senhora e meninas a 3$500!...

BABADOS E ENTREMEIOS bordados a 200, 600, 1$000 e 1$500 a peça.

RODAS DE SAIAS bordadas com meio metro de largura a 8$000.

MADAPOLÃO FINO enfestado a 3$500 a peça.

CHITAS FINAS E PERCALES a 200, 240 e 280 rs. o covado!...

COLXAS DE FUSTÃO de cores a 2$000 e 2$800 uma.

CROXETS PARA SOFA' a 2$500 e para cadeiras a 1$000.

Dá-se amostras com penhor

Attenção

Vende-se uma machina de um systema moderno, para dar choques electricos, sendo a electricidade desenvolvida pelo iman, sem necessidade de agentes therapeuticos, sendo que o referido apparelho é construido em uma elegante caixa de jacarandá, e acha-se em perfeito estado. Torna-se recommendavel aos senhores medicos e ás pessoas que padeçam de molestias nervosas: trata-se á rua da Imperatriz n. 14, 3º andar.

ILEGÍVEL

120 réis o covado

Batistes lisas a 120 réis o covado. Que pechincha! Venham ao 43 da rua do Duque de Caxias.

Popelines escossezas a 160 réis o covado. Só o—43, rua do Queimado.

Chitas de familia a 240 réis o covado, cores fixas. O—43 da rua Duque de Caxias.

NOTICIA PROVEITOSA

Reunir o util ao agradavel: eis o que todos aplaudem, e com razão... pois bem a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, tem executado este apreciavel programma: visto como acaba de receber directamente da Europa por intermedio dos Srs. habeis correspondentes, o que de mais novo e elegante existe nomundo das modas: e tanto assim é, que quando se vê um bonito vestido, enfeitado a capricho, ou algum aroma esquisito e agradavel sentir-se escapar do branco lenço de fina cambraia, finalmente quando se vê qualquer artigo de inteira novidade e phantasia são se pergunta onde tem comprado, todos o affirmam e tacitamente só na Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63. e o preço! já se sabe modico: é o abatimento, por excellencia apreciado do sexo amavel, a quem, o seu proprietario ufana-se em bem servir já tratando com aquelle respeito a que tem jus, e já servindo com aquelle agrado de que é merecedor: eis por tanto reunio o util ao agradavel e para prova do expendido a Nova Esperança convida a todos em geral, e em particular as Exmas. amantes do bom tom a virem apreciar os artigos de sua repartição no que está completamente sortida.

Fazendas baratissimas

Para vestidos

A' loja dos barateiros da Boa-Vista á rua da Imperatriz n. 40

VENDEM-SE

Linhos lisos para vestidos tendo de todas as cores e cores fixas covado a	160
Barejes transparentes fazenda de gosto covado a	200
Chitas miudinhas e grandes tanto claras como escuras, covado a	200
Baptistes de cores com padrões muito delicados e cores fixas, covado a	200
Ditas lisas de uma só cor tendo de todas as cores e fixas, covado a	240
Ditas pretas para luto com palminhas brancas, covado a	240
Cretones encorpados e claros para vestidos cores novas, covado	240
Chitas claras e escuras sendo muito boa fazenda, covado a	240
Cretones francezes fazenda muito encorpada para vestidos e chambres, sendo padrões escuros, covado a	280
Lãsinhas bonitas para vestidos com gostos a Pompadours, covado a	280
Ditas melpomenes fazenda de muito gosto, covado a	320
Fustões de cores matisados com largura de chita franceza, covado a	280
Cretones finos para roupa de crianças, tendo padrões claros e escuros sendo dos mais modernos que tem vindo ao mercado a 320, 360 e	400

Para luto

Cassas pretas com salpicos brancos, covado a	240
Organdy preto liso e com listas e palminhas, covado a	320
Lãsinhas pretas, lisas de todas as qualidades de 400 até	700
Merinós pretos com 6 palmos de largura para vestidos a 1$800 e	2$000

De todas estas fazendas dão-se amostras com penhor na esquina do becco dos Ferreiros n. 40, de

Alheiro & Silva

— Leques de sêda sombreados, o que ha de mais novidade e elegancia, vende o Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n 2.

Fabrica Luz Stearica

Fonseca Irmãos & C. teem exposto a venda no armazem da rua da Madre de Deus n. 12, os productos de sua fabrica aos preços seguintes:

Vellas em pacote de 1/2 libra	280
Idem idem idem de 1 libra	600
Vellas para castiçal de mola (o pacote)	600
Idem para carro (o pacote)	600

FUNILARIA

A' rua largado Rosario n. 20

— sempre grande sortimento variado de vidros brancose de côres, assim como tudo que pertence á suaofficina.

Pechincha!!!

Ao 51, à rua Duque de Caxias

Madapolão com toque de avaria, fazenda de 7$000 por 5$.
Morim para salas ou camisas a 3$.
Sortimento de fixus a 2$500 e 3$.
Escossezes para menina a 1$.
Popelina de linho a 120 e 160 rs. o covado.
Cretone a Pompadour assetinado a 400 rs. o covado.
Casemira de duas larguras a 1$500 e 2$000 o covado. Loja de Antonio Augusto.

— Bicos de algodão de cores, peças, a 400 e 500 rs.
Para baptisado:
Vestuarios de cambraia, enfeitados.
Sapatinho de setim e de pellica.
Chapéos de seda enfeitados.
Meias de seda branca
Fitas brancas de gorgurão e de setim, e franjas douradas.
Plumas para chapéo, flores em ramos para enfeites de vestidos e de chapéos: vende-se no Bazar Victoria n. 2, á rua do Barão da Victoria.

Cimento portlard

Barricas de 180 kilos cada uma por 8$; nos armazens de Silva, Paiva & C., á rua da Madre de Deus n. 26.

Vende-se

uma victoria em perfeito estado; na rua do Livramento n. 28.

— Vende-se o terreno Olho de Vidro, situado á margem da linha ferrea do Recife á Apipucos, cuja extensão parte da baixa que devide este terreno do do sitio da Jaqueira até a estação de Parnamirim; a tratar na rua do Imperador ns. 9 e 11.

A's senhoras modistas

A Nova Esperança acaba de receber um bonito sortimento de plissés de seda e de linho, e tambem um rico sortimento de franjas pretas de seda.

Tavares de Mello, genro & C.

Praça do Corpo Santo n. 15, 1º andar

Vendem a prazo ou a dinheiro com desconto
Cal nova de Lisboa.
Oleo de mocotó.
Potassa da Russia.
Enxadas do Porto.
Escumadeiras.
Passadeiras.

Cal nova de Lisboa

chegada pelo vapor *Sully;* vendem Lourenço Ribeiro & C., á rua de Pedro Affonso numeros 61 e 63.

Genebras e vinagres

Moreira do Cabo & C. teem sempre em seu deposito á rua do Bom Jesus n. 8, grandes quantidades destes generos e a preços resumidos.

Carneiro da Cunha & C.

59—RUA DUQUE DE CAXIAS—59

Vendem por preços que admira todas as suas fazendas e para provar a verdade convidam as Exmas. familias e ao publico em geral a virem ver como se vende barato!

E' para acabar...

Lindas chitas de cores a 200 e 240 rs. o covado!
Cretones Pompadour, finos a 280 e 320 rs. o covado!
Idem para cobertas finos a 240 rs. o covado! só se vendo.
Brins de cores finos a 360 rs. o covado! é barato.
Ditos pardos lisos encorpados a 360 rs. o covado.
Dito branco n. 6 a 1$500 a vara! aproveitem.
Bramante de algodão finissimo a 1$000 a vara tem quatro larguras!
Lençóes de dito a 1$800 um!
Casemiras inglezas em peça para costumes a 1$800 rs. o covado.
Ditos em cortes a 2$200 e 4$000, é baratissimo.
Chales de casemiras, grandes a 3$000! que pechincha!
Ditos a Pompadour, fino a 5$000!
Colchas francezas, grandes a 2$800!
Cobertas de ganga forradas a 2$500!
Cambraias transparentes a 4$000! peças com 10 jardas.
Ditas finissimas victoria a 3$500! com 10 jardas.
Pannos de crochet para cadeiras a 1$200 (são grandes).
Madapolões e algodões por preços sem competencia.
Seroulas de bramantes bordadas a 16$000 a duzia!
Lenços em caixinhas a 1$800 a duzia.
Tecidos modernos para vestidos, como sejam alpacas Pompadour a 360 rs. o covado!
Ditos com frocos a 200 e 240 rs. o covado!
Ditas lisas furta cores a 500 rs. o covado!
Gorgorões de dito muito de gosto a 700 rs. o covado!
Linhos lisos de todas as cores a 160 rs. o covado!
Fustões brancos brocados a 400 rs. o covado!
Dito de cores finas, fazenda de 800 vendemos a 440!
Setinetas lavradas padrões lindos a 560 rs.
Merinó preto duas larguras a 1$500 o covado!
Dito de todas as cores a 500 e 700 rs.!
Mariposa branca rendada, que fazenda! a 400 rs. o covado! é com as Exmas. noivas.
Popelinas de seda branca a 700 rs. o covado!
Setim macáo de todas as cores a 1$200 o covado.
Idem preto de 2 larguras a 2$000 o covado!
Velbutina preta da melhor a 1$000 o covado!
Grosdenaple e gorgorão preto 2$000 e 2$500 o covado.
Granadines de seda preta de 240 rs. o covado! tem pequeno toque de mofo.
Fazendas para luto; alpaca preta para vestido 400 rs. o covado!
Lã preta fina 400, bombasinas, cantão, merinós de duas larguras 1$500 e 2$000, cretones fino e baptistes lisos pretas 240 rs. o covado

Muitos artigos por preço baratissimo

59 — Rua Duque de Caxias — 59

Por baixo do bilhar

Cal nova de Lisbôa

Formas galvanisadas

Oleo de mocotó

Páos de jangada

Mastros para barcaças.

TRAPICHE FIUSA

NOVIDADES

QUE INTERESSAM

Grosdenaple preto de seda a 1$200, 1$800, 2$000 e 2$500

São de muito mais dinheiro e só se vendem por tão barato preço, por haver grande quantidade de covados na

FRAGATA AMAZONAS

Rua do Duque de Caxias n. 47

Alpacas a Pompadour a 240 e 280 réis o covado

Grande e lindo sortimento de fazenda inteiramente moderna para vestidos.
Alpacas lisas, cores sortidas a 400 rs. o covado.
Cretones francezes de cor lisa, fazenda nova para vestidos a 320 rs. o covado.
Fichus de lã lindissimas a 3$000.
Merinós de duas larguras, para vestidos a 1$400.
Gorgorão de lã, cores lisas e lindas a 640 rs

Fragata Amazonas

Rua do Duque de Caxias n. 47

COUSA CHIC

a 3$000 a peça

O 43 da rua Duque de Caxias

Peças de madapolão irlandez, muito fino a 3$000 a peça, é pechincha, é pechincha, só o 43

Popeline mesclada

a 200 rs. o covado

E' PECHINCHA

Mais popelines

Com listas de seda de 500 a 240 o covado

Vende-se para liquidar a factura do fabricante, venham comprar antes de acabar.

Duque de Caxias n. 43

FORMAS PARA ASSUCAR

Novo systema de formas americanas para assucar, feitas de madeira: amostras no escriptorio de Saunders Brothers & C. praça do Corpo Santo n. 11, primeiro andar

Para fabrico de flores e bordados

Completo sortimento de elegantes desenhos de tapessaria, lã, sedas frouxas, torçaes, frocos, missangas, soutache, papel de seda, de côres, pistele, calix com aranha e sem ella, sombra, verduras, folhas verdes e avelludadas para rosas, musgo, jasmim e arame coberto: vende-se no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Fôrmas galvanisadas

Tavares de Mello, genro & C. têm para vender em seu escriptorio, á praça do Corpo Santo n. 15, fôrmas galvanisadas chegadas no ultimo vapor. A muita sahida que ellas tem tido prova sufficientemente a sua boa qualidade e modico preço. A' ellas, pois, antes que se acabem.

E' bem preta

Nova remessa de tinta preta denominada Pernambucana, acaba de receber o Bazar Victoria, e vende a 600 rs. a garrafa, na rua Nova n. 2.

ACIDO SALICILICO

Especialidade do Dr. Von Heyden de Dresden

Por estudos recentes sabe-se que este sal é um medicamento importantissimo contra as febres malignas: e como preservativo tem sido universalmente adoptado pelos fabricantes de alimentos em conserva—mas o que especialmente, o recommenda para esta provincia é a *sua utilidade no fabrico do assucar*—utilidade provada pelo immenso consumo que delle se faz nas Antilhas.

Para maiores explicações

Na Pharmacia Franceza

J. C. Levy & C.

RUA NOVA N. 25, UNICO DEPOSITO

De lã e de algodão

Meias brancas e de cores para senhoras, homens e meninos, carapuças para homem e para senhora, e camisas de meia para homem vende o Bazar Victoria (rua Nova) n. 2.

Lagedo de Lisboa

Vende-se na rua do Marquez do Herval, [outr'ora Concordia] refinação do Moreira.

Farinha de mandioca

de Goyanna, em porção e a retalho; vende-se por preços modicos, no armazem de Fiuza & Filho no Forte do Mattos.

E' sempre assim

As Exmas senhoras devem procurar vêr o lindo sortimento de leques de côres e pretos, gosto inteiramente novo, para senhoras e meninas; assim como um bonito sortimento de bolsas de pellucia de seda de todas as côsim só na Nova Esperança, n. 63, rua Duque de Caxias.

Para baptisados

Completo sortimento de chapins e sapatos de fino setim, fustão e merinó, o que ha de melhor, e tambem enxovaes. Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63.

E' economico para as familias

Grandes latas com finissima banha para cabellos, e tambem sabonetes em grandes barras com aromaticos cheiros; é barato! Nova Esperança, 63, rua Duque de Caxias.

MUDOU-SE O TEMPO

J. F. Campos & C.

Receberam toalhas de labyrintho para baptisado, e fronhas, como tambem saias bordadas de 4$ á 10$. camisas bordadas tambem para senhora: rua 1º de Março n. 21.

Mudou-se o tempo

J. F. Campos & C.

Receberam redes do norte de muito boa qualidade, que vendem de 10$ á 30$, como tambem rêdes para meninos: rua 1º de Março numero 21.

SELLINS INGLEZES

Jockey

Na loja de selleiro da rua do Barão da Victoria n. 29

Se vendem por commodo preço estes esbeltos e interessantes sellins, assim como um completo sortimento de sellins, silhões, chegados pelo ultimo vapor fabricados pelos mais abalisados fabricantes de Londres, rebenques encastoados de prata e tudo se vende por menos preço do que em qualquer outra parte—a vista faz fé.

Exposição Universal

A Exposição Universal, á rua do Barão da Victoria n. 17, recebeu grande sortimento de espartilhos para senhoras e meninas, o que se póde desejar de melhor e mais commodo; assim como grande sortimento de rouchas e plissés de seda e cambraia, modellos lindos.

Na Exposição Universal o respeitavel publico e com especialidade o bello sexo encontrarão completo sortimento de miudezas, perfumarias, grande variedade de objectos para presentes, theatros e casamentos, chapéos, sapatinhos e vestuarios para baptisados, fitas de gorgorão, setim e velludo lisas e matisadas, bicos de algodão, seda e linhos brancos e de cores bordados em cambraia tapada e transparente. botões de madreperola, seda e de outras qualidades para vestidos, collarinhos, gravatas, e meias de muitas qualidades para homens, senhoras e meninos; quadros e albuns para retratos, espelhos, quadros e jarros para salas e quartos; bonecos e brinquedos para criança; leques de madreperola, de marfim, de osso e madeira com seda preta e de cores; flores de cores e de larangeira para vestidos de noivas; lãs, sedas e missangas e talagarças para bordados; preparos para fabrico de flores, e outros muitos artigos que se torna massante mencional-os, o que se vende barato.

Na Exposição Universal tambem se encontra um completo sortimento de instrumentos para musica do afamado fabricante Gautrot, Ainé & C.; papel e methodos para musica e grande variedade de operas para piano e canto; assim como lanternas e chicotes para carro.

Exposição Universal

17 — Rua do Barão da Victoria — 17

Emilio Roberts.

— A LOJA DAS ESTRELLAS, á rua do Duque de Caxias n. 58, tendo comprado os seguintes artigos em leilão, por uma terça parte do seu valor, resolveu vender pelos mesmos preços, tirando apenas uma diminuta commissão, a saber:
Fustões brancos, de cores, com lindissimos desenhos, a 400 réis.
Gorgorões de todas as cores, a 320 réis o covado.
Setins da China, a 240 réis o dito.
Casinetas para roupas, a 320 réis o dito.
Lãs com frocos de neve, a 240 réis o dito.
Lãsinhas a 100 réis o dito
Popelines de seda com largura de chita franceza, a 400 réis.
Madapolões francezes com toque de mofo, a 3$000 a peça.
Fichus de lã a 1$500 e 2$000 cada um.
Ditos de seda a 3$000.
Toalhas felpudas a 4$300, e alcochoadas a 4$000 a duzia.
Lenços brancos a 1$200 a dita.
Meias inglezas, para homem e senhora, a 5$000 a dita.
Saias ricamente bordadas, a 3$000.
Algodão americano a 3$200 a peça, (mofado).
Casemiras diagonaes (duas larguras) a 1$800 o covado, pechincha.

Grande quantidade de vidraças

Vende-se muito barato porção de vidraças: na rua do Barão de S. Borja n. 53, ou rua da Madre de Deus ns. 24 e 26.

Assessor eleitoral

Approxima-se o pleito eleitoral pela nova lei, e todo eleitor deve possuir essa util e importante obra, para lhe servir de guia; vende-se em todas as livrarias desta cidade.

Engenho

Vende se na rua da Imperatriz n. 35, segundo andar, uma parte no engenho Sitio do Meio, na comarca do Rio Formoso, e outra do engenho Pirangy, em Agua-Preta.

Papel de impressão

Formatos do *Diario de Pernambuco* e do *Jornal do Recife*; vendem Rodrigues de Faria & C., rua de Mariz e Barros n. 11.

LISTA GERAL

146.ª

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção.

DOS PREMIOS DA 3.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 330, A BENEFICIO DA IGREJA DE SANTA RITA DO RECIFE, EXTRAHIDA EM 9 DE AGOSTO DE 1881.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
11	4$	286	4$	532	4$	775	4$	989	4$	1242	32$	1476	4$	1726	4$	1960	4$	2185	4$	2469	4$	2699	4$	2940	4$	3144	4$	3368	4$	3560	4$	3797	16$
12	—	91	—	41	—	77	—	1005	—	43	4$	79	—	29	—	64	—	87	—	71	—	2703	—	44	8$	46	—	82	—	67	—	98	4$
18	—	99	16$	47	—	83	—	6	—	49	—	85	—	31	—	65	—	99	8$	74	—	4	32$	46	8$	47	—	84	—	68	—	99	—
28	—	302	16$	50	8$	84	—	11	16$	50	—	86	—	33	—	72	—	2202	4$	81	—	10	4$	54	4$	56	—	85	—	69	—	3801	—
33	—	13	4$	52	4$	90	—	17	4$	56	—	1501	8$	35	—	74	—	16	—	87	—	19	—	56	—	57	—	87	—	71	—	2	—
48	—	16	—	55	—	92	—	19	—	59	—	8	4$	37	—	75	—	17	—	90	—	21	—	62	—	63	—	88	—	87	—	19	—
49	—	17	—	61	—	97	—	25	—	69	—	10	—	41	—	78	—	19	—	95	—	24	—	63	—	68	—	96	—	90	—	20	—
50	—	22	—	68	—	806	—	26	—	77	—	12	—	50	—	86	—	20	—	96	—	27	—	66	—	71	8$	97	—	96	—	22	—
60	—	31	—	75	—	7	—	36	—	84	—	13	—	56	—	87	—	25	—	97	—	30	—	74	—	77	4$	3408	200$	3606	—	27	—
68	—	32	—	79	—	13	—	43	—	86	—	16	16$	69	—	92	—	32	—	2500	—	31	—	77	—	78	—	9	4$	7	—	28	—
73	—	36	—	82	—	17	8$	46	—	92	—	20	4$	76	—	97	16$	36	—	1	—	35	—	83	—	81	—	11	—	9	—	32	—
74	—	39	—	84	16$	20	4$	54	—	1304	—	29	—	77	—	2000	4$	45	—	6	—	39	—	91	—	87	—	13	—	13	—	37	—
77	—	41	—	86	4$	21	—	76	—	6	—	34	—	88	—	13	—	53	—	7	—	48	—	96	—	89	—	15	—	23	—	39	—
81	—	46	—	87	—	22	—	82	—	7	—	39	—	90	—	22	—	58	—	16	8$	53	—	98	—	92	—	19	—	28	—	60	—
82	—	51	—	98	—	23	—	85	—	9	—	41	—	91	—	23	—	62	—	28	4$	54	—	3002	—	94	—	26	—	30	—	63	—
93	8$	57	—	99	—	24	8$	86	—	11	—	42	8$	1800	—	34	—	64	—	39	—	71	—	7	—	99	—	28	—	34	—	64	—
94	4$	58	—	603	—	33	4$	90	—	13	—	50	4$	1	—	40	—	66	—	47	—	75	—	10	—	3201	—	29	—	36	—	66	—
104	—	64	—	13	—	35	—	1104	8$	14	—	53	—	12	—	42	—	69	—	51	—	78	—	11	—	5	—	31	—	39	—	69	—
7	—	71	—	16	—	38	—	6	4$	19	—	59	—	20	—	43	—	79	—	53	—	84	32$	14	8$	10	—	36	—	43	—	71	—
18	—	72	—	19	—	52	—	8	—	27	—	62	—	23	—	45	—	84	—	54	—	86	4$	16	4$	14	100$	43	—	45	—	74	—
19	—	84	—	29	—	57	—	13	—	28	—	63	—	33	—	48	—	85	—	56	—	92	—	17	—	19	4$	46	8$	52	—	79	—
21	—	89	—	31	16$	60	8$	14	—	29	—	64	—	36	—	54	—	96	—	61	—	93	—	19	—	22	—	48	4$	61	—	81	—
24	—	90	—	33	8$	71	4$	19	—	31	—	65	—	39	16$	55	—	98	600$	66	—	99	—	22	—	24	—	51	—	73	—	84	—
30	—	401	—	39	4$	81	—	21	—	36	—	66	—	40	4$	59	—	99	4$	73	—	2804	—	28	—	34	—	56	—	79	—	85	—
39	—	10	8$	40	—	83	—	23	—	39	—	76	—	44	—	65	—	2301	—	81	32$	8	—	31	—	37	—	58	—	80	—	96	—
58	—	16	4$	46	—	94	—	31	—	44	—	77	—	47	—	68	—	15	—	96	4$	10	—	33	—	43	—	65	—	81	—	97	—
62	—	24	—	49	—	95	—	32	—	48	—	79	—	48	—	76	—	18	—	97	—	11	—	35	—	47	—	67	—	86	—	3913	—
64	—	25	—	54	—	97	—	38	—	53	—	86	—	51	—	80	—	27	—	2601	—	16	—	38	—	48	—	70	—	94	8$	18	—
84	—	26	—	56	—	900	—	39	—	59	—	90	—	52	—	89	—	29	—	3	—	17	—	39	—	49	—	72	—	95	4$	19	—
85	—	35	—	59	—	2	—	41	—	67	8$	98	—	55	—	93	—	31	—	14	—	23	—	47	—	50	—	77	—	98	—	21	—
86	—	45	—	61	—	11	—	46	—	69	4$	1601	—	60	8$	95	—	35	—	17	—	29	—	56	—	55	—	82	—	3704	—	27	—
89	—	50	—	67	—	17	—	54	—	71	—	6	—	61	4$	2104	—	41	—	18	—	35	—	57	8$	56	—	84	—	10	—	28	—
92	—	57	—	68	—	25	—	59	—	72	—	17	—	69	—	16	—	42	—	25	—	53	—	59	4$	58	—	87	—	14	—	29	—
204	—	59	—	88	—	31	—	60	—	77	—	29	—	70	—	24	—	47	—	26	—	58	—	64	—	68	—	88	—	18	—	31	—
21	—	60	—	89	—	35	—	63	—	79	—	36	—	74	—	25	—	53	—	28	—	76	—	66	—	73	8$	89	—	19	—	32	—
22	—	61	—	90	—	36	—	67	—	80	—	38	16$	76	—	32	—	66	—	34	—	85	—	71	—	75	4$	93	—	24	—	36	—
25	—	63	—	99	—	38	—	72	—	83	—	42	4$	77	—	33	—	77	8$	41	—	87	—	79	—	88	—	98	—	30	—	37	—
28	32$	65	—	703	—	40	—	76	—	87	—	43	—	78	—	38	—	83	4$	43	—	90	—	82	—	89	—	3506	—	31	—	40	8$
31	4$	67	—	20	—	44	—	80	—	88	—	52	—	79	—	40	—	95	—	47	—	91	—	83	—	93	—	8	—	33	—	53	4$
32	—	68	—	25	—	45	8$	81	—	95	—	62	—	81	—	49	—	2402	—	53	—	2904	—	85	—	95	—	11	—	37	—	54	—
33	—	69	—	28	—	49	4$	82	—	1417	—	68	—	82	—	53	—	11	8$	54	—	5	—	90	—	96	—	13	—	39	—	56	—
37	—	87	—	29	—	50	—	86	—	21	—	75	—	84	—	54	—	12	32$	55	—	6	—	91	—	97	—	19	—	42	—	57	—
40	8$	88	—	33	—	51	—	91	—	24	—	79	—	1919	—	55	—	26	4$	56	—	11	—	94	—	3300	—	26	—	48	—	62	—
42	4$	91	—	35	—	53	—	95	—	25	4:000$	87	—	24	—	57	—	34	—	57	—	12	—	99	—	4	100$	27	—	54	—	66	—
43	—	93	—	37	—	64	—	1208	—	33	4$	88	—	27	—	58	—	37	—	69	—	13	—	3106	—	9	4$	33	—	55	—	73	—
55	—	94	—	43	—	67	—	9	—	45	16$	90	—	32	—	59	—	39	—	74	—	15	—	7	—	12	—	38	—	57	—	81	—
58	—	96	—	48	—	71	8$	10	—	52	4$	96	—	37	—	61	—	40	—	76	—	16	—	16	—	21	—	41	—	65	16$	84	—
59	—	505	—	50	—	76	4$	14	—	53	—	97	—	40	16$	62	—	48	—	78	—	19	—	28	—	22	—	44	32$	74	4$	87	—
60	—	17	—	52	—	79	—	25	—	54	—	1701	—	48	4$	64	—	53	—	80	—	24	—	31	100$	29	—	46	4$	71	—	90	—
63	—	18	—	56	—	80	—	28	—	71	—	6	—	52	—	72	—	54	—	84	8$	26	—	32	4$	32	—	48	—	76	—	91	—
67	—	20	—	58	—	83	—	29	—	72	—	12	—	54	—	73	—	59	—	85	4$	34	—	33	—	46	—	53	—	93	—	94	—
76	—	30	—	59	—	84	—	30	—	73	—	23	—	58	—	76	—	64	—	87	—	35	—	37	—	51	—	54	—	94	—	97	—
80	8$	31	—	64	—	85	—	40	—	75	—	25	16$	59	—	84	—	68	—	94	—	36	—	43	—	55	—	56	—	95	—		

JURISPRUDENCIA

Banco de credito real

Parecer da secção de fazenda do Conselho de Estado

(Continuação)

« As clausulas 5ª e 22 exigem dos mutuarios o pagamento do juro por semestres anticipados, o que importa o mesmo que emprestar-lhes a juro maior de 7 %. Não só o prohibe a lei de 1875, mas tambem a de 1864, e o regulamento desta n. 3,471 de junho do mesmo anno, arts. 33 e 56. O banco do Brasil não tem garantia de juros, mas por força da maxima legal do juro não os cobra antes de vencidos. »

O terceiro conselheiro então consultado, relator da presente consulta, concordou com aquelle parecer sem fazer restricção alguma.

E' evidente, portanto, que a contestação então opposta á referida condição, não foi apenas *uma duvida manifestada por um* dos conselheiros daquella secção, mas sim uma objecção formalmente feita por unanimidade dos membros da mesma secção.

O impetrante, porém, comquanto declare ter redigido as clausulas da sua proposta de conformidade com as ponderações da referida consulta, persiste na mesma exigencia, estipulando-a nesta clausula, e na 22, como estava na proposta anterior.

No *Memorandum* apresentado pelo impetrante, pretende-se explicar a legalidade e conveniencia da referida condição, derivando-as das disposições dos arts. 24 e 57 do decreto n. 3,471.

Mas é justamente a disposição do art. 24 do citado decreto que confirma a regra de fazer-se o pagamento das annuidades *por semestres vencidos e não adiantados*. Porquanto, dispondo o art. 33 do mesmo decreto que o pagamento das annuidades será em dinheiro *e por semestres*, não determina que seja feito por *semestres anticipados*, como determinaria si o legislador pretendesse estabelecer essa condição, porque, inserida neste artigo, tornaria desnecessaria a disposição do art. 24, que exclusivamente se refere *ao tempo incompleto do semestre em que se fizer o emprestimo*. Assim tambem o art. 56 do citado decreto, dispondo que os « juros das letras hypothecarias *serão pagos por semestres da mesma sorte que a annuidade*. » exclue a pretendida condição de pagar-se a annuidade por *semestres anticipados* porque da mesma sorte seria pago o juro dss letras hypothecarias.

O art. 24, portanto, estipulou uma excepção á regra geral estabelecida nas disposições supracitadas, dispondo que « no acto do emprestimo a sociedade receberá logo do mutuario, ou deduzirá do capital a annuidade *respectiva ao tempo que deve decorrer desde o contrato até ao fim do semestre, em que o mesmo contrato se fizer*.

E' obvio que esta disposição refere-se *exclusivamente* ao tempo incompleto do semestre em que o emprestimo é contratado, e por isso não tem applicação aos semestres seguintes.

Constituindo, portanto, uma excepção a regra geral, segue-se que, longe de destruir, confirma a mesma regra.

Quanto ao art. 57 do mesmo decreto, que, segundo se assevera no *Memorandum*, resolve definitiva e *terminantemente esta questão*, nada contém que possa justificar a exigencia do pagamento das annuidades por semestres adiantados.—Dispõe esse artigo o seguinte:

« A época dos pagamentos das annuidades deverá ser combinada com a época do pagamento dos juros das letras, de maneira que a sociedade *possa ter tempo para cobrar dos seus devedores as annuidades, com as quaes deve pagar os juros*. »

O simples enunciado desta disposição demonstra á evidencia que a lei não autorisa a pretendida condição de pagar-se a annuidade por semestres *anticipados*, por que, si assim fosse, seria inutil a disposição deste artigo, visto que, a emissão das letras não podendo ser feita senão *posteriormente* aos emprestimos e sendo o juro de taes letras pago por semestres *vencidos*, é claro que, si o pagamento da annuidade de que trata o art. 33 do mesmo decreto devesse ser feito por *semestres anticipados, haveria sempre um intervallo excedente a seis mezes* entre um e outro pagamento; e, portanto, seria superflua a disposição supra transcripta, bem como a do § 9.º do art. 13 da lei de 1864, que manda determinar nos estatutos de sociedades de credito real « o intervallo entre o pagamento das annuidades e o dos juros das letras hypothecarias. »

Assim que, a disposição do art. 57 tem a sua razão de ser no facto de não exigir a lei o pagamento da annuidade por semestres anticipados, e por isso o legislador dispoz previdentemente, que se combinasse a época desse pagamento com a do pagamento dos juros das letras.

Mas, para cumprir essa disposição, basta que o banco providencie como providenciou o banco do Brasil, que, estabelecendo no art. 8 º § 3.º do seu regulamento, a regra de cobrar a annuidade por semestres vencidos, salva a excepção a respeito do 1.º semestre, combina a data do pagamento dos juros das letras com a do pagamento das annuidades de maneira a mediar o intervallo de tres mezes pelo menos; e isto facilmente se executa fazendo as emissões das letras de modo que o vencimento dos seus juros se verifique sempre tres mezes depois da época do pagamento dos juros dos emprestimos, em virtude dos quaes é feita a emissão.

A secção, portanto, adherindo ao parecer que a respeito desta clausula exarou a consulta de 24 de janeiro de 1878, pensa que não deve ser admittida a referida condição; porquanto, ainda quando a lei de 24 de setembro de 1864 autorisasse a cobrar a annuidade dos emprestimos hypothecarios por semestres anticipados, não poderia essa condição ser applicada ao banco que se organisar de conformidade com a lei de 6 de novembro de 1875, por que esta lei determina que o juro exigido dos mutuarios não exceda a 7 %, e a pretendida anticipação elevaria essa taxa a mais 1/4 % annual, como reconhece o proprio impetrante no *Memorandum* annexo.

VI

A clausula 6.ª dispõe « que em falta de pagamento de alguma prestação, na data fixa determinada, por parte do devedor hypothecario, poderá este realizar o pagamento dentro dos 90 dias seguintes, pagando uma *multa de* 5 % sobre o importe da prestação; e vencido este novo prazo o banco poderá usar dos direitos que para liquidação das dividas hypothecarias concedem as leis citadas na mesma clausula.

A multa estabelecida nesta clausula constitue um dos pontos comprehendidos na 1.ª parte do 2.º quesito proposto á secção.

Mas, para não alterar a ordem numerica das clausulas, examinadas seguidamente na presente consulta, a secção tratará de cada um dos pontos comprehendidos no referido quesito, á proporção que se occupar das respectivas clausulas.

Em relação, pois, a esta clausula, parece á secção que é excessiva a multa de 5 % ahi estipulada para o caso de falta de pagamento de alguma prestação na época devida; porque, não devendo ser essa multa senão uma indemnização pela mora, e não um lucro para o banco, não é justificavel que, apenas *por um* ou poucos dias de demora do respectivo pagamento, obrigue-se o devedor a soffrer um onus que não é proporcional ao prejuizo que ao banco póde provir dessa impontualidade, nem ao tempo da mora, pois o devedor que pagar a prestação devida no dia seguinte ao do seu vencimento incorrerá na mesma multa em que incorre o que a pagar 89 dias depois!!

Semelhante condição é, sem duvida, demasiadamente onerosa para os agricultores. Porquanto, exceptuados os devedores voluntariamente remissos, cujo numero é sempre diminuto, como demonstra a experiencia dos estabelecimentos congeneres que existem no Imperio, outros podem tornar-se impontuaes por circumstancias independentes da sua vontade, e por isso mesmo terem mais necessidade do auxilio que a lei pretende proporcionar á lavoura á custa dos importantes privilegios e favores que concede á companhia que se incumbir desse encargo.

A irregularidade das estações, a desigualdade das safras em todos os generos de lavoura, as geadas em alguns lugares, a secca ou as chuvas successivas em outros, transformam muitas vezes em escassa e má uma colheita promettedora, e collocam o lavrador na impossibilidade de pagar pontualmente as prestações nas épocas devidas.

Comprehende-se a necessidade de garantir os legitimos interesses do banco, que tem de pagar os juros e a amortização das suas letras com o producto das annuidades dos seus mutuarios, e por isso é indispensavel exigir que pela mora paguem os devedores impontuaes os juros mais avultados sobre as prestações em atrazo.

Mas, estabeleça-se, por exemplo, que nesse caso paguem pela mora o juro de 1 % ao mez, si o pagamento se fizer dentro do prazo de 90 dias depois do vencimento da prestação.

O banco do Brasil, providenciando a este respeito no regulamento de sua repartição hypothecaria, estipulou que—« a falta de pagamento das prestações, na epoca devida, dará áquella repartição o direito de cobrar pela mora o juro que for convencionado. »

Não consta, porém, que o juro cobrado nesses casos tenha excedido a 2 % ao mez. E releva notar que o proprio impetrante, referindo-se á estatistica dos emprestimos realizados a longo prazo por aquelle banco, reconhece quão diminuta é a proporção dos mutuarios que demoram o pagamento das suas prestações.

Assim pois, não só o interesse e dos lavradores, como o do proprio banco que se organizar, aconselha a substituição da referida condição, ou pela indicada, ou por qualquer outra que tenha por base a proporcionalidade, quer em relação ao prejuizo que póde provir ao banco pela mora das annuidades, quer em relação ao tempo que observar [illegible] ao pagamento. Deste modo, o banco salvaguardará os seus interesses, e, longe de lucrar com a impontualidade dos seus devedores, os auxiliará, concorrendo assim para habilital-os a solver com mais facilidade os seus compromissos.

VII

A clausula 7ª dispõe genericamente sobre a avaliação do immovel que deve servir de base ao emprestimo, o qual deverá sujeitar-se ás clausulas de um regulamento *ad hoc* que a directoria confeccionará.

Quanto a esta disposição, a secção apenas observará que convém ser redigida com mais clareza.

Não ha inconveniente algum em confeccionar a directoria os regulamentos que lhe aprouver, desde que não contrariarem nenhuma das disposições legaes a que devem sujeitar-se todas as operações do banco. Mas para isso averiguar-se, é indispensavel que o regulamento a que se refere a clausula 7ª, bem como quaesquer outros, sejam todos submettidos á approvação do governo.

As condições excepcionaes do banco que se organisar em virtude da lei de 6 de novembro de 1875 são tão importantes, quer pela garantia do Estado, quer pelos outros privilegios concedidos, que, certamente, não póde deixar de merecer a maior attenção do governo a regulamentação das suas operações.

VIII

A clausula 8ª não suscita nenhuma observação.

IX

A clausula 9ª, dispondo sobre as amortisações e pagamentos antecipados (arts. 34 a 37 do decreto n. 3,471 de 3 de junho de 1865), estipula que *qualquer amortisação antecipada* dará direito ao banco para haver uma indemnisação de 3 por cento sobre o capital reembolsado.

Esta indemnisação é a que se refere o segundo quesito proposto á secção.

A consulta da secção de fazenda de 24 de janeiro de 1878 objectou a esta clausula, por parecer excessiva a porcentagem ahi fixada para indemnisação do banco, nos casos de amortisação antecipada.

Não, foi, pois, somente um dos conselheiros daquella secção que assim opinou, como se affirma no *memorandum* annexo á proposta agora apresentada, com identica disposição.

O relator da alludida consulta (marquez de S. Vicente) ponderou o seguinte:

« A commissão de 3 por cento de que trata a clausula 9ª parece muito elevada, e por isso mesmo prejudicial aos pagamentos antecipados. »

O conselheiro Visconde do Rio Branco opinou no mesmo sentido, pronunciando-se nos seguintes termos:

« A indemnisação de 3 por cento estabelecida na clausula 9ª *é muito onerosa*, e daria em resultado restringir demasiado as amortisações antecipadas. O Banco do Brasil, por exemplo, nunca exige mais de 1 por cento. »

O terceiro voto foi o do relator da presente consulta, que declarou concordar com o parecer do conselheiro consultado anteriormente.

Foi unanime, portanto, a opinião da secção a este respeito.

Argumenta-se, porém, no *memorandum* com a disposição do art. 38 do decreto n. 3,471, que *no caso do pagamento antecipado ser feito em letras hypothecarias, dá direito a sociedade para haver uma indemnisação sobre o capital reembolsado*; e porque nessa disposição não se taxa a porcentagem que deve ser cobrada, conclue-se que póde ella ser determinada livremente pelo banco, e para exemplo cita-se o decreto n. 5,216 de 1 de fevereiro de 1873, que approvou um appendice aos estatutos do Banco Predial, no qual se estabelece que a porcentagem da referida indemnisação será fixada *ad libitum* pela directoria do banco.

E' esse, com effeito, o principio geral, estabelecido não só pela citada disposição, mas já anteriormente autorisado pela lei de 24 de setembro de 1864, que no art. 13 § 9º manda determinar nos estatutos das sociedades—*o modo e condições dos pagamentos antecipados*.

Mas o banco que se trata de organisar de conformidade com as condições excepcionaes da lei de 6 de novembro de 1875. não pode ser modelado pelas condições geraes que regulam as sociedades de credito real, senão naquillo que se adaptar á sua organisação excepcional.

Comprehende-se que, não tendo o estado garantido cousa alguma ao Banco Predial e aos seus credores, nem concedido-lhes os privilegios e favores que concede ao banco de que se trata, nada tenha o governo que ver a respeito das porcentagens que aquelle estabelecimento exigir dos seus mutuarios, desde que elle proceder de conformidade com a lei de 24 de setembro de 1864 e decreto n. 3,471 de 3 de junho de 1865, porque elle tambem não tem de sujeitar-se ás limitações prescriptas pela lei de 6 de novembro de 1875. Póde emprestar pela taxa de juros que lhe aprouver, e onerar ou favorecer os seus mutuarios como lhe parecer conveniente.

O banco de que se trata não está no mesmo caso:—gosará de favores excepcionaes mediante certas condições e limitações que, comquanto já estipuladas na lei, teem de ser reguladas no decreto que tornar effectiva a concessão.

Em nada, portanto, aproveita o exemplo do Banco Predial, assim como quaesquer outros, que não estejam em identidade de condições com o de que se trata.

Releva ponderar, porém, que a disposição do art. 38 do decreto n. 3,471, em que se funda a exigencia da indemnisação de 3 por cento sobre o capital que antecipadamente for reembolsado, não autorisa a cobrar indemnisação senão no caso de *ser feito o pagamento em letras hypotecarias*.

A concordancia dessa disposição com a do art. 37 demonstra que, no caso dos pagamentos antecipados serem feitos *em dinheiro*, não dão direito á sociedade para haver indemnisação alguma.

Esses artigos dispõem o seguinte:

« Art. 37. Os pagamentos antecipados podem ser feitos em dinheiro *ou em letras hypothecarias ao par*.

« Art. 38. *O pagamento anticipado em letras hypothecarias* dá direito á sociedade haver uma indemnisação sobre o capital reembolsado. »

O proprio exemplo do Banco Predial, citado no *memorandum*, confirma esta regra.

O art. 22 do alludido—Appendice aos estatutos d'aquelle banco dispõe o seguinte: « *Quando os pagamentos antecipados forem em letras hypothecarias*, que serão recebidas ao par, o banco Predial terá o direito de haver sobre o capital reembolsado uma indemnisação, que deve ser paga no mesmo acto, e que a directoria estipulará (arts. 37 e 38 do regulamento das sociedades de credito real). »

Nem outra póde ser a intelligencia da lei, porque, si no caso do pagamento ser feito em letras póde a sociedade ser prejudicada, visto recebel-as *ao par* como determina o citado art. 37 do decreto. n. 3,471, e por isso soffrer a depreciação que então tiverem taes titulos:—não acontece o mesmo quando o pagamento fôr em dinheiro, e, portanto, neste caso desapparece a razão da indemnisação.

E', pois, inadmissivel a pretenção contida na clausula 9.ª de cobrar a referida indemnisação sempre que houver pagamento antecipado, quer seja em letras, quer em dinheiro:—Deve ficar claramente estabelecido que a indemnisação só é exigivel quando o pagamento fôr em letras.

Mas, no regimen do banco de que se trata, sendo as letras hypothecarias emittidas nas praças da Europa, não é provavel que os pagamentos antecipados sejam feitos em letras no Brasil, salvo o caso de terem tal depreciação n'aquellas praças, ças, que incite os mutuarios do banco a mandar compral-as para remirem com vantagem os seus debitos.

Assim que, parece á secção que a porcentagem fixada para a referida indemnisação não só é excessiva, mas tambem inapplicavel aos pagamentos antecipados que se fizerem *em dinheiro*.

X

A clausula 10, admittindo a faculdade de fazer os emprestimos em letras hypothecarias, suscita um dos pontos sobre que versa o 3.º quesito proposto á secção, com o qual já ella se occupou na analyse da clausula 4.ª, e mais desenvolvidamente passa a tratar na seguinte, cuja disposição parece mais apropriada para solução do referido quesito.

XI

A clausula 11, dispondo sobre a referida hypothese de serem feitos os emprestimos em letras hypothecarias, determina que estas serão emittidas pelo banco *por conta dos mutuarios*, mas a um typo que represente um juro real nunca superior a 7 % sobre a quantia entregue em moeda do paiz.

Esta mesma idéa de emittir o banco as letras *por conta dos mutuarios* foi mais amplamente formulada na proposta anterior, na qual se estabelecia como regra que « as emissões das letras hypothecarias seriam feitas pelo banco, por conta dos mutuarios, o qual entregaria o seu equivalente em moeda do paiz relativamente ao typo da emissão. »

Comquanto agora se apresente essa clausula sob nova redação, restringindo aquella condicção á hypothese de serem feitos os emprestimos em letras e com a limitação relativa ao typo que deve representar a quantia entregue aos mutuarios; todavia parece á secção que, ainda assim, esta disposição não se torne menos inaceitavel do que pareceu á secção de fazenda, que em 1878 consultou sobre o mesmo assumpto, e cujo parecer foi adoptado pela já citada imperial resolução de 6 de setembro d'aquelle anno.

Consta da referida consulta que o parecer da maioria da secção foi contrario a essa clausula, pronunciando se o conselheiro Visconde do Rio Branco nos termos seguintes:

« A clausula 11 está em desaccordo com os principios capitaes da lei de 1875 e até com os da lei de 1864 e seu regulamento, que não cogitaram de um favor qual o da garantia de juros das letras hypothecarias. O pensamento d'aquella lei é que o banco emitta as letras por sua conta na Europa e empreste á nossa lavoura, com o seu capital ou com o producto da sua emissão. A lei de 1864 faculta ao mutuario receber o emprestimo em dinheiro ou em letras ao par, não o obriga a soffrer o prejuizo da depreciação que estas possam ter nos mercados monetarios. Veja-se o que dispoem os arts. 22 e 23 do regulamento de 3 de junho de 1865.

« A que ficaria reduzida a vantagem do juro de 7 % como o maximo se os lavradores tivessem de receber menos do que o valor nominal da moeda fiduciaria em que o banco lhes fizesse os emprestimos? »

Por força desta justa impugnação, foi modificada a redacção da referida clausula, fazendo-se as alterações supra indicadas,

Subsiste, porém, a mesma condição impugnada embora restricta, é ainda inadmissivel, porque não póde realisar-se sem violação da disposição do § 2.º do art. 1.º da lei de 6 de novembro de 1875, que terminantemente impõe a condição de serem feitos os emprestimos ao cambio de 27 dinheiros por 1$000.

O additamento agora feito á clausula 11 não satisfaz a referida condição da lei de 1875, porque o pensamento do legislador não foi sómente que as emissões nas letras se fizessem nas praças da Eurapa, mas tambem que a quantia entregue ao mutuario representasse *realmente* o valor correspondente ao calculado pelo cambio de 27 dinheiros por 1$000.

Assim, por exemplo, o mutuario que contrahir um emprestimo de 100:000$, receberá do banco essa somma em £ 12,250 pelo valor de 8$889 cada uma, ou em moeda do paiz a somma necessaria para comprar, na data do emprestimo, aquella mesma quantidade de libras sterlinas. E, suppondo que no dia da realisação do emprestimo o cambio da praça é de 24 dinheiros por 1$000, terá o mutuario de receber 112:500$ em moeda do paiz ou mais si o cambio estiver abaixo de 24 dinheiros, porque, tendo o banco a obrigação de emprestar ao cambio de 27 dinheiros, indemnisará ao mutuario a depreciação que houver na moeda em que lhe emprestar, isto é, a differença entre o cambio do dia e o fixado pela lei.

Mas o mutuario tambem tem de pagar ao mesmo cambio a respectiva annuidade (§ 2.º do art. 1.º da lei citada), na qual se comprehendem os juros, amortisação e porcentagem da administração, conforme dispõe o art. 29 do decreto n. 3,471. E, suppondo o mesmo exemplo já figurado e, que a annuidade seja de 10:000$, terá de pagar ao banco 11;250$, isto é, a somma necessaria para que ao cambio do dia (20 dinheiros por 1$000) possa o banco comprar 10:000$ em ouro.

Ora; as modificações agora feitas illudem manifestamente a referida condição, porque, na hypothese estabelecida na clausula 11, os emprestimos seriam realisados em moedas do paiz pelo seu valor nominal, *mas suppondo real*, como si o cambio estivesse permanentemente ao par do padrão monetrario; e, portanto, sem indemnisação da differença entre o cambio do dia e o de 27 dinheiros.

Em outros termos, importaria isso o mesmo do que emprestar em moeda do paiz sem dependencia de um cambio certo e determinado.

Não foi esse o pensamento do legislador. E, ainda quando a combinação proposta parecesse vantajosa ao governo e aos mutuarios, não poderia ser admittida sem derogação da lei.

A idéa da emissão de letras *por conta dos mutuarios* não foi admittida em hypothese alguma. Vê-se pela luminosa discussão suscitada a este respeito no senado, que o pensamento dos autores e defensores do projecto originario dessa lei foi proporcionar aos lavradores os emprestimos de que precisassem, mas recebendo elles a respectiva importancia *em moeda pelo cambio de 27 dinheiros por 1$* e ficando ao banco exclusivamente o onus das vicissitudes do cambio e das oscillações nos preços das letras.

Constam dos *Annaes do senado* as reiteradas declarações que neste sentido fizeram os autores do projecto da referida lei, e a secção pede venia para transcrever apenas duas dessas declarações que, tornam incontroversa a intelligencia da lei.

O relator das commissões de fazenda e de agricultura, autores do referido projecto, interpellado sobre o assumpto, disse o seguinte:

« Entendemos que, o plano que delineamos podendo trazer á companhia beneficios de 16 a 26 % nas épocas prosperas *era preciso tambem deixar-lhe o onus das oscillações nos preços das letras*. A não ser isto, teriamos por ventura facultado lucros fabulosos ás companhias, exigindo do agricultor brasileiro 7 %?

« Si não fossem as despezas eventualmente necessarias para os pagamentos em ouro na Europa, a que sem duvida fica sujeita a companhia, *si não fosse preciso supportar a differença do preço das letras*, nós teriamos então feito outra cousa, teriamos aconselhado que se reduzisse a 6 ou a 6 1/2 o juro que tem de pagar o lavrador.

O ministro da fazenda (Barão de Cotegipe) explicando o plano do mesmo projecto, expressou-se nos termos seguintes:

« Ahi está nos livros o modo porque se hão de emittir essas letras; o interesse do proprio estabelecimento é que ha de guial-o; quando não puder emittir sem perda, não ha de emittir. *A differença entre o valor nominal das letras e o valor real nunca póde recahir sobre o lavrador que fizer o contrato com a companhia.* »

E' evidente, portanto, a improcedencia da condição estipulada na clausula 11.

Em ultima analyse, porém, parece á secção que, limitada a referida condição á hypothese estabelecida na proposta, *de serem feitos os emprestimos* em letras *hypothecarias*, e entendendo se que a combinação formulada pela lei de 1875, *exclue permanentemente o emprestimo em letras*, conforme opinou a consulta de 28 de agosto de 1876, já citada a proposito da clausula 4ª; nunca poderá realisar-se a condição estipulada na clausula 11, porque *os emprestimos devem ser feitos sempre em moeda e ao cambio de 27 dinheiros por 1$ e nunca em letras*.

Tal é a resposta da secção ao 3º quesito que lhe foi proposto.

XII

A clausula 12 não suggere reparo.

XIII

A clausula 13 dispõe que os devedores hypothecarios pagarão ao banco *uma commissão annual* de 1 e 1/2 % na mesma forma e épocas estabelecidas para o pagamento dos juros e quota amortisando.

Esta commissão é a *porcentagem* da administração a que se referem os arts. 12, §§ 8º e 9º da lei de 24 de setembro de 1864, e 29 do decreto n. 3,471.

E' tambem o assumpto do 2º quesito proposto á secção:—« Si a exigencia de 1 e 1/2 % da commissão (clausula 13) contraria o preceito da lei, quando determina que os juros dos emprestimos não excedam de 7 %?

Parece á secção que a exigencia da referida commissão não contraria o preceito da lei, relativamente ao maximo dos juros dos emprestimos. Porquanto, não só a lei e regulamento citados referindo-se á *porcentagem da administração*, a distinguem do juro estipulado, como a propria lei de 1875 no § 2º do art. 1º estipulando o pagamento da *annuidade*, sem distinguir os tres elementos de que ella se compõe, conforme as citadas disposições da lei n. 1,237 e decreto n. 3,471, segue-se que virtualmente os comprehendeu nessa designação.

Si duvida pudesse suscitar-se a respeito do pensamento do legislador, seria ella illucidada pelas declarações feitas no parlamento pelos autores e defensores da lei de 6 de novembro de 1875.

O relator das respectivas commissões que organisaram o projecto originario dessa lei, explicando no senado as suas disposições, fez uma declaração muito explicita ácerca deste ponto, e que não soffreu nenhuma contestação, a qual se acha em um periodo da transcripção já feito a proposito da clausula 3.ª

Assim tambem a secção de fazenda do conselho de estado, consultado em 1878 sobre este assumpto, não julgou que esta porcentagem era contraria á lei de 1875, e sómente impugnou-a por parecer *excessiva*, como se vê do seguinte periodo da respectiva consulta:

E' excessiva esta commissão, porque eleva de facto os juros a 8 1/2 %.—A lei de 1864 permitte uma commissão desta natureza, mas não pode ser tão alta da parte de um banco garantido pelo Estado e creado para auxiliar a nossa lavoura.—O banco do Brasil contenta-se com dous decimos por cento pelos emprestimos ruraes, e quatro decimos pelos urbanos. »

Adherindo a esse parecer, a actual secção pensa tombem que é excessiva a porcentagem fixada.

Comquanto o art. 32 do decreto n. 3471 confira ás sociedades de credito real a faculdade de fixar nos seus estatutos a porcentagem da administração, todavia desde que não se trata de uma concessão ordinaria, mas de um banco garantido pelo Estado, é preciso que os serviços que elle prestar compensem a responsabilidade que assume o Estado e o exclusivo de um banco *unico* com taes favores.

O impetrante, justificando esta clausula, pondera no seu *Memorandum*, que não convém reduzir os lucros de um estabelecimento da ordem do que se pretende organizar; porque, si para a lavoura um quarto ou meio por cento mais ou menos annualmente nada representa, pode dessa differença depender o exito e a prosperidade do banco, e, desde que aos accionistas não se distribuem dividendos superiores a 12 % ao anno (§ 7.º do art. 1.º da lei de 6 de novembro de 1875), segue-se que qualquer excesso nos lucros auferidos pelo banco servindo-se exclusivamente para augmentar o seu fundo de reserva, contribuirá para acautelar o Estado contra qualquer hypothese adversa.

(*Continúa.*)

FOLHETIM

—

A BRAZILEIRA

POR

A. MATHEY

—

(Continuação do n. 179)

Um lutador

XII

Roberto era o medico e amigo da familia de Arnaud.

O senhor de Arnaud era um velho alto, melancolico, o ultimo da sua raça e do seu nome.

Havia mais de trinta annos que vivia na solidão com a mulher que adorava.

Tinha-se conservado legitimista completo e puro; e repellira com indignação todos os favores e offertas dos Orleans, e ainda com mais razão do imperio.

Tinha horror ás transigencias, aos meios termos, ás capitulações da consciencia. A sua intelligencia recta e firme, só podia conceber o direito divino ou o direito popular.

Acreditava n'um e comprehendia o outro.

Era neste terreno que elle e Roberto tinham podido entender-se, e o velho realista fiel sentira grande estima pelo joven republicano convicto.

Quando Roberto vio pela primeira vez a irmã do seu amigo Luciano, encantadora, empallidecida pela dôr, e coberta de luto, sentio-se commovido antes mesmo de sentir-se deslumbrado.

Uma palavra da tia com referencia a sua mãi cobrio de lagrimas silenciosas o rosto da gentil menina, e Roberto vio as lagrimas antes de reparar na formosura.

Lamentou-a antes de a amar.

Lucia, de seu lado, sentio-se grata a esta sympathia respeitosa, e o seu coração dilacerado acolheu, sem desconfianças nem hesitações o coração que queria aceitar um quinhão nas suas desventuras.

Depois, Roberto fallou-lhe do irmão, e Luciano nas suas cartas já lhe tinha fallado de Roberto. Conheciam-se antes de se terem visto.

O amor, nascido assim de uma dôr forte, é talvez de todos o mais poderoso, e aquelle que mais fundo lança as suas raizes.

De resto, Lucia e Roberto encontravam-se ambos n'uma hora favoravel, e por assim dizer, decisiva, da sua vida.

Roberto começava a sentir-se cançado da solidão.

Na sciencia, na reputação, na fortuna, tinha ainda de certo muito que progredir, mas emfim póde dizer-se que chegara a uma altura razoavel.

Se tivesse encontrado mais cedo Lucia, rica e fidalga herdeira, teria de certo com todo o seu orgulho resistido áquelle amor, mas a situação, que já conquistara e que havia de engrandecer ainda, collocava-o acima de toda a suspeita de calculo interesseiro.

Lucia, fulminada por uma enorme dôr, sentia-se duas vezes orphã, longe do irmão, que adorava, perto da odiosa Balda, e tinha por instantes a vertigem do abysmo.

Portanto, o que um sentia preenchia todos os desejos do outro.

Nessas duas naturezas simples, leaes e sinceras, tambem o amor devia ser simples, sincero e leal.

Lucia e Roberto tinham se dado mutuamente a mão, como dous amigos.

No dia em que perceberam que o coração de ambos palpitava harmonicamente, disseram-n'o um ao outro com a mais ingenua franqueza.

Nesse dia a senhora de Arnaud estava incommodada e tinha mandado chamar o doutor. Depois da consulta e de feitas as prescripções, começou-se a conversar.

Estavam sentados junto do fogão; o senhor de Arnaud não estava presente, mas Lucia estava ao pé de sua tia.

A senhora de Arnaud fallou de uma menina da sociedade, de quem o doutor tinha tratado no anno passado, e que ia casar-se d'ahi a dous dias.

— E' encantadora, não acha? disse para Roberto a senhora de Arnaud, que era a indulgencia personalisada; talvez um poucachinho amaneirada, mas encantadora... Ande; diga lá o que lhe parece, homem silencioso.

— Visto que V. Exc. insiste, minha querida senhora, dir-lhe-hei que não é completamente a minha opinião, disse Roberto. Não fallamos, já se vê, do rosto, que póde realmente ser lindo, mas do caracter moral. Ora, póde ser-se encantadora quando se não tem caracter? Confesso-lhe que para mim a fraqueza moral não é nunca nem uma virtude, porque é completamente negativa, nem um encanto, porque ninguem póde contar com uma pessoa sem vontade propria.

— Oh! oh! exclamou rindo a senhora de Arnaud, já vejo que o doutor precisa d'uma heroina.

— Não; o que quero é uma mulher. Uma « mulher » é uma palavra que exprime tudo, como esta outra palavra « um homem. » O que constitue a grande belleza moral da mulher é ser intrepida na graça, e forte na brandura.

A mulher que eu amar ha de ser minha companheira e minha igual. Apoiar-se-ha no meu braço, mas eu poderei inclinar-me no seu coração.

Não quero essas creanças, seres malleaveis e frageis que não sabem ser esposas, porque o marido não tem nada para lhes dizer, nem mãis porque ellas proprias não teem nada que dizer aos seus filhos.

Para mim a unica mulher é a mulher que souber ser completa, que pensar e sentir, e que souber amar e querer.

E' somente á mão de uma mulher dessas que eu quero um dia unir a minha mão.

Lucia escutava silenciosa, immovel, com os olhos fixos nas chammas do fogão.

Quando Roberto se foi embora, como a senhora de Arnaud não podia tirar-se da sua poltrona, Lucia levantou-se para o acompanhar.

Os dous moços acharam-se por um momento sósinhos.

Roberto disse adeus a Lucia, esta conservava a sua immobilidade.

— Em que está pensando? perguntou-lhe elle brandamente.

— Não estava pensando, respondeu Lucia, sem levantar os olhos, estava-me interrogando.

— E perguntava a si mesma?

— Perguntava se me parecia porventura com a mulher que ainda agora descreveu.

— E porque perguntava isso? volveu Roberto com voz commovida.

— Porque se eu fosse essa mulher, continuou a joven, que levantou então para elle os olhos, ousaria estender-lhe a minha mão, dizendo-lhe: Póde dar-me a sua, Roberto.

— E eu, Lucia, respondeu Roberto, dei-lhe já o meu coração e dou-lhe a minha vida, porque, fazendo aquelle retrato, era em si que eu estava pensando.

Apertaram-se as mãos e tudo ficou dito.

Amavam-se.

Sabe-se agora de que força, de que vontade, de que paixão estava compenetrado Roberto, na luta latente e tanto mais terrivel que ia travar-se entre elle e Balda.

Se só o seu interesse e a sua vida estivessem em perigo, seria mais indifferente áquella partida que ia jogar-se, talvez mesmo que a não principiasse.

(*Continuar-se-ha*)

Typ. do *Diario* rua do Duque de Caxias n. 42